PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO**, Diretora Interina do Programa Licitações Compartilhadas, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA para os órgãos participantes deste certame**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 88/2026 do CONDER e outras que as alterem ou substituírem.

Em especial, aplica-se a Resolução nº 43/2023 do CONDER, que estabelece normas para as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, no âmbito das licitações compartilhadas do Consórcio, as quais destinam-se exclusivamente à participação dos municípios consorciados, além de órgãos da administração pública indireta, câmaras de vereadores, consórcios públicos e associações de municípios sediados na área de abrangência dos municípios consorciados ao CONDER, quando conveniados para tanto.

Órgão Gerenciador:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.
Órgãos Participantes:	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entes consorciados e cooperados.
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR ITEM.**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Plataforma Eletrônica:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br - "Acesso Identificado".
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações	Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas:	**Das 08h00min do dia 30 de setembro de 2026 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2026.**
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	**Às 08h15min do dia 14 de outubro de 2026.**
Local:	Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. São órgãos participantes e entes consorciados do CONDER os municípios de Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

1.2.1. Entes consorciados são os municípios que ratificaram por Lei o Protocolo de Intenções do CONDER e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços, integrando a respectiva Ata.

1.2.2. Integram, na qualidade de órgãos cooperados a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC; Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC; Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para Segurança Alimentar, Atenção Sanitária Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e o Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM.

1.2.3. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades de âmbito municipal, que integram a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

administração pública indireta, quais sejam: entidades públicas, câmaras de vereadores, associações de municípios e consórcios públicos com sede estabelecida no território de abrangência dos municípios consorciados, após a devida regulamentação e assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER. Tais entidades poderão realizar contratações de bens e serviços decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do órgão gerenciador.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).**

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*) e no site oficial do CONDER (*https://conder.atende.net/cidadao* - na aba "Programa Licitações Compartilhadas").

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.5. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. **Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.**

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

Parágrafo Único. Tratando-se de contratação cujo objeto compreenda medicamentos e correlatos, a indicação de marca e/ou fabricante nos campos destinados ao cadastro da proposta não será, por si só, considerada causa de desclassificação, especialmente em razão da própria natureza do mercado, no qual diversos fabricantes podem fornecer diretamente os produtos objeto da contratação.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados da data de abertura da sessão.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.9. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.10. A apresentação da proposta implica na plena, irretratável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea "c".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. **Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).**

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem e comprovarem no momento do envio de suas propostas pela plataforma.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DA PROPOSTA READEQUADA, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) **no prazo de até 02 (duas) horas,** solicitará o cadastro no portal de compras públicas da Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado e **juntamente com o cadastro da proposta readequada,** apresentar arquivo no formato PDF, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser de forma digital, atendendo aos requisitos legais. Deverá conter, ainda:

9.4.1. Número do item arrematado.

9.4.2. Descrição completa e detalhada de cada item;

9.4.3. Marca/Modelo de cada item;

9.4.4. Registro na ANVISA de cada item;

9.4.5. Fracionamento das embalagens de cada item, com indicação da quantidade acondicionada por caixa, em conformidade com os respectivos registros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

9.4.6. Especificação do preço unitário e total de cada item, expresso em reais, com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula;

9.4.7. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.4.8. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados da data de abertura da sessão.

9.4.9. **Juntamente com a proposta readequada a licitante deverá anexar os seguintes documentos**:

a) Alvará sanitário estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante, VIGENTE (de acordo com a legislação municipal própria);

b) Autorização e/ou Publicação no Diário Oficial da União da AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa para **ARMAZENAR, EXPEDIR E DISTRIBUIR OS MEDICAMENTOS.**

c) Certidão de Regularidade Técnica da empresa proponente, VIGENTE, junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

§ 1°. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), no momento de sua conferência.

9.4.10. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.4.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a qualificação.

9.4.12. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

Parágrafo Único - Caso não sejam apresentados os documentos exigidos ou, se apresentados, estejam em desacordo com as exigências dos itens 9.4., será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para as devidas correções ou complementações.

9.5. Após o recebimento das propostas readequadas e demais documentos, o (a) Pregoeiro (a), a Comissão Técnica de Farmácia e Equipe Técnica do CONDER farão a análise e julgamento das propostas, quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

9.6. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

9.7. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.8. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.9. Encerrada a análise da proposta e definido o julgamento, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.10. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.11. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

i) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

10.2.1.1. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2.1.2. A declaração prevista na alínea "i" possui natureza complementar e cadastral, não constituindo documento de habilitação. Sua ausência não implicará a inabilitação imediata da licitante, devendo ser observado o procedimento de diligência previsto no item 10.8.2.

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. **A declaração prevista no item 10.2.1, alínea 'l', deverá ser encaminhada, por intermédio da plataforma eletrônica:**

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, à Ata de Registro de Preços, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser protocolada por meio do sistema eletrônico, disponível em https://conder.1doc.com.br/atendimento, no caminho: Protocolos PLC > Atualização de dados do representante legal e/ou responsável pelo atendimento das demandas, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

§ 1°. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. **AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.**

10.8. Encerrado o prazo inicial previsto no item 10.2, caso a licitante não tenha apresentado um ou mais documentos de habilitação exigidos neste Edital, será concedido, uma única vez, prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para a respectiva apresentação.

10.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar condição de habilitação **preexistente à data de abertura da sessão pública**, não sendo admitida a regularização ou a constituição de situação posterior.

10.8.2. Encerrados os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.8, o(a) pregoeiro(a) realizará a análise dos documentos apresentados. Constatada a necessidade de esclarecimento ou saneamento, poderá ser realizada diligência, com a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) comprovar a autenticidade ou a validade dos documentos apresentados.

10.8.3. A diligência prevista no item 10.8.2 não permitirá a substituição de documento válido por outro de conteúdo diverso, a alteração de condição de habilitação ou a apresentação de documento destinado a comprovar fato constituído após a abertura da sessão pública.

10.8.4. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.8.2.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

10.10. O não atendimento aos prazos estabelecidos para a apresentação dos documentos de habilitação ou para o cumprimento da diligência prevista no item 10.8.2, bem como a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará a inabilitação da licitante.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.12. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. **Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail)**.

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade competente importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o processo licitatório será emitido a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo III*).

12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora, via Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

12.3. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.**

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

13 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;

b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;

c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

II. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;

b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

13.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo** do objeto registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo justificativa da solicitação;

b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);

c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;

d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;

e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;

f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA - Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

g) Prospecto ou ficha técnica do item, contendo, obrigatoriamente, a descrição completa e detalhada do produto e, sempre que possível, o link (site) oficial do fabricante, de modo a possibilitar a conferência das informações técnicas, bem como imagens (fotografias, ilustrações, desenhos, figuras ou outras representações visuais) que permitam a identificação inequívoca do item, conforme a marca e o modelo a serem ofertados.

§ 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

13.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca e modelo ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

13.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) se configurar a inexecução do objeto quando houver atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

I. Nos casos de configuração de inexecução do objeto (item/Ata de Registro de Preços), caracterizada por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, o órgão gerenciador promoverá o cancelamento parcial ou total da Ata de Registro de Preços, bem como aplicará multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

§ 1º Efetuado o cancelamento do registro, nos termos do caput deste item, o órgão gerenciador convocará, por meio de endereço eletrônico (e-mail), os demais fornecedores classificados no certame, a fim de verificar a disponibilidade do objeto no mercado e os preços praticados.

§ 2º Na hipótese de os fornecedores convocados informarem a disponibilidade para fornecimento do objeto, será realizada pesquisa dos preços praticados, observada a ordem classificatória do certame, procedendo-se à transferência do objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3.1. Em se tratando de rescisão total ou parcial da ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

13.4. Admite-se a ampliação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade inicialmente prevista, desde que haja concordância expressa do fornecedor, formalizada por apostilamento, desde que devidamente comprovadas, no âmbito do processo administrativo correspondente, circunstâncias supervenientes que demonstrem a insuficiência das estimativas originalmente fixadas para atendimento da demanda durante a vigência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;

b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;

c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou

b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como "fato devidamente justificado", entre outras insuficiências:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;

b) Fatos não supervenientes à proposta;

c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);

d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;

e) Ausência de certificações exigidas;

f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

14.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

quando a situação assim justificar.

14.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
justificado						
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10°.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://conder.atende.net).

15.6. Os participantes que se consagrarem vencedores do certame ficam, desde já, cientes de que este Consórcio utiliza sistemas informatizados para o gerenciamento das informações contratuais, sendo que a formalização da contratação, a assinatura de atas, a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF e o acompanhamento da execução do objeto ocorrerão por meio do **Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos**, disponível em https://conder.mercadodecompraspublicas.com.br/login.aspx?page=, cujos dados de acesso serão encaminhados aos fornecedores após a homologação do certame, enquanto as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, troca de marca/modelo e cancelamento de itens deverão ser protocoladas exclusivamente pelo sistema **1Doc**, por meio do link https://conder.1doc.com.br/atendimento > Protocolos PLC, mediante prévio cadastro do usuário na plataforma.

15.7. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.9. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 88/2026 do CONDER.

15.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Miguel do Oeste/SC, 28 de setembro de 2026.

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS"**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pela Comissão Técnica de Farmácia, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos municípios consorciados.

Seguem abaixo as especificações:

1 - RELAÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	MACIEL SCHNEIDER

2 - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO	RUA ARACAJU,225 - CENTRO	09.129.733/0001-03	ALESSANDRO BELTRAME
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA	RUA OLIMPIO DAL MAGRO,587 - CENTRO	11.243.552/0001-47	MARTINHOS SCANTAMBURLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE	RUA SANTO ANTONIO,1115 - CENTRO	11.290.422/0001-65	SELSO NEILAND
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA	AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO	11.873.495/0001-80	CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE		11.423.342/0001-30	JAIR ANTONIO GIUMBELLI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI	RUA ALMIRANTE SALDANHA,90, PRÉDIO - CENTRO	13.954.199/0001-39	LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO,215 - CENTRO	10.552.903/0001-39	FERNANDA APARECIDA CIQUEIRA SARZI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONISIO CERQUEIRA	RUA DOM PEDRO II,969 - CENTRO	11.265.919/0001-23	BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA	RUA PRESIDENTE KENEDDY,455 - CENTRO	11.355.924/0001-27	CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,484 - CENTRO	11.252.074/0001-31	LOISEMARA LEILA FRANZ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ DO OESTE	RUA 2 DE NOVEMBRO,418 - JARDIM ITALIA	78.485.554/0001-13	OLDAIR SCHMITZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MODELO	RUA PRESIDENTE VARGAS,20 - CENTRO	11.511.812/0001-18	ADILSON CESAR BRAUN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ	RUA CRISTIANO WANSCHER,26 - CENTRO	31.030.892/0001-05	JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	RUA DOS PINHEIROS,996 - CENTRO	11.429.759/0001-00	ILI ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO,59 - CENTRO	11.366.369/0001-39	RAQUEL DE MOURA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO,42 - CENTRO	11.456.420/0001-01	JUAREZ FURTADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA	RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO	11.520.158/0001-09	SERGIO INACIO BUCHE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE	RUA ENCANTADO,111 - CENTRO	11.418.721/0001-32	CLAUDIR RAUBER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	RUA JOÃO XXIII,49 - CENTRO	12.094.507/0001-30	JANETE DE FARIAS DALLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA	RUA ALMIRANTE BARROSO,525 - CENTRO	11.583.359/0001-55	RAFAEL MARIN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS	RUA ALBINO FRANTZ,67 - CENTRO	12.273.240/0001-49	CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ	RUA/AVENIDA MOURA BRASIL,1639 - CENTRO	83.021.147/0001-95	LUZIA ILIANE VACARIN
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO	82.821.208/0001-36	ALEXANDRE GOMES RIBAS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO	82.821.190/0001-72	VINICIUS VENTURA
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO	83.028.639/0001-02	MARCIO SANSIGOLO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA MARCILIO DIAS,1199 - CENTRO	82.821.174/0001-80	VARDELÍDIO EDENILSON ZANARDI

ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, representado por seu(ua) DIRETORA INTERINA, KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/1500,0000; 3/300,0000; 4/100,0000; 5/300,0000; 6/2000,0000; 7/10000,0000; 8/2000,0000; 9/1000,0000; 10/15000,0000; 11/2000,0000; 12/1000,0000; 13/2000,0000; 14/1000,0000; 15/200,0000; 16/2000,0000; 17/500,0000; 18/50000,0000; 19/25000,0000; 20/400,0000; 21/200,0000; 22/200,0000; 23/1000,0000; 24/500,0000; 25/1000,0000; 26/1000,0000; 27/20000,0000; 28/35000,0000; 29/300,0000; 30/200,0000; 31/200,0000; 32/200,0000; 33/5000,0000; 34/500,0000; 35/300,0000; 36/10000,0000; 37/1000,0000; 38/10000,0000; 39/3000,0000; 40/6000,0000; 41/300,0000; 42/1000,0000; 43/1000,0000; 44/1000,0000; 45/7000,0000; 46/30000,0000; 47/800,0000; 48/15000,0000; 49/4000,0000; 50/400,0000; 51/300000,0000; 52/15000,0000; 53/800,0000; 54/2000,0000; 55/30000,0000; 56/200,0000; 57/15000,0000; 58/15000,0000; 59/2000,0000; 60/200,0000; 61/5000,0000; 62/200,0000; 63/1000,0000; 64/1000,0000; 65/1000,0000; 66/20000,0000; 67/50000,0000; 68/20000,0000; 69/3000,0000; 70/1000,0000; 71/6000,0000; 72/2000,0000; 73/200000,0000; 74/5000,0000; 75/700000,0000; 76/1000,0000; 77/7000,0000; 78/300,0000; 79/200,0000; 80/3000,0000; 81/3000,0000; 82/60000,0000; 83/30000,0000; 84/2000,0000; 85/300,0000; 86/400,0000; 87/400,0000; 88/500,0000; 89/500,0000; 90/2000,0000; 91/300,0000; 92/300,0000; 93/400,0000; 94/4000,0000; 95/5000,0000; 96/5000,0000; 97/5,0000; 98/10000,0000; 99/800,0000; 100/2000,0000; 101/30000,0000; 102/300,0000; 103/3000,0000; 104/3000,0000; 105/500,0000; 106/100,0000; 107/300,0000; 108/300,0000; 109/300,0000; 110/300,0000; 111/8000,0000; 112/15000,0000; 113/1000,0000; 114/1000,0000; 115/50,0000; 116/50,0000; 117/6000,0000; 118/500,0000; 119/400,0000; 120/500,0000; 121/1000,0000; 122/1000,0000; 123/2000,0000; 124/5000,0000; 125/5000,0000; 126/100,0000; 127/8000,0000; 128/5000,0000; 129/500,0000; 130/70000,0000; 131/20000,0000; 132/3000,0000; 133/5000,0000; 134/500,0000; 135/2000,0000; 136/20000,0000; 137/15000,0000; 138/100000,0000; 139/15000,0000; 140/20000,0000; 141/80000,0000; 142/2000,0000; 143/10000,0000; 144/2000,0000; 145/500,0000; 146/500,0000; 147/50000,0000; 148/5000,0000; 149/30000,0000; 150/30000,0000; 151/1000,0000; 152/2000,0000; 153/500,0000; 154/50000,0000; 155/5000,0000; 156/2000,0000; 157/6000,0000; 158/1000,0000; 159/600,0000; 160/500,0000; 161/1000,0000; 162/3000,0000; 163/500,0000; 164/3000,0000; 165/7000,0000; 166/20000,0000; 167/30000,0000; 168/6000,0000; 169/5000,0000; 170/200,0000; 171/2000,0000; 172/5000,0000; 173/3000,0000; 174/10000,0000; 175/10000,0000; 176/200,0000; 177/50000,0000; 178/130000,0000; 179/2000,0000; 180/3000,0000; 181/3000,0000; 182/1000,0000; 183/3000,0000; 184/500,0000; 185/5000,0000; 186/2000,0000; 187/2000,0000; 188/20000,0000; 189/50000,0000; 190/2000,0000; 191/10000,0000; 192/1000,0000; 193/500,0000; 194/30000,0000; 195/10000,0000; 196/5000,0000; 197/3000,0000; 198/500,0000; 199/2000,0000; 200/700,0000; 201/500,0000; 202/20000,0000; 203/10000,0000; 204/500,0000; 205/300,0000; 206/20000,0000; 207/7000,0000; 208/40000,0000; 209/5000,0000; 210/300,0000; 211/300,0000; 212/6000,0000; 213/500,0000; 214/500,0000; 215/5000,0000; 216/5000,0000; 217/2000,0000; 218/1000,0000; 219/130000,0000; 220/1000,0000; 221/300,0000; 222/200000,0000; 223/300,0000; 224/500,0000; 225/500,0000; 226/3000,0000; 227/10000,0000; 228/10000,0000; 229/300,0000; 230/300,0000; 231/1000,0000; 232/3000,0000; 233/1000,0000; 234/2000,0000; 235/2000,0000; 236/500,0000; 237/4000,0000; 238/3000,0000; 239/3000,0000; 240/800,0000; 241/500,0000; 242/500,0000; 243/500,0000; 244/500,0000; 245/20000,0000; 246/500,0000; 247/50000,0000; 248/10000,0000; 249/10000,0000; 250/4000,0000; 251/5000,0000; 252/200,0000; 253/3000,0000; 254/5000,0000; 255/2000,0000; 256/3000,0000; 257/2000,0000; 258/300,0000; 259/1000,0000; 260/500,0000; 261/2000,0000; 262/300,0000; 263/3000,0000; 264/6000,0000; 265/2000,0000; 266/200000,0000; 267/2000,0000; 268/5000,0000; 269/1000,0000; 270/10000,0000; 271/5000,0000; 272/2000,0000; 273/500,0000; 274/5000,0000; 275/500,0000; 276/60000,0000; 277/1000,0000; 278/1000,0000; 279/1000,0000; 280/1000,0000; 281/30000,0000; 282/3000,0000; 283/1000,0000; 284/1000,0000; 285/200000,0000; 286/150000,0000; 287/30000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

288/1000,0000; 289/5000,0000; 290/1000,0000; 291/1000,0000; 292/40000,0000; 293/20000,0000; 294/50000,0000; 295/2000,0000; 296/600,0000; 297/500,0000; 298/500,0000; 299/600,0000; 300/10000,0000; 301/1000,0000; 302/500,0000; 303/500,0000; 304/30000,0000; 305/6000,0000; 306/2000,0000; 307/500,0000; 308/500,0000; 309/1000,0000; 310/5000,0000; 311/300,0000; 312/20000,0000; 313/500,0000; 314/500,0000; 315/30000,0000; 316/200,0000; 317/200,0000; 318/1000,0000; 319/100,0000; 320/100,0000; 321/100,0000; 322/300,0000; 323/40000,0000; 324/200,0000; 325/1000,0000; 326/200,0000; 327/30000,0000; 328/3000,0000; 329/1000,0000; 330/200000,0000; 331/3000,0000; 332/1000,0000; 333/1000,0000; 334/10,0000; 335/500,0000; 336/500,0000; 337/30000,0000; 338/3000,0000; 339/100,0000; 340/5000,0000; 341/3000,0000; 342/1000,0000; 343/300,0000; 344/300,0000; 345/15000,0000; 346/30000,0000; 347/500,0000; 348/100,0000; 349/100,0000; 350/300,0000; 351/30000,0000; 352/200,0000; 353/100,0000; 354/5000,0000; 355/12000,0000; 356/5000,0000; 357/500,0000; 358/1000,0000; 359/3000,0000; 360/100000,0000; 361/40000,0000; 362/200,0000; 363/400,0000; 364/3000,0000; 365/6000,0000; 366/400,0000; 367/50000,0000; 368/200,0000; 369/1000,0000; 370/300,0000; 371/300,0000; 372/200,0000; 373/40000,0000; 374/30000,0000; 375/10000,0000; 376/200,0000; 377/200,0000; 378/1000,0000; 379/5000,0000; 380/3000,0000; 381/1500,0000; 382/20000,0000; 383/200000,0000; 384/2000,0000; 385/3000,0000; 386/1000,0000; 387/15000,0000; 388/50,0000; 389/1000,0000; 390/150,0000; 391/100,0000; 392/10000,0000; 393/10000,0000; 394/300,0000; 395/1000,0000; 396/500,0000; 397/5000,0000; 398/2000,0000; 399/5000,0000; 400/2000,0000; 401/2000,0000; 402/700,0000; 403/500,0000; 404/1000,0000; 405/3000,0000; 406/1000,0000; 407/3000,0000; 408/500,0000; 409/30000,0000; 410/15000,0000; 411/15000,0000; 412/15000,0000; 413/1500,0000; 414/10000,0000; 415/10000,0000; 416/1000,0000; 417/5000,0000; 418/400,0000; 419/5000,0000; 420/1000,0000; 421/200000,0000; 422/2000,0000; 423/10000,0000; 424/10000,0000; 425/2000,0000; 426/200000,0000; 427/10000,0000; 428/80000,0000; 429/25000,0000; 430/5000,0000; 431/500,0000; 432/1000,0000; 433/200,0000; 434/1000,0000; 435/3000,0000; 436/2000,0000; 437/2000,0000; 438/3000,0000; 439/15000,0000; 440/20000,0000; 441/1000,0000; 442/10000,0000; 443/20000,0000; 444/20000,0000; 445/40000,0000; 446/60000,0000; 447/500,0000; 448/1200,0000; 449/1000,0000; 450/700,0000; 451/300,0000; 452/200,0000; 453/200,0000; 454/500,0000; 455/30000,0000; 456/8000,0000; 457/10000,0000; 458/60000,0000; 459/100000,0000; 460/3000,0000; 461/15000,0000; 462/15000,0000; 463/10000,0000; 464/3000,0000; 465/10000,0000; 466/1000,0000; 467/1000,0000; 468/500,0000; 469/20000,0000; 470/40000,0000; 471/100000,0000; 472/1000,0000; 473/1000,0000; 474/8000,0000; 475/10000,0000; 476/1000,0000; 477/500,0000; 478/500,0000; 479/200,0000; 480/500,0000; 481/1000,0000; 482/200,0000; 483/1000,0000; 484/5000,0000; 485/5000,0000; 486/5000,0000; 487/600,0000; 488/600,0000; 489/5000,0000; 490/100,0000; 491/100,0000; 492/200,0000; 493/1000,0000; 494/4000,0000; 495/3000,0000; 496/2000,0000; 497/10000,0000; 498/10000,0000; 499/50000,0000; 500/2000,0000; 501/500,0000; 502/500,0000; 503/500,0000; 504/230,0000; 505/500,0000; 506/1000,0000; 507/1000,0000; 508/35000,0000; 509/200,0000; 510/200,0000; 511/200,0000; 512/200,0000; 513/3000,0000; 514/5000,0000; 515/10000,0000; 516/1000,0000; 517/3000,0000; 518/6000,0000; 519/1500,0000; 520/500,0000; 521/300000,0000; 522/300000,0000; 523/1000,0000; 524/5000,0000; 525/2000,0000; 526/3000,0000; 527/3000,0000; 528/5000,0000; 529/500,0000; 530/1000,0000; 531/500,0000; 532/500,0000; 533/8000,0000; 534/15000,0000; 535/60000,0000; 536/60000,0000; 537/2000,0000; 538/8000,0000; 539/15000,0000; 540/20000,0000; 541/250,0000; 542/10,0000; 543/1000,0000; 544/1000,0000; 545/1000,0000; 546/200,0000; 547/400,0000; 548/500,0000; 549/2000,0000; 550/5000,0000; 551/3000,0000; 552/10000,0000; 553/5000,0000; 554/5000,0000; 555/5000,0000; 556/1000,0000; 557/1000,0000; 558/1000,0000; 559/20000,0000; 560/10000,0000; 561/6000,0000; 562/150000,0000; 563/1000,0000; 564/5000,0000; 565/5000,0000; 566/15000,0000; 567/5000,0000; 568/1000,0000; 569/2000,0000; 570/10000,0000; 571/1000,0000; 572/3000,0000; 573/1000,0000; 574/1000,0000; 575/3000,0000; 576/1000,0000; 577/1000,0000; 578/2000,0000; 579/500,0000; 580/500,0000; 581/500,0000; 582/30000,0000; 583/5000,0000; 584/40000,0000; 585/2000,0000; 586/1000,0000; 587/5000,0000; 588/5000,0000; 589/7000,0000; 590/3000,0000; 591/6000,0000; 592/800,0000; 593/5000,0000; 594/2000,0000; 595/500,0000; 596/5000,0000; 597/500,0000; 598/800,0000; 599/1000,0000; 600/1000,0000; 601/1000,0000; 602/5000,0000; 603/5000,0000; 604/500,0000; 605/1000,0000; 606/1000,0000; 607/100,0000; 608/10000,0000; 609/350000,0000; 610/5000,0000; 611/15000,0000; 612/5000,0000; 613/30000,0000; 614/30000,0000; 615/5000,0000; 616/1000,0000; 617/1000,0000; 618/1000,0000; 619/1000,0000; 620/1000,0000; 621/2000,0000; 622/1000,0000; 623/1000,0000; 624/500,0000; 625/500,0000; 626/300,0000; 627/8000,0000; 628/100000,0000; 629/700,0000; 630/5000,0000; 631/1000,0000; 632/800,0000; 633/2000,0000; 634/1500,0000; 635/1000,0000; 636/3000,0000; 637/5000,0000; 638/300,0000; 639/12,0000; 640/2000,0000; 641/2000,0000; 642/5000,0000; 643/3000,0000; 644/3000,0000; 645/1000,0000; 646/5000,0000; 647/3000,0000; 648/500,0000; 649/800,0000; 650/3000,0000; 651/1200,0000; 652/5000,0000; 653/500,0000; 654/5000,0000; 655/1000,0000; 656/3000,0000; 657/10000,0000; 658/50000,0000; 659/10000,0000; 660/800,0000; 661/10000,0000; 662/5000,0000; 663/40000,0000; 664/5000,0000; 665/2000,0000; 666/2000,0000; 667/200,0000; 668/15000,0000; 669/1000,0000; 670/1000,0000; 671/15000,0000; 672/5000,0000; 673/30000,0000; 674/10000,0000; 675/30000,0000; 676/4000,0000; 677/5000,0000; 678/2000,0000; 679/2000,0000; 680/200,0000; 681/200,0000; 682/200,0000; 683/40000,0000

1.2. FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.129.733/0001-03, com sede na RUA ARACAJU,225 - CENTRO, na cidade de PINHALZINHO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ALESSANDRO BELTRAME:

Item/Quantidade: 1/600,0000; 2/3500,0000; 4/10,0000; 10/30000,0000; 12/500,0000; 13/380000,0000; 18/50000,0000; 25/1200,0000; 27/40000,0000; 28/65000,0000; 31/100,0000; 33/6000,0000; 34/3500,0000; 36/15000,0000; 37/150000,0000; 46/7000,0000; 49/45000,0000; 51/650000,0000; 54/1300,0000; 55/70000,0000; 57/4600,0000; 59/90000,0000; 68/125000,0000; 75/3000,0000; 78/100,0000; 80/4000,0000; 83/30000,0000; 84/8000,0000; 86/400,0000; 87/300,0000; 88/300,0000; 90/2000,0000; 96/100000,0000; 101/63000,0000; 102/5000,0000; 118/1200,0000; 119/900,0000; 121/800,0000; 123/1300,0000; 124/22000,0000; 127/3000,0000; 129/800,0000; 130/113000,0000; 131/17000,0000; 134/1200,0000; 135/2500,0000; 138/360000,0000; 139/66000,0000; 141/200000,0000; 147/150000,0000; 150/75000,0000; 153/1500,0000; 155/90000,0000; 157/2200,0000; 159/3500,0000; 162/3200,0000; 163/4800,0000; 164/7000,0000; 165/133000,0000; 166/150000,0000; 167/135000,0000; 168/35000,0000; 170/800,0000; 174/53000,0000; 177/30000,0000; 178/167000,0000; 180/7000,0000; 181/12000,0000; 189/110000,0000; 190/4200,0000; 194/38000,0000; 200/700,0000; 201/1300,0000; 202/50000,0000; 206/30000,0000; 210/100,0000; 214/2000,0000; 216/200,0000; 218/1600,0000; 219/250000,0000; 222/375000,0000; 228/250,0000; 234/1000,0000; 235/1500,0000; 237/2600,0000; 239/1500,0000; 240/1500,0000; 244/2500,0000; 245/20000,0000; 246/250,0000; 247/70000,0000; 251/20000,0000; 253/1500,0000; 254/10000,0000; 259/1500,0000; 265/6200,0000; 268/4000,0000; 270/7500,0000; 276/300000,0000; 278/9000,0000; 285/1000,0000; 294/150000,0000; 297/500,0000; 298/3000,0000; 299/800,0000; 304/76000,0000; 310/6800,0000; 312/40000,0000; 315/40000,0000; 316/650,0000; 323/90000,0000; 325/8000,0000; 329/1500,0000; 330/360000,0000; 337/78000,0000; 338/300,0000; 343/300,0000; 351/1000,0000; 354/105000,0000; 358/100,0000; 365/20000,0000; 366/500,0000; 367/35000,0000; 369/750,0000; 370/2500,0000; 373/1000,0000; 375/400,0000; 376/750,0000; 379/500,0000; 380/1500,0000; 381/1000,0000; 383/120000,0000; 384/5000,0000; 387/40000,0000; 390/100,0000; 395/4000,0000; 398/20000,0000; 401/3200,0000; 402/3000,0000; 409/100000,0000; 414/20000,0000; 417/2500,0000; 419/3000,0000; 426/220000,0000; 428/500000,0000; 431/100,0000; 440/95000,0000; 441/1600,0000; 446/2000,0000; 453/2500,0000; 455/80000,0000; 459/1000,0000; 461/45000,0000; 463/50000,0000; 465/15000,0000; 466/1500,0000; 468/500,0000; 471/230000,0000; 474/50000,0000; 477/500,0000; 478/1000,0000; 480/700,0000; 481/700,0000; 495/2800,0000; 497/27000,0000; 498/24000,0000; 499/110000,0000; 500/300,0000; 502/700,0000; 503/500,0000; 508/45000,0000; 511/100,0000; 512/2000,0000; 515/13000,0000; 520/1000,0000; 521/700000,0000; 526/1500,0000; 531/45000,0000; 535/98000,0000; 536/135000,0000; 537/5000,0000; 547/500,0000; 552/5000,0000; 558/3000,0000; 559/40000,0000; 560/30000,0000; 565/500,0000; 566/10000,0000; 567/85000,0000; 569/25000,0000; 570/500,0000; 578/10000,0000; 596/10000,0000; 598/100,0000; 604/500,0000; 609/715000,0000; 612/2500,0000; 613/45000,0000; 614/280000,0000; 615/180000,0000; 625/300,0000; 626/600,0000; 627/25000,0000; 628/115000,0000; 629/350,0000; 636/4000,0000; 648/300,0000; 653/560,0000; 658/70000,0000; 660/1600,0000; 663/105000,0000; 671/28000,0000; 673/210000,0000; 677/70000,0000

1.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.243.552/0001-47, com sede na RUA OLIMPIO DAL MAGRO,587 - CENTRO, na cidade de ANCHIETA-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARTINHOS SCANTAMBURLO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/350,0000; 3/1500,0000; 8/350,0000; 9/300,0000; 10/5000,0000; 11/8000,0000; 13/100000,0000; 18/15000,0000; 22/300,0000; 25/1000,0000; 27/15000,0000; 28/18000,0000; 30/200,0000; 31/200,0000; 32/1000,0000; 33/3000,0000; 34/300,0000; 36/4000,0000; 37/25000,0000; 38/30000,0000; 47/300,0000; 48/20000,0000; 49/26000,0000; 50/100,0000; 51/150000,0000; 52/50000,0000; 54/300,0000; 56/300,0000; 57/300,0000; 59/10000,0000; 60/100,0000; 62/100,0000; 66/30000,0000; 67/30000,0000; 68/60000,0000; 69/330,0000; 73/50000,0000; 75/30000,0000; 77/330,0000; 78/100,0000; 80/500,0000; 83/10000,0000; 84/1800,0000; 86/300,0000; 90/800,0000; 91/100,0000; 92/100,0000; 95/18000,0000; 99/100,0000; 101/22000,0000; 105/330,0000; 106/330,0000; 107/100,0000; 117/3000,0000; 118/50,0000; 119/1000,0000; 124/28000,0000; 127/23000,0000; 129/500,0000; 130/27000,0000; 131/18000,0000; 132/15000,0000; 138/100000,0000; 139/22000,0000; 141/25000,0000; 142/660,0000; 145/500,0000; 147/40000,0000; 148/18000,0000; 149/60000,0000; 150/45000,0000; 151/5000,0000; 153/1000,0000; 155/21000,0000; 157/1000,0000; 158/1000,0000; 163/800,0000; 164/800,0000; 166/17000,0000; 168/330,0000; 169/330,0000; 178/45000,0000; 185/12000,0000; 189/28000,0000; 190/600,0000; 191/330,0000; 194/18000,0000; 196/100,0000; 197/100,0000; 198/2000,0000; 200/100,0000; 201/350,0000; 202/13000,0000; 203/13000,0000; 204/200,0000; 208/67000,0000; 209/10000,0000; 210/1000,0000; 212/5000,0000; 214/500,0000; 218/1000,0000; 219/18000,0000; 228/100,0000; 229/100,0000; 230/500,0000; 237/3000,0000; 238/1000,0000; 239/7000,0000; 240/1000,0000; 244/300,0000; 245/6000,0000; 246/200,0000; 247/12000,0000; 248/12000,0000; 251/10000,0000; 253/1000,0000; 254/8000,0000; 259/200,0000; 260/800,0000; 265/2000,0000; 266/75000,0000; 267/2000,0000; 270/500,0000; 275/100,0000; 276/30000,0000; 281/330,0000; 282/330,0000; 285/42000,0000; 286/45000,0000; 289/200,0000; 292/25000,0000; 293/25000,0000; 295/14000,0000; 296/400,0000; 297/1000,0000; 298/1500,0000; 304/41000,0000; 309/300,0000; 310/1000,0000; 311/100,0000; 312/12000,0000; 313/100,0000; 315/12000,0000; 316/500,0000; 317/200,0000; 321/50,0000; 323/23000,0000; 324/100,0000; 325/22000,0000; 326/50,0000; 330/53000,0000; 337/60000,0000; 338/400,0000; 339/1000,0000; 342/660,0000; 343/200,0000; 345/8000,0000; 346/8000,0000; 351/15000,0000; 352/100,0000; 357/400,0000; 358/600,0000; 360/35000,0000; 362/200,0000; 365/13000,0000; 367/13000,0000; 368/400,0000; 370/200,0000; 371/200,0000; 372/200,0000; 373/100000,0000; 375/200,0000; 376/200,0000; 379/500,0000; 382/8000,0000; 383/65000,0000; 384/2000,0000; 385/300,0000; 387/12000,0000; 390/600,0000; 392/10000,0000; 397/12000,0000; 399/12000,0000; 401/2000,0000; 403/330,0000; 404/330,0000; 405/330,0000; 408/330,0000; 409/10000,0000; 411/12000,0000; 412/12000,0000; 414/12000,0000; 415/12000,0000; 419/200,0000; 421/20000,0000; 426/25000,0000; 428/25000,0000; 429/25000,0000; 431/1000,0000; 432/800,0000; 434/500,0000; 438/1000,0000; 440/18000,0000; 446/150000,0000; 450/1000,0000; 452/250,0000; 453/100,0000; 455/28000,0000; 456/330,0000; 458/80000,0000; 459/100000,0000; 461/18000,0000; 462/18000,0000; 463/330,0000; 465/12000,0000; 466/1500,0000; 467/200,0000; 469/17000,0000; 470/60000,0000; 471/60000,0000; 474/8000,0000; 475/8000,0000; 476/100,0000; 477/100,0000; 478/300,0000; 480/400,0000; 481/400,0000; 482/100,0000; 487/1000,0000; 492/50,0000; 495/2000,0000; 498/10000,0000; 499/8000,0000; 504/300,0000; 508/12000,0000; 510/200,0000; 511/50,0000; 519/1000,0000; 520/500,0000; 521/85000,0000; 523/1500,0000; 524/1000,0000; 525/1000,0000; 526/8000,0000; 529/330,0000; 530/1000,0000; 531/1000,0000; 535/10000,0000; 536/3000,0000; 537/2000,0000; 539/40000,0000; 541/200,0000; 545/1000,0000; 546/1000,0000; 547/1000,0000; 553/35000,0000; 556/800,0000; 558/1000,0000; 559/15000,0000; 560/12000,0000; 562/125000,0000; 564/3000,0000; 565/800,0000; 570/15000,0000; 578/1000,0000; 580/1000,0000; 582/30000,0000; 583/300,0000; 584/35000,0000; 587/660,0000; 589/660,0000; 591/330,0000; 592/1000,0000; 594/500,0000; 595/660,0000; 596/1000,0000; 598/1000,0000; 604/2000,0000; 609/100000,0000; 611/8000,0000; 612/1000,0000; 613/25000,0000; 614/80000,0000; 615/100000,0000; 625/500,0000; 626/300,0000; 627/8000,0000; 628/25000,0000; 629/400,0000; 630/8000,0000; 631/20,0000; 632/20,0000; 634/600,0000; 635/600,0000; 638/200,0000; 640/24,0000; 643/330,0000; 648/100,0000; 652/5000,0000; 653/200,0000; 655/330,0000; 657/330,0000; 660/2000,0000; 669/330,0000; 670/330,0000; 677/8000,0000

1.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede na RUA SANTO ANTONIO,1115 - CENTRO, na cidade de BANDEIRANTE-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SELSO NEILAND:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/500,0000; 7/1500,0000; 9/100,0000; 11/3000,0000; 12/200,0000; 13/80000,0000; 14/3000,0000; 18/10000,0000; 21/3000,0000; 25/100,0000; 27/3000,0000; 28/10000,0000; 30/100,0000; 33/300,0000; 34/300,0000; 35/5000,0000; 36/3000,0000; 37/10000,0000; 38/6000,0000; 39/2000,0000; 40/1000,0000; 42/200,0000; 48/10000,0000; 49/10000,0000; 51/50000,0000; 54/600,0000; 55/15000,0000; 56/50,0000; 57/350,0000; 59/15000,0000; 67/10000,0000; 68/60000,0000; 73/30000,0000; 75/10000,0000; 78/100,0000; 80/250,0000; 83/3000,0000; 86/50,0000; 88/50,0000; 90/250,0000; 95/3000,0000; 101/12000,0000; 102/400,0000; 111/1500,0000; 117/2000,0000; 118/100,0000; 119/400,0000; 121/100,0000; 123/100,0000; 124/5000,0000; 127/30000,0000; 130/20000,0000; 134/300,0000; 135/300,0000; 137/12000,0000; 138/6000,0000; 139/15000,0000; 141/25000,0000; 147/10000,0000; 148/15000,0000; 149/10000,0000; 150/10000,0000; 151/40000,0000; 153/200,0000; 154/12000,0000; 155/12000,0000; 157/200,0000; 159/200,0000; 160/200,0000; 161/100,0000; 164/800,0000; 165/15000,0000; 166/20000,0000; 169/10000,0000; 175/3000,0000; 177/8000,0000; 178/12000,0000; 180/1500,0000; 184/200,0000; 185/2000,0000; 188/1500,0000; 189/15000,0000; 190/600,0000; 191/1500,0000; 192/3000,0000; 194/15000,0000; 201/600,0000; 202/5000,0000; 203/2500,0000; 206/8000,0000; 207/5000,0000; 208/6000,0000; 209/5000,0000; 210/150,0000; 214/200,0000; 218/200,0000; 219/15000,0000; 220/200,0000; 222/15000,0000; 230/800,0000; 235/50,0000; 237/200,0000; 238/100,0000; 241/100,0000; 243/800,0000; 244/100,0000; 245/1000,0000; 246/100,0000; 247/7000,0000; 249/10000,0000; 250/200,0000; 253/200,0000; 254/2000,0000; 259/200,0000; 260/450,0000; 261/10000,0000; 265/200,0000; 266/35000,0000; 268/700,0000; 270/1000,0000; 276/20000,0000; 277/20000,0000; 281/20000,0000; 282/20000,0000; 285/45000,0000; 286/25000,0000; 287/5000,0000; 289/300,0000; 290/200,0000; 292/30000,0000; 293/20000,0000; 294/15000,0000; 295/3000,0000; 296/200,0000; 297/200,0000; 298/400,0000; 299/400,0000; 301/5000,0000; 304/35000,0000; 309/200,0000; 312/3000,0000; 313/1000,0000; 315/4000,0000; 323/8000,0000; 325/1500,0000; 327/1500,0000; 329/150,0000; 330/35000,0000; 337/40000,0000; 338/50,0000; 339/8000,0000; 346/25000,0000; 347/3000,0000; 351/25000,0000; 355/30000,0000; 358/200,0000; 360/10000,0000; 361/3000,0000; 364/200,0000; 367/2000,0000; 368/100,0000; 369/200,0000; 373/110000,0000; 374/3000,0000; 376/150,0000; 377/100,0000; 379/600,0000; 381/200,0000; 383/15000,0000; 384/800,0000; 387/3000,0000; 390/200,0000; 391/30,0000; 392/2000,0000; 396/200,0000; 397/10000,0000; 401/200,0000; 402/150,0000; 411/8000,0000; 412/8000,0000; 413/2000,0000; 414/1500,0000; 415/1000,0000; 416/50,0000; 417/300,0000; 419/400,0000; 421/8000,0000; 423/3000,0000; 424/3000,0000; 426/12000,0000; 428/15000,0000; 429/8000,0000; 430/5000,0000; 431/150,0000; 432/100,0000; 434/150,0000; 440/10000,0000; 445/15000,0000; 446/300000,0000; 449/100,0000; 453/50,0000; 454/150,0000; 455/25000,0000; 456/2000,0000; 458/50000,0000; 459/90000,0000; 461/5000,0000; 462/5000,0000; 465/3000,0000; 466/100,0000; 467/5000,0000; 468/200,0000; 470/40000,0000; 471/100000,0000; 475/3000,0000; 478/200,0000; 480/200,0000; 481/200,0000; 482/100,0000; 485/500,0000; 487/100,0000; 491/100,0000; 493/2000,0000; 495/100,0000; 497/2000,0000; 499/15000,0000; 502/100,0000; 503/50,0000; 505/100,0000; 507/1000,0000; 508/5000,0000; 512/50,0000; 513/1000,0000; 520/200,0000; 521/40000,0000; 522/40000,0000; 523/300,0000; 525/200,0000; 527/4000,0000; 532/400,0000; 534/70000,0000; 535/15000,0000; 536/25000,0000; 537/600,0000; 539/40000,0000; 540/30000,0000; 542/14,0000; 547/50,0000; 553/3000,0000; 554/250,0000; 555/1000,0000; 556/2000,0000; 558/600,0000; 559/3000,0000; 560/2000,0000; 561/10000,0000; 562/20000,0000; 563/200,0000; 564/4000,0000; 565/200,0000; 567/15000,0000; 570/15000,0000; 573/5000,0000; 575/1500,0000; 582/12000,0000; 584/15000,0000; 586/1500,0000; 587/3000,0000; 589/12000,0000; 590/5000,0000; 591/8000,0000; 592/100,0000; 594/2000,0000; 596/1500,0000; 598/300,0000; 609/80000,0000; 611/6000,0000; 612/500,0000; 613/4000,0000; 614/120000,0000; 615/90000,0000; 625/200,0000; 626/50,0000; 627/2000,0000; 628/25000,0000; 629/200,0000; 642/1000,0000; 644/1000,0000; 651/1200,0000; 652/3000,0000; 653/150,0000; 656/5000,0000; 657/8000,0000; 658/9000,0000; 660/600,0000; 666/6000,0000; 668/2000,0000; 671/5000,0000; 675/10000,0000; 677/1500,0000; 682/150,0000; 683/25000,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

1.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.873.495/0001-80, com sede na AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO, na cidade de BARRA BONITA-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/500,0000; 3/600,0000; 8/300,0000; 9/300,0000; 10/3000,0000; 11/2000,0000; 12/300,0000; 13/40000,0000; 18/10000,0000; 22/200,0000; 25/200,0000; 27/5000,0000; 28/5000,0000; 30/300,0000; 31/100,0000; 33/1500,0000; 34/500,0000; 36/2000,0000; 37/4000,0000; 38/8000,0000; 40/500,0000; 42/500,0000; 43/500,0000; 47/500,0000; 48/3000,0000; 49/6000,0000; 50/100,0000; 51/30000,0000; 54/500,0000; 55/6000,0000; 57/500,0000; 59/8000,0000; 60/200,0000; 61/2000,0000; 62/200,0000; 63/100,0000; 65/1000,0000; 66/5000,0000; 67/6000,0000; 68/15000,0000; 72/3000,0000; 73/5000,0000; 75/8000,0000; 78/500,0000; 80/500,0000; 83/5000,0000; 86/150,0000; 87/50,0000; 88/50,0000; 89/50,0000; 90/400,0000; 91/50,0000; 92/50,0000; 99/300,0000; 101/8000,0000; 102/600,0000; 111/1000,0000; 112/1000,0000; 115/10,0000; 118/300,0000; 119/100,0000; 124/6000,0000; 127/5000,0000; 128/2000,0000; 129/200,0000; 130/7000,0000; 131/1000,0000; 132/4000,0000; 133/2000,0000; 134/100,0000; 135/100,0000; 137/8000,0000; 138/8000,0000; 139/6000,0000; 141/12000,0000; 147/6000,0000; 148/10000,0000; 149/8000,0000; 150/10000,0000; 153/300,0000; 155/12000,0000; 157/800,0000; 158/300,0000; 160/500,0000; 162/600,0000; 163/600,0000; 164/600,0000; 166/6000,0000; 169/3000,0000; 170/500,0000; 171/1000,0000; 173/1000,0000; 174/8000,0000; 177/6000,0000; 178/15000,0000; 179/3000,0000; 180/2000,0000; 181/2000,0000; 183/2000,0000; 184/100,0000; 185/5000,0000; 186/1000,0000; 187/1000,0000; 188/1000,0000; 189/8000,0000; 190/400,0000; 191/300,0000; 192/300,0000; 194/12000,0000; 196/600,0000; 197/1500,0000; 198/600,0000; 199/300,0000; 200/600,0000; 201/200,0000; 202/5000,0000; 203/5000,0000; 204/200,0000; 205/100,0000; 206/5000,0000; 207/2000,0000; 208/2000,0000; 209/1000,0000; 210/200,0000; 211/100,0000; 218/800,0000; 219/25000,0000; 222/6000,0000; 234/100,0000; 235/100,0000; 236/100,0000; 237/500,0000; 238/600,0000; 239/5000,0000; 240/600,0000; 241/500,0000; 242/500,0000; 243/600,0000; 244/500,0000; 245/5000,0000; 246/500,0000; 247/3000,0000; 248/2000,0000; 249/6000,0000; 251/5000,0000; 252/100,0000; 253/600,0000; 254/2000,0000; 255/500,0000; 256/500,0000; 257/500,0000; 259/250,0000; 260/600,0000; 264/26000,0000; 265/800,0000; 266/30000,0000; 268/1000,0000; 270/800,0000; 271/50,0000; 274/500,0000; 275/300,0000; 276/12000,0000; 277/10000,0000; 281/8000,0000; 282/10000,0000; 284/3000,0000; 285/15000,0000; 286/25000,0000; 287/6000,0000; 292/5000,0000; 293/1500,0000; 294/10000,0000; 295/5000,0000; 296/300,0000; 297/700,0000; 298/700,0000; 299/500,0000; 303/2000,0000; 304/16000,0000; 305/5000,0000; 309/50,0000; 310/1000,0000; 311/100,0000; 312/2000,0000; 313/100,0000; 315/4000,0000; 316/100,0000; 317/200,0000; 319/200,0000; 320/200,0000; 323/10000,0000; 325/1000,0000; 326/100,0000; 327/4000,0000; 330/20000,0000; 335/500,0000; 337/25000,0000; 338/600,0000; 339/15000,0000; 341/2000,0000; 343/100,0000; 344/100,0000; 346/20000,0000; 351/6000,0000; 353/200,0000; 357/300,0000; 358/500,0000; 359/2000,0000; 360/8000,0000; 361/2000,0000; 365/2000,0000; 366/100,0000; 367/6000,0000; 368/200,0000; 369/200,0000; 372/200,0000; 373/20000,0000; 374/15000,0000; 375/500,0000; 376/300,0000; 377/200,0000; 379/400,0000; 381/100,0000; 382/6000,0000; 383/20000,0000; 384/800,0000; 387/4000,0000; 390/150,0000; 391/10,0000; 392/1000,0000; 394/300,0000; 395/1000,0000; 396/1000,0000; 397/1000,0000; 398/1000,0000; 399/1000,0000; 400/1000,0000; 401/1000,0000; 402/200,0000; 409/6000,0000; 410/3000,0000; 411/3000,0000; 412/6000,0000; 413/2000,0000; 414/2000,0000; 415/2000,0000; 416/300,0000; 417/300,0000; 419/10000,0000; 421/10000,0000; 426/10000,0000; 428/10000,0000; 431/300,0000; 432/150,0000; 433/100,0000; 434/250,0000; 440/6000,0000; 441/200,0000; 444/5000,0000; 445/8000,0000; 446/30000,0000; 450/100,0000; 451/1000,0000; 452/200,0000; 453/100,0000; 454/600,0000; 455/6000,0000; 458/15000,0000; 459/20000,0000; 461/2000,0000; 462/2000,0000; 465/5000,0000; 466/600,0000; 468/300,0000; 469/3000,0000; 470/22000,0000; 471/25000,0000; 474/6000,0000; 475/4000,0000; 477/200,0000; 478/200,0000; 480/200,0000; 481/200,0000; 482/200,0000; 487/300,0000; 492/100,0000; 495/500,0000; 496/200,0000; 498/6000,0000; 499/8000,0000; 502/200,0000; 503/2,0000; 504/200,0000; 508/6000,0000; 510/200,0000; 511/50,0000; 512/100,0000; 513/2000,0000; 515/1000,0000; 517/1000,0000; 520/200,0000; 521/40000,0000; 523/600,0000; 524/500,0000; 525/500,0000; 526/5000,0000; 527/5000,0000; 535/20000,0000; 537/600,0000; 539/16000,0000; 541/50,0000; 545/500,0000; 546/200,0000; 547/200,0000; 558/500,0000; 559/6000,0000; 560/5000,0000; 563/100,0000; 564/3000,0000; 565/500,0000; 567/5000,0000; 570/6000,0000; 575/1000,0000; 578/2000,0000; 582/5000,0000; 584/6000,0000; 592/100,0000; 594/1000,0000; 596/1000,0000; 598/200,0000; 599/100,0000; 604/1000,0000; 606/500,0000; 609/50000,0000; 611/5000,0000; 612/400,0000; 613/2000,0000; 614/15000,0000; 615/10000,0000; 622/200,0000; 624/10,0000; 625/200,0000; 626/300,0000; 627/2000,0000; 628/20000,0000; 629/300,0000; 630/2000,0000; 635/300,0000; 640/10,0000; 643/2000,0000; 645/500,0000; 653/100,0000; 655/1000,0000; 656/4000,0000; 657/3000,0000; 660/500,0000; 671/2000,0000; 675/5000,0000; 677/4000,0000

1.6. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.423.342/0001-30, com sede na , na cidade de BELMONTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JAIR ANTONIO GIUMBELLI:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/200,0000; 4/60,0000; 6/600,0000; 7/3000,0000; 9/200,0000; 10/15000,0000; 12/200,0000; 13/50000,0000; 18/15000,0000; 19/500,0000; 21/3000,0000; 22/300,0000; 25/500,0000; 27/20000,0000; 28/20000,0000; 30/200,0000; 31/300,0000; 33/1000,0000; 34/600,0000; 36/5000,0000; 37/15000,0000; 38/15000,0000; 40/8000,0000; 49/12000,0000; 50/200,0000; 51/40000,0000; 52/3000,0000; 53/150,0000; 54/250,0000; 55/12000,0000; 56/150,0000; 57/300,0000; 58/2000,0000; 59/15000,0000; 66/10000,0000; 67/12000,0000; 68/35000,0000; 72/12000,0000; 75/40000,0000; 78/100,0000; 80/100,0000; 81/250,0000; 82/1000,0000; 83/2000,0000; 85/3000,0000; 86/250,0000; 89/300,0000; 90/200,0000; 101/10000,0000; 102/3000,0000; 111/8000,0000; 112/6000,0000; 115/60,0000; 118/200,0000; 119/200,0000; 121/200,0000; 122/250,0000; 123/250,0000; 124/8000,0000; 127/500,0000; 129/100,0000; 130/40000,0000; 131/10000,0000; 132/1000,0000; 134/150,0000; 135/150,0000; 136/15000,0000; 137/15000,0000; 138/15000,0000; 139/15000,0000; 141/10000,0000; 143/2500,0000; 144/200,0000; 145/100,0000; 147/20000,0000; 148/20000,0000; 149/20000,0000; 150/20000,0000; 151/500,0000; 152/1000,0000; 153/300,0000; 154/10000,0000; 157/300,0000; 159/250,0000; 162/500,0000; 163/500,0000; 164/300,0000; 165/6000,0000; 166/5000,0000; 167/5000,0000; 168/10000,0000; 169/10000,0000; 174/1000,0000; 177/5000,0000; 178/40000,0000; 180/1500,0000; 181/1500,0000; 183/3000,0000; 185/10000,0000; 188/8000,0000; 189/20000,0000; 190/200,0000; 192/500,0000; 194/12000,0000; 201/150,0000; 202/5000,0000; 203/12000,0000; 206/10000,0000; 208/10000,0000; 209/1000,0000; 210/50,0000; 211/50,0000; 214/100,0000; 218/300,0000; 219/20000,0000; 222/6000,0000; 228/200,0000; 230/300,0000; 235/30,0000; 237/200,0000; 239/1000,0000; 240/400,0000; 241/200,0000; 243/300,0000; 244/150,0000; 245/1000,0000; 246/200,0000; 247/2000,0000; 248/5000,0000; 249/2000,0000; 250/500,0000; 253/100,0000; 254/2500,0000; 259/50,0000; 260/300,0000; 261/1000,0000; 264/25000,0000; 265/1000,0000; 266/50000,0000; 268/500,0000; 274/1000,0000; 276/15000,0000; 280/150,0000; 281/15000,0000; 282/15000,0000; 284/15000,0000; 286/20000,0000; 287/15000,0000; 289/100,0000; 292/30000,0000; 294/5000,0000; 295/2000,0000; 297/200,0000; 298/300,0000; 299/50,0000; 304/15000,0000; 305/7000,0000; 309/200,0000; 313/50,0000; 315/15000,0000; 316/200,0000; 317/100,0000; 318/5000,0000; 320/50,0000; 322/100,0000; 323/5000,0000; 325/200,0000; 326/10,0000; 327/1000,0000; 329/150,0000; 330/12000,0000; 331/10,0000; 337/25000,0000; 338/100,0000; 340/6000,0000; 346/15000,0000; 352/25,0000; 353/100,0000; 355/3500,0000; 358/100,0000; 359/600,0000; 360/30000,0000; 365/12000,0000; 367/12000,0000; 368/100,0000; 369/200,0000; 371/10,0000; 372/50,0000; 373/500,0000; 376/250,0000; 377/150,0000; 379/250,0000; 380/150,0000; 381/200,0000; 382/10000,0000; 383/50000,0000; 384/350,0000; 385/100,0000; 387/6000,0000; 390/200,0000; 396/2000,0000; 401/600,0000; 402/300,0000; 409/6000,0000; 411/6000,0000; 412/5000,0000; 413/2000,0000; 414/5000,0000; 421/10000,0000; 422/10000,0000; 426/10000,0000; 428/10000,0000; 429/10000,0000; 431/100,0000; 432/75,0000; 433/10,0000; 434/30,0000; 440/5000,0000; 441/100,0000; 442/8000,0000; 446/500,0000; 448/1000,0000; 455/2000,0000; 461/6000,0000; 462/8000,0000; 463/5000,0000; 465/1000,0000; 466/200,0000; 470/10000,0000; 471/25000,0000; 474/5000,0000; 475/5000,0000; 478/200,0000; 480/150,0000; 481/100,0000; 482/100,0000; 485/500,0000; 486/500,0000; 487/100,0000; 489/150,0000; 492/10,0000; 495/200,0000; 498/3000,0000; 499/35000,0000; 502/100,0000; 503/150,0000; 508/2000,0000; 520/100,0000; 521/50000,0000; 522/20000,0000; 523/200,0000; 524/500,0000; 526/3000,0000; 527/5000,0000; 532/200,0000; 534/50000,0000; 535/20000,0000; 536/20000,0000; 537/500,0000; 539/35000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

540/15000,0000; 541/50,0000; 547/100,0000; 554/100,0000; 555/600,0000; 558/200,0000; 559/6000,0000; 560/10000,0000; 562/35000,0000; 563/60,0000; 564/500,0000; 565/200,0000; 567/10000,0000; 578/1000,0000; 580/100,0000; 582/15000,0000; 584/15000,0000; 588/15000,0000; 589/30000,0000; 591/50000,0000; 592/300,0000; 594/1200,0000; 596/500,0000; 597/250,0000; 598/250,0000; 600/50,0000; 604/500,0000; 609/50000,0000; 611/1000,0000; 612/50,0000; 613/15000,0000; 614/80000,0000; 615/60000,0000; 620/10,0000; 625/100,0000; 626/250,0000; 627/6000,0000; 628/20000,0000; 629/100,0000; 630/500,0000; 634/150,0000; 635/200,0000; 636/2000,0000; 637/2000,0000; 638/100,0000; 640/10,0000; 642/6000,0000; 643/4000,0000; 645/100,0000; 652/8000,0000; 653/200,0000; 656/15000,0000; 657/30000,0000; 658/5000,0000; 659/100,0000; 660/500,0000; 664/200,0000; 667/60,0000; 671/6000,0000; 675/30000,0000; 682/60,0000

1.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.954.199/0001-39, com sede na RUA ALMIRANTE SALDANHA,90, PRÉDIO - CENTRO, na cidade de CAIBI-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON:

Item/Quantidade: 1/1500,0000; 2/3000,0000; 4/20,0000; 10/5000,0000; 13/80000,0000; 14/20000,0000; 18/12000,0000; 25/400,0000; 26/6000,0000; 27/5000,0000; 28/20000,0000; 33/3000,0000; 34/1000,0000; 36/8000,0000; 37/8000,0000; 38/8000,0000; 39/15000,0000; 48/8000,0000; 49/8000,0000; 51/100000,0000; 52/12000,0000; 53/400,0000; 54/600,0000; 56/250,0000; 57/150,0000; 58/30000,0000; 59/20000,0000; 61/2000,0000; 63/100,0000; 66/5000,0000; 67/10000,0000; 68/30000,0000; 71/4000,0000; 72/4000,0000; 73/2000,0000; 74/20000,0000; 75/30000,0000; 81/1500,0000; 82/12000,0000; 83/6000,0000; 84/3000,0000; 86/50,0000; 90/800,0000; 91/200,0000; 101/12000,0000; 111/6000,0000; 112/6000,0000; 124/30000,0000; 127/1000,0000; 128/3000,0000; 130/30000,0000; 131/2000,0000; 132/2000,0000; 134/500,0000; 135/800,0000; 137/80000,0000; 139/10000,0000; 141/30000,0000; 147/15000,0000; 148/15000,0000; 149/18000,0000; 150/20000,0000; 153/300,0000; 154/20000,0000; 155/5000,0000; 157/2000,0000; 158/200,0000; 160/150,0000; 162/1000,0000; 164/3000,0000; 166/30000,0000; 167/20000,0000; 170/600,0000; 171/20000,0000; 177/20000,0000; 178/180000,0000; 185/15000,0000; 186/2000,0000; 188/6000,0000; 189/20000,0000; 190/1500,0000; 194/20000,0000; 202/5000,0000; 203/5000,0000; 206/6000,0000; 208/30000,0000; 210/100,0000; 212/3000,0000; 218/600,0000; 219/30000,0000; 222/20000,0000; 237/1200,0000; 238/100,0000; 239/5000,0000; 240/3000,0000; 243/5000,0000; 244/1500,0000; 245/3000,0000; 246/100,0000; 247/15000,0000; 248/6000,0000; 249/5000,0000; 250/20,0000; 253/300,0000; 254/3000,0000; 255/1500,0000; 256/3000,0000; 265/2000,0000; 266/50000,0000; 268/3000,0000; 270/150,0000; 274/30000,0000; 276/150000,0000; 285/2000,0000; 286/60000,0000; 287/20000,0000; 294/30000,0000; 295/5000,0000; 296/100,0000; 297/100,0000; 298/500,0000; 299/500,0000; 304/5000,0000; 305/15000,0000; 306/8000,0000; 307/4000,0000; 310/3000,0000; 312/8000,0000; 313/100,0000; 315/15000,0000; 316/200,0000; 317/100,0000; 319/10,0000; 323/30000,0000; 325/3000,0000; 327/15000,0000; 328/4000,0000; 330/70000,0000; 337/3000,0000; 338/100,0000; 339/15000,0000; 351/1000,0000; 354/2000,0000; 360/10000,0000; 361/15000,0000; 365/2000,0000; 366/100,0000; 367/10000,0000; 368/100,0000; 369/400,0000; 373/500,0000; 374/2000,0000; 375/100,0000; 376/100,0000; 379/200,0000; 380/500,0000; 382/6000,0000; 383/60000,0000; 384/3000,0000; 387/10000,0000; 390/10,0000; 396/200,0000; 398/8000,0000; 399/2000,0000; 400/6000,0000; 401/1000,0000; 402/500,0000; 409/25000,0000; 410/5000,0000; 411/6000,0000; 412/8000,0000; 414/3000,0000; 415/2000,0000; 416/100,0000; 419/5000,0000; 421/30000,0000; 424/5000,0000; 426/25000,0000; 427/3000,0000; 428/35000,0000; 429/30000,0000; 430/8000,0000; 431/600,0000; 432/200,0000; 434/100,0000; 439/5000,0000; 440/12000,0000; 441/200,0000; 443/50000,0000; 444/5000,0000; 445/20000,0000; 446/1000,0000; 451/200,0000; 452/100,0000; 453/100,0000; 455/30000,0000; 458/500,0000; 459/500,0000; 461/8000,0000; 462/4000,0000; 463/8000,0000; 465/8000,0000; 466/600,0000; 468/150,0000; 469/12000,0000; 470/400,0000; 471/50000,0000; 474/10000,0000; 475/5000,0000; 478/100,0000; 481/200,0000; 495/1200,0000; 497/1200,0000; 498/7000,0000; 499/60000,0000; 502/200,0000; 503/50,0000; 508/18000,0000; 511/500,0000; 512/50,0000; 515/4000,0000; 520/250,0000; 521/150000,0000; 522/150000,0000; 525/800,0000; 526/20000,0000; 535/15000,0000; 536/80000,0000; 537/1500,0000; 539/70000,0000; 546/200,0000; 547/200,0000; 558/1500,0000; 559/15000,0000; 560/6000,0000; 561/30000,0000; 562/120000,0000; 564/1200,0000; 565/100,0000; 566/8000,0000; 567/8000,0000; 570/1000,0000; 572/12000,0000; 573/50000,0000; 578/1500,0000; 582/15000,0000; 583/300,0000; 584/20000,0000; 596/1500,0000; 598/50,0000; 604/500,0000; 609/120000,0000; 612/1500,0000; 613/500,0000; 614/6000,0000; 615/2000,0000; 624/5,0000; 625/50,0000; 626/200,0000; 627/8000,0000; 628/30000,0000; 629/100,0000; 630/7000,0000; 636/2000,0000; 637/1000,0000; 642/1000,0000; 643/3000,0000; 644/2000,0000; 646/4000,0000; 647/7000,0000; 652/2000,0000; 654/6000,0000; 658/8000,0000; 660/200,0000; 665/4000,0000; 671/5000,0000; 673/15000,0000; 675/30000,0000; 676/2000,0000; 677/3000,0000

1.8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.552.903/0001-39, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO,215 - CENTRO, na cidade de DESCANSO-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA DE SAÚDE, FERNANDA APARECIDA CIQUEIRA SARZI:

Item/Quantidade: 1/130,0000; 2/600,0000; 4/10,0000; 7/7000,0000; 8/450,0000; 9/150,0000; 10/10000,0000; 13/150000,0000; 18/20000,0000; 25/200,0000; 27/10000,0000; 28/15000,0000; 30/200,0000; 31/200,0000; 33/800,0000; 34/350,0000; 36/6000,0000; 37/15000,0000; 38/10000,0000; 49/18000,0000; 50/200,0000; 51/100000,0000; 54/550,0000; 55/15000,0000; 56/500,0000; 59/30000,0000; 67/25000,0000; 68/150000,0000; 73/100000,0000; 75/200000,0000; 78/200,0000; 80/200,0000; 81/100,0000; 83/4000,0000; 90/350,0000; 101/8000,0000; 121/600,0000; 124/25000,0000; 127/20000,0000; 129/150,0000; 130/50000,0000; 138/120000,0000; 139/15000,0000; 141/30000,0000; 143/35000,0000; 147/20000,0000; 148/20000,0000; 149/15000,0000; 150/20000,0000; 153/200,0000; 155/15000,0000; 157/350,0000; 163/100,0000; 164/300,0000; 167/50000,0000; 169/12000,0000; 171/8000,0000; 174/8000,0000; 177/10000,0000; 178/60000,0000; 185/20000,0000; 189/10000,0000; 190/600,0000; 194/18000,0000; 198/800,0000; 200/200,0000; 201/500,0000; 202/4000,0000; 203/4000,0000; 208/15000,0000; 210/100,0000; 214/180,0000; 218/300,0000; 219/35000,0000; 222/45000,0000; 235/120,0000; 237/500,0000; 239/4000,0000; 240/150,0000; 243/1500,0000; 244/400,0000; 245/10000,0000; 246/100,0000; 247/10000,0000; 248/4000,0000; 253/150,0000; 254/2500,0000; 259/300,0000; 260/100,0000; 265/600,0000; 266/120000,0000; 267/2000,0000; 270/1800,0000; 276/100000,0000; 280/450,0000; 281/100000,0000; 285/150000,0000; 286/180000,0000; 292/400,0000; 294/20000,0000; 295/2500,0000; 297/200,0000; 298/200,0000; 299/250,0000; 304/90000,0000; 305/15000,0000; 312/5500,0000; 313/100,0000; 315/10000,0000; 316/100,0000; 317/100,0000; 320/100,0000; 323/50000,0000; 324/20,0000; 325/1300,0000; 329/150,0000; 330/50000,0000; 337/100000,0000; 338/100,0000; 351/30000,0000; 356/60000,0000; 358/200,0000; 360/150000,0000; 365/1500,0000; 367/5500,0000; 368/100,0000; 369/250,0000; 373/350000,0000; 375/200,0000; 376/200,0000; 380/400,0000; 381/200,0000; 383/80000,0000; 384/1500,0000; 390/500,0000; 396/100,0000; 397/1200,0000; 401/500,0000; 402/750,0000; 411/30000,0000; 412/10000,0000; 413/2500,0000; 420/50,0000; 421/40000,0000; 426/50000,0000; 428/60000,0000; 431/100,0000; 434/500,0000; 440/20000,0000; 441/400,0000; 445/60000,0000; 446/550000,0000; 453/180,0000; 455/16000,0000; 458/150000,0000; 459/250000,0000; 461/6000,0000; 465/18000,0000; 466/250,0000; 468/150,0000; 470/50000,0000; 471/150000,0000; 474/4000,0000; 478/100,0000; 480/180,0000; 481/110,0000; 482/100,0000; 495/600,0000; 499/20000,0000; 503/150,0000; 505/250,0000; 507/3500,0000; 508/10000,0000; 511/4000,0000; 512/200,0000; 520/350,0000; 521/200000,0000; 522/200000,0000; 523/25,0000; 534/150000,0000; 535/60000,0000; 537/1500,0000; 539/60000,0000; 546/50,0000; 547/120,0000; 554/180,0000; 555/6500,0000; 558/550,0000; 559/10000,0000; 560/8000,0000; 562/120000,0000; 564/8000,0000; 565/200,0000; 566/5000,0000; 567/10000,0000; 570/45000,0000; 578/500,0000; 582/15000,0000; 583/200,0000; 584/15000,0000; 596/3500,0000; 597/250,0000; 598/500,0000; 604/400,0000; 609/150000,0000; 611/6000,0000; 612/300,0000; 614/700000,0000; 625/400,0000; 626/50,0000; 627/5000,0000; 628/80000,0000; 629/110,0000; 643/18000,0000; 657/15000,0000; 658/8000,0000; 660/50,0000; 671/8000,0000; 677/3500,0000; 683/50000,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

1.9. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.265.919/0001-23, com sede na RUA DOM PEDRO II,969 - CENTRO, na cidade de DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA, BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:

Item/Quantidade: 1/2000,0000; 2/2000,0000; 3/1000,0000; 7/20000,0000; 8/1000,0000; 9/1000,0000; 10/20000,0000; 12/500,0000; 13/300000,0000; 16/20000,0000; 18/30000,0000; 20/2000,0000; 21/2000,0000; 25/2000,0000; 27/40000,0000; 28/60000,0000; 31/300,0000; 33/3000,0000; 34/3000,0000; 36/15000,0000; 37/15000,0000; 38/25000,0000; 42/3000,0000; 43/5000,0000; 46/1000,0000; 48/1000,0000; 49/30000,0000; 51/300000,0000; 52/10000,0000; 53/500,0000; 54/3000,0000; 55/50000,0000; 56/4000,0000; 58/40000,0000; 59/40000,0000; 61/1000,0000; 62/100,0000; 66/20000,0000; 68/300000,0000; 73/200000,0000; 75/20000,0000; 76/1000,0000; 77/1000,0000; 78/100,0000; 80/3000,0000; 81/2000,0000; 82/40000,0000; 83/40000,0000; 86/2000,0000; 88/1500,0000; 90/2000,0000; 93/600,0000; 96/1000,0000; 101/60000,0000; 102/4000,0000; 117/3000,0000; 119/3000,0000; 121/500,0000; 122/500,0000; 123/500,0000; 124/40000,0000; 127/120000,0000; 128/5000,0000; 129/1500,0000; 130/100000,0000; 131/15000,0000; 132/15000,0000; 136/40000,0000; 137/10000,0000; 138/10000,0000; 139/50000,0000; 141/100000,0000; 145/2000,0000; 147/70000,0000; 148/35000,0000; 149/60000,0000; 150/45000,0000; 151/3000,0000; 153/2000,0000; 154/70000,0000; 155/70000,0000; 157/4000,0000; 158/500,0000; 163/1200,0000; 164/1200,0000; 165/10000,0000; 166/2000,0000; 167/2000,0000; 168/1000,0000; 169/1000,0000; 174/1000,0000; 177/40000,0000; 178/100000,0000; 180/2000,0000; 181/2000,0000; 185/40000,0000; 189/12000,0000; 190/3000,0000; 191/1000,0000; 192/1000,0000; 194/40000,0000; 197/400,0000; 201/2000,0000; 202/35000,0000; 203/20000,0000; 205/100,0000; 208/80000,0000; 209/10000,0000; 210/300,0000; 214/200,0000; 215/200,0000; 216/30000,0000; 217/10000,0000; 218/3000,0000; 219/80000,0000; 224/2000,0000; 226/2000,0000; 228/300,0000; 234/3000,0000; 236/600,0000; 237/5000,0000; 238/3000,0000; 239/20000,0000; 240/500,0000; 241/500,0000; 242/500,0000; 243/500,0000; 244/3000,0000; 245/25000,0000; 246/200,0000; 247/20000,0000; 248/10000,0000; 250/3000,0000; 253/3000,0000; 254/25000,0000; 259/2000,0000; 260/500,0000; 264/2000,0000; 265/4000,0000; 266/300000,0000; 268/10000,0000; 270/4000,0000; 274/2000,0000; 276/200000,0000; 278/3000,0000; 281/15000,0000; 282/15000,0000; 285/350000,0000; 286/200000,0000; 287/50000,0000; 289/1000,0000; 290/400,0000; 292/100000,0000; 293/10000,0000; 294/100000,0000; 295/10000,0000; 296/300,0000; 297/500,0000; 298/500,0000; 299/3000,0000; 304/150000,0000; 309/500,0000; 310/10000,0000; 312/30000,0000; 315/40000,0000; 316/2500,0000; 319/300,0000; 323/100000,0000; 325/10000,0000; 327/25000,0000; 329/2000,0000; 330/180000,0000; 337/250000,0000; 338/300,0000; 339/100000,0000; 345/5000,0000; 346/2000,0000; 350/100,0000; 351/120000,0000; 354/100000,0000; 355/500,0000; 356/2000,0000; 358/500,0000; 360/80000,0000; 363/120,0000; 364/5000,0000; 365/10000,0000; 367/40000,0000; 369/3000,0000; 370/3000,0000; 373/500000,0000; 376/1000,0000; 378/5000,0000; 379/4000,0000; 383/150000,0000; 384/5000,0000; 387/15000,0000; 390/1500,0000; 392/1000,0000; 393/1000,0000; 396/5000,0000; 397/10000,0000; 398/10000,0000; 401/5000,0000; 402/5000,0000; 409/5000,0000; 410/5000,0000; 411/20000,0000; 412/25000,0000; 413/12000,0000; 414/20000,0000; 415/15000,0000; 416/300,0000; 419/2000,0000; 421/100000,0000; 423/10000,0000; 426/120000,0000; 428/100000,0000; 429/10000,0000; 431/300,0000; 434/600,0000; 439/1000,0000; 440/40000,0000; 441/400,0000; 446/1000000,0000; 450/600,0000; 453/400,0000; 454/200,0000; 455/50000,0000; 458/150000,0000; 459/400000,0000; 461/15000,0000; 462/15000,0000; 463/12000,0000; 465/50000,0000; 466/5000,0000; 468/800,0000; 470/150000,0000; 471/150000,0000; 474/25000,0000; 475/25000,0000; 477/500,0000; 478/600,0000; 480/2000,0000; 481/1000,0000; 485/3000,0000; 487/100,0000; 493/2000,0000; 495/5000,0000; 498/100000,0000; 499/80000,0000; 502/1200,0000; 503/2000,0000; 504/2500,0000; 505/300,0000; 507/2000,0000; 508/50000,0000; 515/15000,0000; 520/2000,0000; 521/300000,0000; 522/300000,0000; 523/140,0000; 524/1200,0000; 526/2000,0000; 532/400,0000; 534/2000,0000; 535/150000,0000; 536/150000,0000; 537/6000,0000; 539/200000,0000; 540/3000,0000; 544/100,0000; 547/1000,0000; 555/1000,0000; 557/1000,0000; 558/4000,0000; 559/35000,0000; 560/30000,0000; 561/5000,0000; 562/10000,0000; 564/10000,0000; 565/500,0000; 567/25000,0000; 570/120000,0000; 578/10000,0000; 583/300,0000; 584/100000,0000; 586/5000,0000; 587/3000,0000; 589/20000,0000; 592/2000,0000; 593/2000,0000; 594/1000,0000; 596/10000,0000; 598/5000,0000; 599/500,0000; 604/4000,0000; 609/350000,0000; 611/5000,0000; 612/4000,0000; 613/40000,0000; 614/300000,0000; 615/250000,0000; 622/100,0000; 624/100,0000; 625/500,0000; 626/500,0000; 627/15000,0000; 628/80000,0000; 629/500,0000; 630/10000,0000; 640/100,0000; 644/5000,0000; 645/100,0000; 648/300,0000; 652/8000,0000; 653/400,0000; 654/15000,0000; 658/50000,0000; 659/2000,0000; 660/700,0000; 663/50000,0000; 664/200,0000; 668/2000,0000; 669/2000,0000; 671/20000,0000; 673/6000,0000; 675/65000,0000; 677/10000,0000; 679/1200,0000

1.10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.355.924/0001-27, com sede na RUA PRESIDENTE KENEDDY,455 - CENTRO, na cidade de GUARACIABA-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI:

Item/Quantidade: 1/600,0000; 2/1800,0000; 7/32000,0000; 9/1600,0000; 10/14000,0000; 13/180000,0000; 18/40000,0000; 25/800,0000; 27/22000,0000; 28/35000,0000; 31/200,0000; 32/300,0000; 33/3000,0000; 34/1000,0000; 36/15000,0000; 37/40000,0000; 38/22000,0000; 45/13000,0000; 47/400,0000; 49/28000,0000; 50/400,0000; 51/280000,0000; 54/800,0000; 55/55000,0000; 56/800,0000; 57/1600,0000; 59/50000,0000; 61/1000,0000; 66/22000,0000; 67/62000,0000; 68/65000,0000; 75/55000,0000; 78/400,0000; 80/3500,0000; 83/22000,0000; 86/50,0000; 90/500,0000; 91/200,0000; 101/35000,0000; 127/100000,0000; 129/200,0000; 130/60000,0000; 131/5000,0000; 132/8000,0000; 137/200000,0000; 140/20000,0000; 141/50000,0000; 147/38000,0000; 148/38000,0000; 149/42000,0000; 150/50000,0000; 153/550,0000; 155/40000,0000; 157/1200,0000; 163/800,0000; 166/100000,0000; 174/15000,0000; 177/35000,0000; 180/5000,0000; 185/35000,0000; 189/38000,0000; 190/1400,0000; 191/1000,0000; 194/38000,0000; 196/200,0000; 197/200,0000; 199/2200,0000; 200/200,0000; 202/12000,0000; 203/18000,0000; 204/100,0000; 208/80000,0000; 210/400,0000; 211/300,0000; 214/1000,0000; 217/80000,0000; 218/1000,0000; 219/500000,0000; 222/100000,0000; 237/2200,0000; 238/400,0000; 239/5500,0000; 240/1000,0000; 243/5000,0000; 244/800,0000; 245/65000,0000; 246/100,0000; 247/22000,0000; 248/10000,0000; 250/5500,0000; 253/1800,0000; 254/13000,0000; 259/1600,0000; 260/1000,0000; 265/1500,0000; 266/120000,0000; 267/2500,0000; 276/195000,0000; 285/100000,0000; 286/180000,0000; 287/55000,0000; 294/80000,0000; 296/200,0000; 297/200,0000; 298/1000,0000; 299/800,0000; 304/70000,0000; 305/12000,0000; 310/4000,0000; 311/100,0000; 312/14000,0000; 313/200,0000; 315/22000,0000; 316/200,0000; 317/200,0000; 319/100,0000; 323/60000,0000; 325/8000,0000; 327/20000,0000; 329/600,0000; 330/180000,0000; 337/100000,0000; 338/100,0000; 343/900,0000; 346/45000,0000; 351/3000,0000; 358/200,0000; 360/120000,0000; 364/200,0000; 365/8000,0000; 367/10000,0000; 368/200,0000; 369/400,0000; 373/100000,0000; 374/6000,0000; 375/100,0000; 376/300,0000; 379/2000,0000; 382/30000,0000; 383/120000,0000; 384/3200,0000; 387/20000,0000; 390/100,0000; 392/12000,0000; 396/300,0000; 397/7000,0000; 398/12000,0000; 399/1000,0000; 401/1000,0000; 411/25000,0000; 412/30000,0000; 413/10000,0000; 414/8000,0000; 415/5000,0000; 416/200,0000; 417/800,0000; 418/800,0000; 419/1200,0000; 421/72000,0000; 426/130000,0000; 428/170000,0000; 431/150,0000; 432/100,0000; 434/100,0000; 440/55000,0000; 441/800,0000; 446/200000,0000; 452/200,0000; 453/100,0000; 455/53000,0000; 458/100000,0000; 459/100000,0000; 461/20000,0000; 462/10000,0000; 465/60000,0000; 466/1500,0000; 468/400,0000; 470/48000,0000; 471/200000,0000; 474/22000,0000; 477/150,0000; 478/500,0000; 480/450,0000; 481/300,0000; 495/1600,0000; 496/700,0000; 497/17000,0000; 498/7000,0000; 503/450,0000; 504/400,0000; 508/18000,0000; 511/100,0000; 512/100,0000; 517/2000,0000; 520/600,0000; 521/310000,0000; 523/300,0000; 535/50000,0000; 536/50000,0000; 537/1600,0000; 539/180000,0000; 545/1200,0000; 546/150,0000; 547/150,0000; 558/1000,0000; 559/47000,0000; 560/28000,0000; 564/7000,0000; 565/100,0000; 567/13000,0000; 570/50000,0000; 578/2000,0000; 582/25000,0000; 583/250,0000; 584/40000,0000; 596/7000,0000; 598/100,0000; 604/800,0000; 609/500000,0000; 612/1900,0000; 613/19000,0000; 614/140000,0000; 615/140000,0000; 624/100,0000; 626/350,0000; 627/18000,0000; 628/90000,0000; 629/200,0000; 630/15000,0000; 636/6000,0000; 643/8000,0000; 648/100,0000; 652/1000,0000; 653/600,0000; 660/600,0000; 668/60000,0000; 671/10000,0000; 677/9000,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

1.11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.252.074/0001-31, com sede na RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA,484 - CENTRO, na cidade de GUARUJÁ DO SUL-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOISEMARA LEILA FRANZ:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/400,0000; 3/1000,0000; 7/6000,0000; 9/1000,0000; 10/2000,0000; 12/500,0000; 13/100000,0000; 16/10000,0000; 18/20000,0000; 25/2000,0000; 27/10000,0000; 28/25000,0000; 33/10000,0000; 34/3000,0000; 36/20000,0000; 37/6000,0000; 38/6000,0000; 49/15000,0000; 51/25000,0000; 52/20000,0000; 53/12000,0000; 55/12000,0000; 56/250,0000; 58/15000,0000; 61/5000,0000; 68/25000,0000; 69/10000,0000; 73/3000,0000; 75/8000,0000; 81/10000,0000; 82/10000,0000; 86/1000,0000; 90/1000,0000; 91/1000,0000; 101/10000,0000; 111/10000,0000; 115/1000,0000; 117/10000,0000; 119/5000,0000; 121/1000,0000; 122/1000,0000; 123/1000,0000; 124/3000,0000; 127/2000,0000; 128/6000,0000; 129/5000,0000; 130/28000,0000; 131/10000,0000; 136/60000,0000; 137/40000,0000; 138/20000,0000; 139/10000,0000; 141/10000,0000; 147/8000,0000; 148/20000,0000; 149/8000,0000; 150/5000,0000; 153/2000,0000; 154/6000,0000; 163/1000,0000; 164/1000,0000; 165/2000,0000; 167/25000,0000; 169/8000,0000; 177/10000,0000; 178/28000,0000; 185/3000,0000; 189/25000,0000; 190/20000,0000; 192/4000,0000; 194/25000,0000; 196/1000,0000; 197/1000,0000; 201/150,0000; 202/4000,0000; 203/4000,0000; 205/1000,0000; 206/10000,0000; 208/25000,0000; 210/250,0000; 211/250,0000; 217/30000,0000; 218/1000,0000; 219/35000,0000; 222/30000,0000; 227/200,0000; 234/2000,0000; 237/5000,0000; 239/10000,0000; 240/100,0000; 244/2000,0000; 245/2000,0000; 248/10000,0000; 254/8000,0000; 259/2000,0000; 260/200,0000; 264/35000,0000; 265/1000,0000; 266/30000,0000; 268/800,0000; 270/500,0000; 276/25000,0000; 281/35000,0000; 284/30000,0000; 286/40000,0000; 287/40000,0000; 292/35000,0000; 294/10000,0000; 295/6000,0000; 296/8000,0000; 297/1000,0000; 298/1000,0000; 301/2000,0000; 304/20000,0000; 305/10000,0000; 309/500,0000; 310/1000,0000; 315/10000,0000; 316/1000,0000; 323/25000,0000; 325/10000,0000; 327/6000,0000; 330/35000,0000; 337/40000,0000; 338/2000,0000; 355/30000,0000; 358/500,0000; 360/25000,0000; 364/10000,0000; 365/10000,0000; 367/6000,0000; 369/100,0000; 374/4000,0000; 376/500,0000; 378/2000,0000; 379/2000,0000; 382/8000,0000; 383/30000,0000; 384/1000,0000; 387/20000,0000; 390/2000,0000; 393/2000,0000; 398/8000,0000; 399/15000,0000; 400/4000,0000; 401/10000,0000; 410/8000,0000; 411/15000,0000; 412/15000,0000; 413/10000,0000; 415/2500,0000; 416/200,0000; 417/2000,0000; 421/20000,0000; 426/15000,0000; 428/20000,0000; 431/1000,0000; 434/100,0000; 440/15000,0000; 441/2000,0000; 442/6000,0000; 443/100000,0000; 444/25000,0000; 445/25000,0000; 450/200,0000; 451/10000,0000; 452/2000,0000; 453/3000,0000; 454/3000,0000; 455/40000,0000; 456/2000,0000; 462/15000,0000; 465/10000,0000; 466/500,0000; 468/6000,0000; 470/40000,0000; 471/50000,0000; 474/10000,0000; 477/3000,0000; 478/2000,0000; 480/2000,0000; 481/2000,0000; 495/5000,0000; 498/10000,0000; 499/30000,0000; 502/2000,0000; 503/1000,0000; 508/10000,0000; 511/1000,0000; 512/1000,0000; 520/5000,0000; 521/45000,0000; 523/1000,0000; 525/1000,0000; 526/4000,0000; 527/4000,0000; 530/10000,0000; 531/10000,0000; 534/45000,0000; 535/45000,0000; 536/20000,0000; 537/40000,0000; 539/28000,0000; 540/10000,0000; 545/3000,0000; 546/2000,0000; 547/2000,0000; 558/12000,0000; 559/10000,0000; 560/10000,0000; 561/30000,0000; 564/18000,0000; 565/1000,0000; 567/25000,0000; 569/25000,0000; 578/2000,0000; 582/10000,0000; 583/10000,0000; 584/30000,0000; 587/20000,0000; 589/20000,0000; 596/15000,0000; 598/10000,0000; 604/12000,0000; 609/50000,0000; 612/1000,0000; 613/10000,0000; 614/40000,0000; 615/40000,0000; 617/8000,0000; 625/1000,0000; 626/1000,0000; 627/10000,0000; 628/25000,0000; 629/2000,0000; 630/8000,0000; 633/20000,0000; 636/2000,0000; 642/10000,0000; 643/20000,0000; 645/1000,0000; 648/1000,0000; 653/5000,0000; 655/12000,0000; 656/12000,0000; 660/5000,0000; 668/5000,0000; 671/20000,0000; 674/10000,0000; 675/25000,0000; 677/8000,0000; 678/8000,0000; 682/500,0000

1.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede na RUA 2 DE NOVEMBRO,418 - JARDIM ITALIA, na cidade de IPORÃ DO OESTE-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OLDAIR SCHMITZ:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 4/400,0000; 7/2000,0000; 8/500,0000; 9/50,0000; 11/5000,0000; 12/15000,0000; 18/15000,0000; 27/12000,0000; 28/20000,0000; 49/15000,0000; 51/200000,0000; 54/600,0000; 55/20000,0000; 56/200,0000; 57/800,0000; 58/15000,0000; 66/15000,0000; 67/15000,0000; 68/100000,0000; 72/8000,0000; 73/70000,0000; 75/70000,0000; 80/700,0000; 82/6000,0000; 85/3000,0000; 90/1000,0000; 91/500,0000; 101/20000,0000; 111/4000,0000; 112/7000,0000; 113/300,0000; 127/12000,0000; 129/100,0000; 130/60000,0000; 131/6000,0000; 132/8000,0000; 134/20,0000; 135/80,0000; 136/30000,0000; 137/35000,0000; 139/50000,0000; 140/5000,0000; 141/30000,0000; 147/18000,0000; 148/18000,0000; 149/10000,0000; 150/15000,0000; 151/20000,0000; 153/600,0000; 154/50,0000; 157/500,0000; 161/50,0000; 163/100,0000; 164/500,0000; 168/3500,0000; 174/2500,0000; 177/10000,0000; 178/20000,0000; 180/10000,0000; 185/8000,0000; 189/20000,0000; 190/1000,0000; 192/1000,0000; 194/30000,0000; 201/60,0000; 202/3000,0000; 206/6000,0000; 209/1000,0000; 218/500,0000; 219/35000,0000; 226/50,0000; 230/1000,0000; 234/1000,0000; 235/100,0000; 237/400,0000; 239/1520,0000; 240/500,0000; 244/50,0000; 245/800,0000; 247/10000,0000; 248/8000,0000; 253/500,0000; 254/5000,0000; 259/100,0000; 260/100,0000; 261/100,0000; 264/20000,0000; 265/600,0000; 266/80000,0000; 267/200,0000; 268/1000,0000; 270/1000,0000; 276/70000,0000; 277/40000,0000; 281/20000,0000; 282/20000,0000; 284/600,0000; 285/80000,0000; 286/75000,0000; 287/20000,0000; 298/500,0000; 304/70000,0000; 305/35000,0000; 308/20,0000; 309/100,0000; 310/800,0000; 312/5000,0000; 315/15000,0000; 316/200,0000; 323/28000,0000; 325/1000,0000; 330/60000,0000; 331/40,0000; 337/950000,0000; 338/500,0000; 346/95000,0000; 351/32000,0000; 360/40000,0000; 365/6000,0000; 366/30,0000; 367/8000,0000; 373/380000,0000; 375/300,0000; 376/500,0000; 379/300,0000; 382/1000,0000; 383/25000,0000; 387/3000,0000; 398/3000,0000; 401/500,0000; 409/2000,0000; 410/6000,0000; 411/16000,0000; 412/8000,0000; 413/2300,0000; 414/1500,0000; 415/1500,0000; 419/2300,0000; 421/32000,0000; 426/45000,0000; 428/60000,0000; 429/32000,0000; 431/500,0000; 434/300,0000; 439/2500,0000; 440/10000,0000; 441/80,0000; 442/9000,0000; 445/30000,0000; 446/700000,0000; 455/8000,0000; 458/11000,0000; 459/180000,0000; 461/5000,0000; 462/2000,0000; 463/500,0000; 465/5000,0000; 466/500,0000; 468/100,0000; 469/22000,0000; 470/25000,0000; 471/70000,0000; 474/5000,0000; 477/20,0000; 478/100,0000; 480/100,0000; 481/100,0000; 498/3500,0000; 503/100,0000; 508/20000,0000; 511/3200,0000; 515/3500,0000; 516/1000,0000; 520/220,0000; 522/200000,0000; 523/500,0000; 524/500,0000; 525/20,0000; 526/15000,0000; 531/10000,0000; 535/35000,0000; 536/13000,0000; 537/1000,0000; 539/60000,0000; 540/20000,0000; 541/15,0000; 546/10,0000; 547/50,0000; 554/400,0000; 555/10000,0000; 558/600,0000; 559/15000,0000; 560/10000,0000; 561/10000,0000; 562/10000,0000; 564/18000,0000; 565/200,0000; 566/10000,0000; 567/3500,0000; 570/30000,0000; 573/100,0000; 582/220,0000; 584/1000,0000; 587/20000,0000; 588/20000,0000; 589/20000,0000; 590/48000,0000; 591/100000,0000; 596/3000,0000; 604/200,0000; 608/10000,0000; 609/120000,0000; 612/200,0000; 613/30000,0000; 614/220000,0000; 615/70000,0000; 624/200,0000; 625/8,0000; 627/2500,0000; 628/40000,0000; 629/500,0000; 630/1600,0000; 635/500,0000; 636/1000,0000; 648/150,0000; 651/500,0000; 652/800,0000; 658/20000,0000; 671/7000,0000

1.13. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.511.812/0001-18, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS,20 - CENTRO, na cidade de MODELO-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO DE SAÚDE, ADILSON CESAR BRAUN:

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/1000,0000; 3/5000,0000; 4/50,0000; 6/600,0000; 8/600,0000; 9/600,0000; 10/25000,0000; 13/60000,0000; 14/35000,0000; 18/30000,0000; 19/10000,0000; 20/20000,0000; 21/20000,0000; 22/700,0000; 25/500,0000; 27/20000,0000; 28/15000,0000; 29/5,0000; 31/200,0000; 33/15000,0000; 34/1000,0000; 36/30000,0000; 37/8000,0000; 38/15000,0000; 39/15000,0000; 40/20000,0000; 41/20000,0000; 42/1000,0000; 43/1000,0000; 44/8000,0000; 45/8000,0000; 48/18000,0000; 49/18000,0000; 51/60000,0000; 52/25000,0000; 53/1000,0000; 54/1000,0000; 55/10000,0000; 56/800,0000; 57/800,0000; 58/20000,0000; 59/10000,0000; 66/15000,0000; 67/15000,0000; 69/20000,0000; 71/12000,0000; 72/12000,0000; 74/11000,0000; 75/10000,0000; 76/28000,0000; 77/28000,0000; 78/100,0000; 80/300,0000; 81/800,0000; 83/12000,0000; 84/30000,0000; 86/300,0000; 88/100,0000; 89/50,0000; 90/400,0000; 91/200,0000; 92/100,0000; 93/600,0000; 95/15000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

96/15000,0000; 98/12000,0000; 100/600,0000; 101/28000,0000; 102/5000,0000; 103/21000,0000; 104/22000,0000; 105/23000,0000; 106/24000,0000; 109/300,0000; 110/300,0000; 111/18000,0000; 113/80,0000; 117/14000,0000; 118/300,0000; 119/600,0000; 121/200,0000; 122/400,0000; 124/25000,0000; 128/5000,0000; 129/500,0000; 130/18000,0000; 131/18000,0000; 132/20000,0000; 133/11000,0000; 134/800,0000; 135/800,0000; 137/25000,0000; 138/15000,0000; 139/22000,0000; 141/18000,0000; 142/10000,0000; 143/15000,0000; 144/200,0000; 147/30000,0000; 148/25000,0000; 149/30000,0000; 150/28000,0000; 151/12000,0000; 153/600,0000; 154/18000,0000; 155/10000,0000; 157/2000,0000; 158/2000,0000; 160/400,0000; 162/11000,0000; 163/400,0000; 164/300,0000; 165/12000,0000; 166/15000,0000; 167/8000,0000; 168/28000,0000; 169/18000,0000; 174/11000,0000; 175/20000,0000; 177/30000,0000; 178/40000,0000; 179/20000,0000; 180/10000,0000; 181/30000,0000; 182/10000,0000; 185/10000,0000; 186/18000,0000; 189/28000,0000; 190/600,0000; 194/16000,0000; 199/800,0000; 201/600,0000; 202/16000,0000; 203/13000,0000; 206/19000,0000; 207/8000,0000; 208/35000,0000; 210/300,0000; 211/200,0000; 214/200,0000; 215/200,0000; 216/12000,0000; 217/20000,0000; 218/300,0000; 219/30000,0000; 220/500,0000; 226/13000,0000; 230/500,0000; 232/19000,0000; 233/25000,0000; 234/100,0000; 235/200,0000; 236/100,0000; 237/400,0000; 238/300,0000; 240/600,0000; 241/800,0000; 243/600,0000; 244/600,0000; 245/26000,0000; 246/300,0000; 247/29000,0000; 248/6000,0000; 249/10000,0000; 250/350,0000; 251/8000,0000; 252/300,0000; 253/200,0000; 254/18000,0000; 256/33000,0000; 259/400,0000; 260/300,0000; 261/19000,0000; 262/33000,0000; 263/20000,0000; 264/40000,0000; 265/600,0000; 266/45000,0000; 267/400,0000; 268/300,0000; 269/400,0000; 272/15000,0000; 274/33000,0000; 275/100,0000; 276/46000,0000; 281/40000,0000; 282/40000,0000; 283/15000,0000; 284/11000,0000; 286/38000,0000; 287/30000,0000; 288/120,0000; 289/120,0000; 290/100,0000; 292/26000,0000; 293/26000,0000; 294/35000,0000; 297/400,0000; 298/800,0000; 299/600,0000; 300/10000,0000; 301/15000,0000; 305/8000,0000; 312/30000,0000; 315/30000,0000; 316/200,0000; 319/50,0000; 322/600,0000; 323/48000,0000; 325/35000,0000; 327/38000,0000; 329/300,0000; 330/60000,0000; 331/300,0000; 332/20000,0000; 338/200,0000; 339/20000,0000; 340/12000,0000; 343/200,0000; 344/100,0000; 345/30000,0000; 346/30000,0000; 350/400,0000; 351/36000,0000; 354/15000,0000; 355/19000,0000; 356/38000,0000; 360/23000,0000; 361/23000,0000; 365/35000,0000; 366/300,0000; 367/15000,0000; 368/200,0000; 369/200,0000; 371/100,0000; 374/10000,0000; 375/300,0000; 376/600,0000; 378/20000,0000; 380/600,0000; 383/36000,0000; 384/500,0000; 385/100,0000; 387/18000,0000; 388/40,0000; 390/15,0000; 397/18000,0000; 398/19000,0000; 399/20000,0000; 401/12000,0000; 402/600,0000; 403/30000,0000; 404/20000,0000; 405/20000,0000; 407/18000,0000; 408/10000,0000; 409/46000,0000; 412/10000,0000; 413/20000,0000; 416/300,0000; 419/19000,0000; 421/23000,0000; 423/20000,0000; 424/21000,0000; 425/20000,0000; 426/28000,0000; 428/28000,0000; 429/20000,0000; 430/26000,0000; 431/400,0000; 434/400,0000; 435/12000,0000; 439/16000,0000; 440/27000,0000; 443/33000,0000; 444/26000,0000; 445/20000,0000; 451/8000,0000; 452/600,0000; 453/9000,0000; 455/18000,0000; 456/20000,0000; 457/26000,0000; 460/11000,0000; 461/13000,0000; 462/13000,0000; 463/19000,0000; 464/10000,0000; 465/33000,0000; 466/600,0000; 468/600,0000; 469/15000,0000; 471/50000,0000; 472/8000,0000; 475/10000,0000; 478/300,0000; 481/300,0000; 483/12000,0000; 484/13000,0000; 493/26000,0000; 494/20000,0000; 495/800,0000; 496/400,0000; 497/19000,0000; 498/22000,0000; 499/40000,0000; 500/800,0000; 502/400,0000; 503/400,0000; 504/400,0000; 508/35000,0000; 512/200,0000; 513/15000,0000; 518/20000,0000; 521/20000,0000; 522/50000,0000; 523/300,0000; 524/300,0000; 525/400,0000; 526/21000,0000; 530/20000,0000; 531/20000,0000; 533/20000,0000; 534/20000,0000; 535/38000,0000; 536/39000,0000; 537/900,0000; 539/42000,0000; 540/16000,0000; 546/600,0000; 550/14000,0000; 555/28000,0000; 556/18000,0000; 558/900,0000; 559/35000,0000; 560/26000,0000; 561/38000,0000; 562/30000,0000; 565/300,0000; 566/20000,0000; 567/25000,0000; 571/30000,0000; 572/35000,0000; 573/20000,0000; 575/20000,0000; 576/20000,0000; 577/20000,0000; 578/10000,0000; 582/26000,0000; 583/500,0000; 584/19000,0000; 585/16000,0000; 587/21000,0000; 588/20000,0000; 589/22000,0000; 590/18000,0000; 591/27000,0000; 592/400,0000; 594/700,0000; 595/27000,0000; 596/25000,0000; 604/19000,0000; 608/29000,0000; 609/55000,0000; 611/15000,0000; 612/600,0000; 616/16000,0000; 617/16000,0000; 618/16000,0000; 621/26000,0000; 622/300,0000; 625/400,0000; 626/400,0000; 627/22000,0000; 628/20000,0000; 629/300,0000; 630/29000,0000; 633/19000,0000; 645/500,0000; 648/350,0000; 653/280,0000; 655/23000,0000; 656/23000,0000; 657/25000,0000; 658/32000,0000; 659/18000,0000; 660/800,0000; 661/400,0000; 662/19000,0000; 663/20000,0000; 665/20000,0000; 667/100,0000; 668/13000,0000; 669/19000,0000; 670/19000,0000; 671/22000,0000; 673/40000,0000; 674/20000,0000; 675/20000,0000; 676/15000,0000; 677/15000,0000; 678/18000,0000; 680/30,0000; 681/30,0000; 682/20,0000; 683/23000,0000

1.14. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 31.030.892/0001-05, com sede na RUA CRISTIANO WANSCHER,26 - CENTRO, na cidade de MONDAÍ-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA:

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/1000,0000; 5/1000,0000; 10/5000,0000; 11/5000,0000; 12/1000,0000; 13/150000,0000; 14/15000,0000; 15/500,0000; 18/20000,0000; 20/3000,0000; 24/1000,0000; 25/300,0000; 27/12000,0000; 28/16000,0000; 33/6000,0000; 34/600,0000; 36/10000,0000; 37/10000,0000; 38/10000,0000; 39/30000,0000; 40/25000,0000; 41/5000,0000; 48/10000,0000; 49/12000,0000; 51/120000,0000; 52/5000,0000; 54/400,0000; 55/5000,0000; 56/200,0000; 57/1000,0000; 59/25000,0000; 64/2500,0000; 65/2500,0000; 66/20000,0000; 68/50000,0000; 69/1000,0000; 73/120000,0000; 74/14000,0000; 75/12000,0000; 80/1200,0000; 83/6000,0000; 84/6000,0000; 90/700,0000; 95/20000,0000; 101/40000,0000; 102/1500,0000; 103/2400,0000; 104/4000,0000; 105/4000,0000; 106/6000,0000; 111/22000,0000; 112/30000,0000; 113/50,0000; 115/50,0000; 124/50000,0000; 127/120000,0000; 129/150,0000; 130/90000,0000; 131/8000,0000; 132/60000,0000; 134/200,0000; 135/600,0000; 137/30000,0000; 138/60000,0000; 140/15000,0000; 141/50000,0000; 142/10000,0000; 144/300,0000; 147/60000,0000; 148/30000,0000; 149/12000,0000; 150/45000,0000; 151/20000,0000; 153/200,0000; 155/40000,0000; 157/300,0000; 160/300,0000; 161/300,0000; 168/5000,0000; 171/6000,0000; 174/22000,0000; 175/60000,0000; 177/25000,0000; 178/150000,0000; 180/3000,0000; 181/3000,0000; 182/3000,0000; 184/500,0000; 185/12000,0000; 186/2000,0000; 189/90000,0000; 190/1000,0000; 194/60000,0000; 202/20000,0000; 203/12000,0000; 208/90000,0000; 210/1200,0000; 211/400,0000; 212/12000,0000; 214/700,0000; 215/2000,0000; 216/10000,0000; 217/20000,0000; 218/500,0000; 219/100000,0000; 222/90000,0000; 227/50,0000; 233/15000,0000; 236/100,0000; 237/1500,0000; 238/400,0000; 240/2000,0000; 244/600,0000; 245/20000,0000; 246/100,0000; 247/60000,0000; 248/20000,0000; 249/50000,0000; 252/150,0000; 253/2000,0000; 254/12000,0000; 259/300,0000; 261/18000,0000; 264/40000,0000; 265/400,0000; 266/140000,0000; 267/600,0000; 268/1000,0000; 272/2000,0000; 274/30000,0000; 276/120000,0000; 278/3000,0000; 281/30000,0000; 282/30000,0000; 284/15000,0000; 285/150000,0000; 286/150000,0000; 287/20000,0000; 289/100,0000; 290/100,0000; 294/30000,0000; 295/3000,0000; 298/100,0000; 299/300,0000; 300/3000,0000; 302/1000,0000; 304/80000,0000; 305/25000,0000; 306/4000,0000; 307/4000,0000; 308/3000,0000; 309/500,0000; 310/3000,0000; 312/16000,0000; 315/30000,0000; 316/200,0000; 323/60000,0000; 325/6000,0000; 327/3000,0000; 330/90000,0000; 332/60000,0000; 334/2,0000; 337/150000,0000; 339/26000,0000; 340/24000,0000; 341/6000,0000; 346/60000,0000; 351/12000,0000; 360/60000,0000; 365/8000,0000; 366/200,0000; 367/10000,0000; 368/100,0000; 369/1000,0000; 373/150000,0000; 374/25000,0000; 375/100,0000; 376/100,0000; 378/6000,0000; 380/1000,0000; 383/60000,0000; 384/2000,0000; 387/3000,0000; 389/50,0000; 390/1000,0000; 396/1500,0000; 397/3000,0000; 401/4000,0000; 403/4000,0000; 404/4000,0000; 405/4000,0000; 407/2500,0000; 408/2500,0000; 409/14000,0000; 411/18000,0000; 412/10000,0000; 413/5000,0000; 414/8000,0000; 415/7000,0000; 416/200,0000; 419/60000,0000; 421/30000,0000; 424/10000,0000; 426/60000,0000; 427/6000,0000; 428/60000,0000; 429/15000,0000; 430/3000,0000; 431/200,0000; 432/100,0000; 434/300,0000; 438/300,0000; 439/5000,0000; 440/26000,0000; 441/1000,0000; 442/14000,0000; 443/12000,0000; 444/30000,0000; 445/30000,0000; 446/260000,0000; 450/200,0000; 453/200,0000; 458/30000,0000; 459/90000,0000; 461/6000,0000; 462/10000,0000; 465/10000,0000; 466/200,0000; 468/200,0000; 469/40000,0000; 470/40000,0000; 471/70000,0000; 472/2000,0000; 474/12000,0000; 478/200,0000; 480/200,0000; 481/200,0000; 495/1000,0000; 496/100,0000; 497/6000,0000; 498/5000,0000; 499/90000,0000; 502/700,0000; 503/200,0000; 507/6000,0000; 508/25000,0000; 513/7000,0000; 515/8000,0000; 516/2000,0000; 519/200,0000; 520/300,0000; 521/150000,0000; 522/60000,0000; 524/500,0000; 527/14000,0000; 528/3000,0000; 529/3000,0000; 531/7000,0000; 533/10000,0000; 534/140000,0000; 535/30000,0000; 536/120000,0000; 537/400,0000; 539/60000,0000; 545/1000,0000; 546/100,0000; 547/100,0000; 550/6000,0000; 552/30000,0000; 555/22000,0000; 559/20000,0000; 560/10000,0000; 562/60000,0000; 563/300,0000; 564/6000,0000; 566/12000,0000; 567/12000,0000; 570/60000,0000; 575/6000,0000; 576/1500,0000; 577/1500,0000; 578/1500,0000; 580/300,0000; 582/16000,0000; 583/200,0000; 584/60000,0000; 588/15000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

589/45000,0000; 590/150000,0000; 591/150000,0000; 592/700,0000; 595/600,0000; 596/2000,0000; 598/800,0000; 609/120000,0000; 613/20000,0000; 614/140000,0000; 615/60000,0000; 624/30,0000; 625/400,0000; 626/150,0000; 627/12000,0000; 628/160000,0000; 629/700,0000; 630/14000,0000; 633/14000,0000; 641/2000,0000; 642/6000,0000; 643/6000,0000; 644/7000,0000; 646/2500,0000; 647/2500,0000; 648/300,0000; 650/2000,0000; 653/200,0000; 655/20000,0000; 656/12000,0000; 657/30000,0000; 658/2000,0000; 662/14000,0000; 663/25000,0000; 664/200,0000; 665/10000,0000; 668/30000,0000; 670/3000,0000; 671/12000,0000; 673/6000,0000; 675/30000,0000; 677/6000,0000; 682/40,0000; 683/30000,0000

1.15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.429.759/0001-00, com sede na RUA DOS PINHEIROS,996 - CENTRO, na cidade de PARAÍSO-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ILI ALVES:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/500,0000; 3/300,0000; 8/600,0000; 9/1000,0000; 10/10000,0000; 12/500,0000; 14/180000,0000; 18/50000,0000; 21/20000,0000; 22/500,0000; 26/30000,0000; 27/600,0000; 28/50000,0000; 32/400,0000; 33/9000,0000; 34/1000,0000; 36/20000,0000; 49/40000,0000; 51/200000,0000; 53/800,0000; 54/800,0000; 55/30000,0000; 56/800,0000; 57/400,0000; 58/20000,0000; 59/35000,0000; 67/25000,0000; 68/50000,0000; 73/20000,0000; 75/35000,0000; 80/800,0000; 81/600,0000; 82/30000,0000; 83/20000,0000; 90/500,0000; 91/500,0000; 96/40000,0000; 101/80000,0000; 119/10000,0000; 122/300,0000; 124/35000,0000; 127/50000,0000; 130/80000,0000; 132/30000,0000; 136/50000,0000; 137/130000,0000; 138/60000,0000; 141/80000,0000; 143/120000,0000; 144/300,0000; 145/2000,0000; 147/50000,0000; 148/50000,0000; 149/50000,0000; 150/50000,0000; 151/90000,0000; 154/30000,0000; 155/30000,0000; 156/500,0000; 160/600,0000; 163/70000,0000; 164/2000,0000; 165/2000,0000; 166/45000,0000; 169/30000,0000; 177/30000,0000; 178/120000,0000; 181/30000,0000; 190/2000,0000; 194/35000,0000; 199/200,0000; 202/30000,0000; 208/60000,0000; 210/300,0000; 211/300,0000; 214/300,0000; 218/500,0000; 221/60000,0000; 236/800,0000; 238/1000,0000; 240/1200,0000; 243/2000,0000; 244/800,0000; 246/600,0000; 247/50000,0000; 248/10000,0000; 250/2000,0000; 253/2000,0000; 254/25000,0000; 259/400,0000; 260/800,0000; 263/50000,0000; 265/180000,0000; 266/5000,0000; 268/3000,0000; 269/3000,0000; 276/130000,0000; 281/35000,0000; 282/55000,0000; 285/40000,0000; 286/120000,0000; 293/120000,0000; 294/70000,0000; 296/400,0000; 297/300,0000; 298/1500,0000; 299/800,0000; 304/35000,0000; 313/50000,0000; 315/50000,0000; 323/60000,0000; 325/10000,0000; 329/300,0000; 330/110000,0000; 337/500,0000; 338/40000,0000; 345/5000,0000; 357/400,0000; 366/60000,0000; 367/300,0000; 368/500,0000; 372/50000,0000; 375/800,0000; 378/1000,0000; 382/50000,0000; 383/1000,0000; 386/20000,0000; 388/300,0000; 392/3000,0000; 394/10000,0000; 400/2500,0000; 401/800,0000; 409/30000,0000; 420/50000,0000; 425/50000,0000; 427/50000,0000; 428/50000,0000; 430/300,0000; 431/300,0000; 433/300,0000; 439/400,0000; 440/30000,0000; 441/2000,0000; 445/50000,0000; 454/20000,0000; 457/50000,0000; 464/35000,0000; 465/1000,0000; 469/30000,0000; 470/130000,0000; 474/28000,0000; 479/200,0000; 480/300,0000; 484/2000,0000; 485/2000,0000; 486/300,0000; 494/1000,0000; 498/35000,0000; 502/500,0000; 503/500,0000; 507/30000,0000; 519/400,0000; 521/150000,0000; 522/500,0000; 523/1000,0000; 524/3000,0000; 525/5000,0000; 526/5000,0000; 530/25000,0000; 535/120000,0000; 536/3000,0000; 539/110000,0000; 546/300,0000; 547/300,0000; 558/2000,0000; 559/50000,0000; 560/30000,0000; 566/500,0000; 567/25000,0000; 570/40000,0000; 584/60000,0000; 596/2500,0000; 599/2000,0000; 609/150000,0000; 612/2500,0000; 614/50000,0000; 615/30000,0000; 624/600,0000; 626/20000,0000; 627/500,0000; 628/60000,0000; 629/500,0000; 634/3000,0000; 653/500,0000; 659/300,0000; 660/3000,0000; 664/500,0000; 671/35000,0000; 677/50000,0000; 683/60000,0000

1.16. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO,59 - CENTRO, na cidade de RIQUEZA-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA DE SAÚDE, RAQUEL DE MOURA:

Item/Quantidade: 1/100,0000; 2/300,0000; 3/50,0000; 4/50,0000; 6/600,0000; 7/600,0000; 8/50,0000; 9/50,0000; 10/8000,0000; 11/2000,0000; 12/200,0000; 13/30000,0000; 14/600,0000; 15/50,0000; 18/8000,0000; 20/100,0000; 21/1000,0000; 22/50,0000; 25/200,0000; 27/6000,0000; 28/10000,0000; 31/50,0000; 33/1000,0000; 34/300,0000; 36/2000,0000; 37/2000,0000; 38/4000,0000; 41/1000,0000; 42/200,0000; 43/400,0000; 46/600,0000; 47/50,0000; 48/1000,0000; 49/8000,0000; 50/50,0000; 51/60000,0000; 53/200,0000; 54/200,0000; 55/10000,0000; 56/200,0000; 57/200,0000; 58/20000,0000; 59/20000,0000; 66/6000,0000; 67/3000,0000; 68/10000,0000; 69/600,0000; 71/1000,0000; 72/1000,0000; 73/2000,0000; 74/1000,0000; 75/4000,0000; 76/1000,0000; 77/1000,0000; 79/600,0000; 80/600,0000; 81/600,0000; 82/6000,0000; 83/6000,0000; 84/1000,0000; 85/600,0000; 86/20,0000; 87/600,0000; 88/20,0000; 89/20,0000; 90/300,0000; 91/50,0000; 95/600,0000; 96/600,0000; 100/20,0000; 101/4000,0000; 102/1000,0000; 104/600,0000; 105/600,0000; 106/600,0000; 109/20,0000; 110/20,0000; 111/4000,0000; 115/20,0000; 116/10,0000; 117/1000,0000; 118/50,0000; 119/100,0000; 121/20,0000; 122/20,0000; 123/20,0000; 124/15000,0000; 125/2000,0000; 127/3000,0000; 128/2000,0000; 129/50,0000; 130/15000,0000; 131/1000,0000; 132/1000,0000; 134/200,0000; 135/200,0000; 136/8000,0000; 137/8000,0000; 138/8000,0000; 139/8000,0000; 140/8000,0000; 141/8000,0000; 142/1000,0000; 143/6000,0000; 145/120,0000; 147/12000,0000; 148/8000,0000; 149/6000,0000; 150/12000,0000; 151/20000,0000; 152/600,0000; 153/200,0000; 154/8000,0000; 155/8000,0000; 156/600,0000; 157/400,0000; 158/50,0000; 159/100,0000; 160/50,0000; 161/50,0000; 162/500,0000; 163/200,0000; 164/400,0000; 166/35000,0000; 167/35000,0000; 168/2000,0000; 170/50,0000; 173/6000,0000; 174/3000,0000; 177/4000,0000; 178/30000,0000; 180/1000,0000; 185/600,0000; 189/20000,0000; 190/400,0000; 192/600,0000; 194/4000,0000; 200/50,0000; 202/2000,0000; 203/1000,0000; 206/1000,0000; 207/1000,0000; 208/30000,0000; 216/1000,0000; 217/4000,0000; 218/400,0000; 219/15000,0000; 220/50,0000; 221/50,0000; 226/1000,0000; 230/50,0000; 234/50,0000; 237/200,0000; 239/2500,0000; 243/300,0000; 244/300,0000; 245/3000,0000; 246/50,0000; 247/10000,0000; 248/5000,0000; 249/1000,0000; 250/1000,0000; 251/1000,0000; 252/50,0000; 253/50,0000; 254/2500,0000; 260/400,0000; 261/8000,0000; 264/8000,0000; 265/600,0000; 266/100000,0000; 267/2000,0000; 268/2000,0000; 269/50,0000; 270/1000,0000; 276/20000,0000; 277/20000,0000; 279/100,0000; 280/100,0000; 281/40000,0000; 282/3000,0000; 283/1000,0000; 284/10000,0000; 285/10000,0000; 286/10000,0000; 287/5000,0000; 288/300,0000; 289/100,0000; 290/200,0000; 292/1000,0000; 293/6000,0000; 294/30000,0000; 295/1000,0000; 296/100,0000; 297/300,0000; 298/300,0000; 299/100,0000; 300/3000,0000; 303/1000,0000; 304/15000,0000; 305/12000,0000; 306/600,0000; 307/600,0000; 308/600,0000; 309/20,0000; 310/600,0000; 311/50,0000; 312/100,0000; 313/100,0000; 314/30,0000; 315/4000,0000; 316/100,0000; 317/100,0000; 318/600,0000; 319/20,0000; 320/20,0000; 321/100,0000; 322/30,0000; 323/10000,0000; 324/50,0000; 325/2000,0000; 326/100,0000; 327/1000,0000; 328/600,0000; 329/500,0000; 330/50000,0000; 331/50,0000; 332/1000,0000; 333/500,0000; 337/20000,0000; 338/100,0000; 339/6000,0000; 341/600,0000; 342/600,0000; 343/30,0000; 344/30,0000; 345/600,0000; 346/600,0000; 347/600,0000; 348/10,0000; 349/10,0000; 350/10,0000; 351/6000,0000; 353/100,0000; 354/600,0000; 356/600,0000; 357/50,0000; 358/50,0000; 359/1000,0000; 360/5000,0000; 361/6000,0000; 362/20,0000; 363/10,0000; 364/50,0000; 365/6000,0000; 366/100,0000; 367/4000,0000; 368/50,0000; 369/100,0000; 370/50,0000; 372/50,0000; 373/20000,0000; 374/1000,0000; 375/50,0000; 376/100,0000; 377/200,0000; 378/1000,0000; 379/200,0000; 380/200,0000; 381/300,0000; 383/80000,0000; 384/1000,0000; 387/6000,0000; 390/50,0000; 391/20,0000; 394/50,0000; 395/1000,0000; 396/600,0000; 397/1000,0000; 398/1000,0000; 399/600,0000; 400/1000,0000; 401/600,0000; 402/1000,0000; 403/10000,0000; 404/600,0000; 405/600,0000; 406/600,0000; 407/3000,0000; 408/2000,0000; 409/6000,0000; 410/1000,0000; 411/1000,0000; 412/6000,0000; 413/6000,0000; 414/1000,0000; 415/1000,0000; 416/50,0000; 421/6000,0000; 424/4000,0000; 426/6000,0000; 428/3000,0000; 429/8000,0000; 431/50,0000; 432/50,0000; 433/50,0000; 434/50,0000; 435/600,0000; 436/600,0000; 437/600,0000; 438/50,0000; 439/600,0000; 440/8000,0000; 441/200,0000; 442/600,0000; 443/600,0000; 444/600,0000; 445/600,0000; 446/50000,0000; 447/600,0000; 450/50,0000; 454/50,0000; 455/6000,0000; 456/600,0000; 458/8000,0000; 459/16000,0000; 461/1000,0000; 462/1000,0000; 463/1000,0000; 464/1000,0000; 465/16000,0000; 466/250,0000; 468/200,0000; 471/40000,0000; 474/8000,0000; 475/8000,0000; 477/200,0000; 478/200,0000; 483/1000,0000; 484/1000,0000; 485/1000,0000; 486/1000,0000; 487/200,0000; 488/200,0000; 489/2000,0000; 493/1000,0000; 495/1000,0000; 496/1000,0000; 497/1000,0000; 498/1000,0000; 499/20000,0000; 500/50,0000; 501/200,0000; 502/300,0000; 503/100,0000; 508/10000,0000; 514/1000,0000; 515/6000,0000; 520/200,0000; 521/80000,0000; 522/80000,0000; 523/200,0000; 524/600,0000; 525/600,0000; 526/1000,0000; 527/1000,0000; 532/50,0000; 535/20000,0000; 536/40000,0000; 537/2000,0000; 539/15000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

541/50,0000; 545/1000,0000; 546/200,0000; 547/200,0000; 550/1000,0000; 552/600,0000; 555/1000,0000; 556/1000,0000; 557/1000,0000; 558/1000,0000; 559/20000,0000; 560/20000,0000; 561/1000,0000; 562/60000,0000; 563/200,0000; 564/3000,0000; 565/200,0000; 566/2000,0000; 567/3000,0000; 570/6000,0000; 571/1000,0000; 572/1000,0000; 573/10000,0000; 574/1000,0000; 578/3000,0000; 580/50,0000; 582/6000,0000; 583/100,0000; 584/8000,0000; 586/1000,0000; 587/6000,0000; 588/3000,0000; 589/15000,0000; 590/15000,0000; 591/20000,0000; 592/1000,0000; 595/1000,0000; 596/1000,0000; 598/600,0000; 599/50,0000; 600/50,0000; 611/1000,0000; 612/600,0000; 613/1000,0000; 614/40000,0000; 615/20000,0000; 616/600,0000; 617/600,0000; 618/600,0000; 619/600,0000; 620/50,0000; 621/600,0000; 622/200,0000; 623/300,0000; 625/300,0000; 626/50,0000; 627/3000,0000; 628/40000,0000; 629/200,0000; 630/3000,0000; 631/100,0000; 632/100,0000; 633/2000,0000; 634/400,0000; 636/600,0000; 637/600,0000; 638/50,0000; 639/50,0000; 644/2000,0000; 645/2000,0000; 646/600,0000; 647/600,0000; 648/50,0000; 649/50,0000; 653/50,0000; 655/8000,0000; 656/8000,0000; 657/8000,0000; 658/3000,0000; 659/50,0000; 660/600,0000; 661/10,0000; 662/15000,0000; 663/15000,0000; 664/100,0000; 666/600,0000; 667/20,0000; 669/600,0000; 670/600,0000; 671/1000,0000; 673/6000,0000; 674/6000,0000; 675/20000,0000; 676/2000,0000; 678/600,0000; 679/600,0000; 680/20,0000; 681/20,0000; 682/20,0000; 683/1000,0000

1.17. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.456.420/0001-01, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO,42 - CENTRO, na cidade de ROMELÂNDIA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JUAREZ FURTADO:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/500,0000; 3/200,0000; 4/30,0000; 7/1000,0000; 8/200,0000; 9/200,0000; 10/10000,0000; 12/500,0000; 13/100000,0000; 18/15000,0000; 21/100,0000; 22/200,0000; 25/200,0000; 27/10000,0000; 28/20000,0000; 30/200,0000; 31/300,0000; 33/5000,0000; 34/1000,0000; 36/10000,0000; 37/10000,0000; 38/15000,0000; 40/1000,0000; 42/200,0000; 43/200,0000; 47/200,0000; 49/30000,0000; 50/300,0000; 51/100000,0000; 53/100,0000; 54/400,0000; 55/15000,0000; 56/300,0000; 57/300,0000; 58/10000,0000; 59/20000,0000; 67/25000,0000; 68/100000,0000; 69/360,0000; 73/80000,0000; 74/10000,0000; 75/80000,0000; 76/5000,0000; 77/100000,0000; 78/300,0000; 81/400,0000; 82/5000,0000; 83/10000,0000; 84/20000,0000; 86/250,0000; 88/100,0000; 90/400,0000; 91/100,0000; 92/100,0000; 95/1000,0000; 96/20000,0000; 98/1000,0000; 99/200,0000; 100/20,0000; 101/30000,0000; 102/5000,0000; 109/30,0000; 117/10000,0000; 118/500,0000; 119/500,0000; 121/300,0000; 124/50000,0000; 127/80000,0000; 129/100,0000; 130/60000,0000; 131/10000,0000; 132/10000,0000; 136/10000,0000; 137/50000,0000; 138/50000,0000; 139/20000,0000; 141/25000,0000; 143/20000,0000; 144/1000,0000; 145/1000,0000; 147/20000,0000; 148/20000,0000; 149/20000,0000; 150/30000,0000; 151/5000,0000; 153/400,0000; 154/15000,0000; 155/20000,0000; 157/1000,0000; 159/200,0000; 160/300,0000; 161/50,0000; 162/2000,0000; 163/1000,0000; 164/2000,0000; 165/15000,0000; 166/50000,0000; 168/20000,0000; 169/50000,0000; 170/400,0000; 174/10000,0000; 175/30000,0000; 177/15000,0000; 178/50000,0000; 180/10000,0000; 182/720,0000; 183/2000,0000; 184/300,0000; 185/20000,0000; 187/5000,0000; 189/20000,0000; 190/500,0000; 191/400,0000; 192/400,0000; 194/80000,0000; 196/1000,0000; 197/1000,0000; 198/1000,0000; 199/1000,0000; 200/1000,0000; 201/500,0000; 202/40000,0000; 203/40000,0000; 204/300,0000; 205/100,0000; 206/30000,0000; 208/40000,0000; 209/1000,0000; 210/1000,0000; 212/15000,0000; 214/500,0000; 215/500,0000; 216/20000,0000; 217/30000,0000; 218/1000,0000; 219/50000,0000; 221/300,0000; 222/10000,0000; 224/360,0000; 225/720,0000; 226/15000,0000; 227/24,0000; 228/200,0000; 229/300,0000; 230/300,0000; 234/200,0000; 235/100,0000; 236/200,0000; 237/1000,0000; 238/500,0000; 239/10000,0000; 240/1000,0000; 241/3000,0000; 243/1000,0000; 244/500,0000; 245/5000,0000; 246/500,0000; 247/30000,0000; 248/5000,0000; 249/2000,0000; 250/3000,0000; 251/10000,0000; 253/1000,0000; 254/20000,0000; 259/200,0000; 260/500,0000; 261/10000,0000; 264/50000,0000; 265/5000,0000; 266/100000,0000; 267/500,0000; 268/1000,0000; 270/2000,0000; 274/10000,0000; 275/200,0000; 276/30000,0000; 277/30000,0000; 278/1000,0000; 279/200,0000; 280/200,0000; 281/50000,0000; 282/50000,0000; 284/1500,0000; 285/150000,0000; 286/120000,0000; 287/80000,0000; 288/200,0000; 289/1000,0000; 292/50000,0000; 294/50000,0000; 295/1000,0000; 296/200,0000; 297/500,0000; 298/1000,0000; 299/1000,0000; 301/5000,0000; 304/100000,0000; 305/10000,0000; 309/100,0000; 310/500,0000; 311/200,0000; 312/50000,0000; 313/200,0000; 315/50000,0000; 316/200,0000; 317/200,0000; 320/100,0000; 321/100,0000; 322/500,0000; 323/40000,0000; 324/200,0000; 325/2000,0000; 327/25000,0000; 330/100000,0000; 332/5000,0000; 333/360,0000; 337/80000,0000; 338/500,0000; 339/50000,0000; 343/100,0000; 346/10000,0000; 347/2000,0000; 351/100000,0000; 354/50000,0000; 355/720,0000; 356/720,0000; 357/1000,0000; 358/1000,0000; 360/70000,0000; 361/70000,0000; 362/200,0000; 365/30000,0000; 367/30000,0000; 368/500,0000; 369/500,0000; 370/500,0000; 371/100,0000; 372/200,0000; 373/150000,0000; 375/300,0000; 376/500,0000; 378/1000,0000; 379/300,0000; 380/300,0000; 381/400,0000; 383/50000,0000; 384/500,0000; 385/500,0000; 387/30000,0000; 390/300,0000; 392/5000,0000; 393/5000,0000; 396/5000,0000; 398/10000,0000; 399/10000,0000; 400/5000,0000; 401/5000,0000; 402/1000,0000; 409/15000,0000; 410/20000,0000; 411/20000,0000; 412/20000,0000; 413/10000,0000; 414/15000,0000; 415/15000,0000; 417/1000,0000; 418/5000,0000; 419/10000,0000; 421/80000,0000; 426/100000,0000; 428/100000,0000; 430/50000,0000; 431/100,0000; 432/100,0000; 434/500,0000; 440/20000,0000; 441/500,0000; 445/10000,0000; 446/200000,0000; 450/500,0000; 452/100,0000; 453/150,0000; 454/50,0000; 455/15000,0000; 457/720,0000; 458/100000,0000; 459/100000,0000; 461/20000,0000; 462/10000,0000; 463/5000,0000; 465/10000,0000; 466/500,0000; 468/600,0000; 470/30000,0000; 471/30000,0000; 473/300,0000; 474/10000,0000; 475/10000,0000; 478/200,0000; 480/200,0000; 481/200,0000; 482/100,0000; 483/100,0000; 484/100,0000; 485/2000,0000; 487/150,0000; 495/1000,0000; 499/30000,0000; 500/600,0000; 502/300,0000; 503/100,0000; 504/300,0000; 505/50,0000; 507/100,0000; 508/15000,0000; 510/200,0000; 511/1000,0000; 512/500,0000; 513/5000,0000; 515/10000,0000; 518/720,0000; 519/200,0000; 520/300,0000; 521/40000,0000; 522/40000,0000; 523/300,0000; 524/500,0000; 525/600,0000; 526/15000,0000; 527/5000,0000; 531/5000,0000; 534/50000,0000; 535/30000,0000; 536/50000,0000; 537/1000,0000; 539/50000,0000; 540/50000,0000; 541/100,0000; 545/200,0000; 546/200,0000; 547/100,0000; 553/200,0000; 554/200,0000; 555/10000,0000; 558/400,0000; 559/20000,0000; 560/15000,0000; 562/90000,0000; 564/15000,0000; 565/500,0000; 567/20000,0000; 570/30000,0000; 571/1000,0000; 572/1000,0000; 573/60000,0000; 578/10000,0000; 580/50,0000; 581/1000,0000; 582/25000,0000; 583/500,0000; 584/25000,0000; 586/360,0000; 587/20000,0000; 589/20000,0000; 590/30000,0000; 591/30000,0000; 592/600,0000; 593/1000,0000; 594/2000,0000; 596/2000,0000; 598/1000,0000; 604/500,0000; 609/100000,0000; 611/10000,0000; 612/500,0000; 613/10000,0000; 614/90000,0000; 615/70000,0000; 625/200,0000; 626/200,0000; 627/10000,0000; 628/20000,0000; 629/500,0000; 630/10000,0000; 633/1000,0000; 636/2000,0000; 638/200,0000; 644/5000,0000; 645/1000,0000; 647/15000,0000; 648/50,0000; 653/150,0000; 654/5000,0000; 655/2000,0000; 656/2000,0000; 657/2000,0000; 658/25000,0000; 660/1000,0000; 661/12,0000; 664/200,0000; 667/12,0000; 668/30000,0000; 671/10000,0000; 675/60000,0000; 677/8000,0000; 680/24,0000; 681/24,0000; 682/24,0000; 683/80000,0000

1.18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.520.158/0001-09, com sede na RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO, na cidade de SANTA HELENA-SC, representado por seu(ua) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERGIO INACIO BUCHE:

Item/Quantidade: 1/400,0000; 2/400,0000; 3/200,0000; 4/30,0000; 5/1000,0000; 6/1000,0000; 7/3000,0000; 8/200,0000; 9/200,0000; 10/3000,0000; 13/40000,0000; 14/5000,0000; 18/10000,0000; 22/100,0000; 25/700,0000; 27/10000,0000; 28/10000,0000; 30/200,0000; 31/200,0000; 33/3000,0000; 34/400,0000; 36/6000,0000; 37/5000,0000; 38/5000,0000; 41/2000,0000; 42/300,0000; 43/300,0000; 44/2000,0000; 45/2000,0000; 46/2000,0000; 47/200,0000; 48/8000,0000; 49/8000,0000; 50/200,0000; 51/50000,0000; 52/1000,0000; 53/150,0000; 54/150,0000; 55/1000,0000; 56/150,0000; 57/150,0000; 58/5000,0000; 59/10000,0000; 66/4000,0000; 67/4000,0000; 68/3000,0000; 69/2000,0000; 71/3000,0000; 72/10000,0000; 73/50000,0000; 75/50000,0000; 78/200,0000; 80/150,0000; 81/200,0000; 82/1000,0000; 83/2000,0000; 86/200,0000; 87/100,0000; 88/200,0000; 89/300,0000; 90/300,0000; 94/200,0000; 101/5000,0000; 108/1000,0000; 111/5000,0000; 112/5000,0000; 113/100,0000; 115/120,0000; 116/120,0000; 117/5000,0000; 118/200,0000; 119/200,0000; 122/500,0000; 127/50000,0000; 128/1000,0000; 129/400,0000; 130/10000,0000; 131/10000,0000; 132/5000,0000; 133/2000,0000; 136/15000,0000; 137/1000,0000; 138/15000,0000; 139/10000,0000; 140/10000,0000; 141/6000,0000; 142/3000,0000; 147/10000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

148/10000,0000; 149/10000,0000; 150/20000,0000; 153/300,0000; 154/10000,0000; 155/10000,0000; 157/300,0000; 158/300,0000; 162/2000,0000; 163/400,0000; 164/300,0000; 165/10000,0000; 166/8000,0000; 167/2500,0000; 168/10000,0000; 169/10000,0000; 170/300,0000; 173/10000,0000; 174/5000,0000; 175/12000,0000; 177/5000,0000; 178/50000,0000; 183/2000,0000; 185/8000,0000; 186/1000,0000; 189/20000,0000; 190/600,0000; 191/500,0000; 192/500,0000; 194/10000,0000; 197/2000,0000; 198/2000,0000; 201/600,0000; 202/2000,0000; 203/2000,0000; 204/200,0000; 205/200,0000; 206/6000,0000; 207/6000,0000; 208/1000,0000; 209/1000,0000; 210/400,0000; 211/400,0000; 212/2000,0000; 216/4000,0000; 217/8000,0000; 218/800,0000; 219/30000,0000; 222/10000,0000; 223/10,0000; 226/15000,0000; 227/50,0000; 230/200,0000; 235/200,0000; 236/200,0000; 237/1000,0000; 238/600,0000; 239/3000,0000; 240/200,0000; 241/500,0000; 242/400,0000; 243/800,0000; 244/300,0000; 245/5000,0000; 246/200,0000; 247/6000,0000; 248/5000,0000; 250/1000,0000; 254/5000,0000; 255/1000,0000; 256/1000,0000; 259/300,0000; 260/300,0000; 264/12000,0000; 265/1000,0000; 266/30000,0000; 268/400,0000; 270/500,0000; 274/3000,0000; 275/200,0000; 276/12000,0000; 277/12000,0000; 281/12000,0000; 282/1200,0000; 284/2000,0000; 285/50000,0000; 286/50000,0000; 287/15000,0000; 288/100,0000; 289/100,0000; 290/100,0000; 294/12000,0000; 295/5000,0000; 296/200,0000; 297/100,0000; 298/600,0000; 299/200,0000; 300/1000,0000; 303/5000,0000; 304/30000,0000; 305/1000,0000; 309/200,0000; 311/200,0000; 312/5000,0000; 313/200,0000; 315/10000,0000; 316/400,0000; 317/100,0000; 318/1000,0000; 319/100,0000; 323/15000,0000; 325/2000,0000; 327/2000,0000; 330/50000,0000; 332/26000,0000; 333/2000,0000; 335/300,0000; 337/50000,0000; 338/50,0000; 339/12000,0000; 340/8000,0000; 341/2000,0000; 342/3000,0000; 346/15000,0000; 351/20000,0000; 355/20000,0000; 357/100,0000; 358/100,0000; 360/10000,0000; 361/10000,0000; 365/5000,0000; 366/200,0000; 367/5000,0000; 368/200,0000; 369/100,0000; 373/70000,0000; 375/200,0000; 376/200,0000; 379/300,0000; 380/300,0000; 383/20000,0000; 384/300,0000; 386/5000,0000; 387/8000,0000; 389/300,0000; 390/300,0000; 394/100,0000; 395/3000,0000; 396/3000,0000; 397/10000,0000; 398/1000,0000; 401/2000,0000; 402/600,0000; 403/6000,0000; 404/6000,0000; 405/3000,0000; 406/2000,0000; 407/5000,0000; 408/1000,0000; 409/3000,0000; 410/3000,0000; 411/3000,0000; 412/1000,0000; 413/2000,0000; 414/2000,0000; 415/2000,0000; 416/100,0000; 421/5000,0000; 422/4000,0000; 423/4000,0000; 424/4000,0000; 425/4000,0000; 426/15000,0000; 428/10000,0000; 429/10000,0000; 430/2000,0000; 431/400,0000; 432/200,0000; 433/5,0000; 434/100,0000; 435/1000,0000; 436/1000,0000; 437/1000,0000; 440/8000,0000; 443/2000,0000; 444/5000,0000; 445/5000,0000; 446/90000,0000; 450/500,0000; 451/300,0000; 452/200,0000; 456/5000,0000; 458/30000,0000; 459/70000,0000; 461/2000,0000; 462/2000,0000; 465/5000,0000; 466/400,0000; 468/200,0000; 469/5000,0000; 470/20000,0000; 471/30000,0000; 474/3000,0000; 478/200,0000; 481/200,0000; 485/1000,0000; 486/1000,0000; 487/100,0000; 494/2000,0000; 495/1000,0000; 497/5000,0000; 498/5000,0000; 499/15000,0000; 502/400,0000; 503/500,0000; 508/10000,0000; 510/100,0000; 514/1000,0000; 515/1000,0000; 517/1000,0000; 521/10000,0000; 522/20000,0000; 523/200,0000; 524/200,0000; 525/200,0000; 534/50000,0000; 535/1200,0000; 536/15000,0000; 537/600,0000; 539/15000,0000; 558/300,0000; 559/5000,0000; 560/5000,0000; 561/12000,0000; 562/15000,0000; 565/200,0000; 566/3000,0000; 567/3000,0000; 568/1000,0000; 570/30000,0000; 573/1000,0000; 575/1000,0000; 578/5000,0000; 580/200,0000; 581/200,0000; 582/8000,0000; 584/10000,0000; 587/5000,0000; 588/5000,0000; 589/10000,0000; 590/8000,0000; 591/10000,0000; 592/400,0000; 596/1000,0000; 597/200,0000; 598/200,0000; 603/2000,0000; 608/10000,0000; 609/30000,0000; 612/400,0000; 613/5000,0000; 614/10000,0000; 615/10000,0000; 618/2000,0000; 619/1000,0000; 622/50,0000; 624/3,0000; 625/100,0000; 626/100,0000; 627/8000,0000; 628/8000,0000; 629/100,0000; 634/200,0000; 635/200,0000; 636/2000,0000; 637/2000,0000; 639/30,0000; 640/50,0000; 642/4000,0000; 643/4000,0000; 645/500,0000; 648/200,0000; 651/1000,0000; 653/50,0000; 654/2500,0000; 655/3000,0000; 656/3000,0000; 657/8000,0000; 658/2000,0000; 659/500,0000; 660/200,0000; 662/3000,0000; 663/5000,0000; 667/100,0000; 671/2000,0000; 672/100,0000; 675/10000,0000; 677/3000,0000; 678/2000,0000; 679/2000,0000; 680/100,0000; 681/100,0000; 682/600,0000; 683/1000,0000

1.19. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.418.721/0001-32, com sede na RUA ENCANTADO,111 - CENTRO, na cidade de SÃO JOÃO DO OESTE-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E , CLAUDIR RAUBER:

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/800,0000; 3/1000,0000; 7/2000,0000; 10/8000,0000; 13/100000,0000; 18/7000,0000; 27/4200,0000; 28/13000,0000; 33/500,0000; 34/300,0000; 37/11000,0000; 38/13000,0000; 49/11000,0000; 51/90000,0000; 54/400,0000; 55/18000,0000; 56/150,0000; 57/200,0000; 58/8500,0000; 68/24000,0000; 73/10000,0000; 75/30000,0000; 77/50000,0000; 80/500,0000; 81/300,0000; 82/4000,0000; 86/100,0000; 89/50,0000; 90/300,0000; 96/8000,0000; 101/6000,0000; 105/5000,0000; 111/16000,0000; 112/3000,0000; 122/500,0000; 124/25000,0000; 127/10000,0000; 130/20000,0000; 136/40000,0000; 138/130000,0000; 141/16000,0000; 142/2100,0000; 144/100,0000; 147/12000,0000; 148/15000,0000; 149/12000,0000; 150/18000,0000; 154/20000,0000; 155/5000,0000; 157/500,0000; 158/50,0000; 166/13000,0000; 168/12000,0000; 169/3000,0000; 177/6000,0000; 178/160000,0000; 180/1100,0000; 181/3000,0000; 185/7000,0000; 189/12000,0000; 190/1000,0000; 194/8000,0000; 199/200,0000; 201/200,0000; 202/1700,0000; 203/1000,0000; 208/20000,0000; 210/200,0000; 214/100,0000; 217/5000,0000; 218/600,0000; 219/18000,0000; 222/60000,0000; 228/50,0000; 236/150,0000; 237/500,0000; 239/2000,0000; 240/300,0000; 244/200,0000; 247/6000,0000; 253/300,0000; 254/3000,0000; 259/200,0000; 260/200,0000; 264/10000,0000; 265/1400,0000; 266/70000,0000; 267/700,0000; 276/16000,0000; 277/30000,0000; 278/1500,0000; 281/20000,0000; 284/15000,0000; 285/10000,0000; 286/250000,0000; 292/10000,0000; 293/10000,0000; 294/10000,0000; 297/200,0000; 298/500,0000; 299/200,0000; 304/5000,0000; 305/14000,0000; 309/50,0000; 312/5000,0000; 315/8000,0000; 323/30000,0000; 325/1200,0000; 329/150,0000; 330/20000,0000; 337/5000,0000; 338/200,0000; 339/48000,0000; 346/23000,0000; 356/5000,0000; 358/200,0000; 360/2000,0000; 361/21000,0000; 365/1000,0000; 367/3000,0000; 369/100,0000; 370/100,0000; 373/10000,0000; 376/200,0000; 380/500,0000; 381/300,0000; 383/25000,0000; 384/1500,0000; 387/4000,0000; 392/5000,0000; 398/1500,0000; 401/1000,0000; 402/700,0000; 405/6000,0000; 409/22000,0000; 411/6000,0000; 412/17000,0000; 413/2000,0000; 421/16000,0000; 423/4000,0000; 424/5000,0000; 426/19000,0000; 428/26000,0000; 429/30000,0000; 430/5000,0000; 431/50,0000; 432/100,0000; 434/50,0000; 438/200,0000; 440/11000,0000; 441/100,0000; 446/10000,0000; 448/500,0000; 455/12000,0000; 461/7000,0000; 463/5000,0000; 465/6000,0000; 466/500,0000; 468/100,0000; 471/100000,0000; 474/3000,0000; 478/50,0000; 480/150,0000; 481/100,0000; 489/50,0000; 495/1000,0000; 498/6000,0000; 499/25000,0000; 503/100,0000; 508/9000,0000; 515/2000,0000; 519/200,0000; 520/150,0000; 521/100000,0000; 522/200000,0000; 523/200,0000; 525/1000,0000; 527/7000,0000; 535/21000,0000; 536/5000,0000; 537/1000,0000; 539/33000,0000; 540/10000,0000; 547/100,0000; 558/1000,0000; 559/11000,0000; 560/2000,0000; 562/40000,0000; 565/150,0000; 566/10000,0000; 567/10000,0000; 570/10000,0000; 573/20000,0000; 574/1000,0000; 579/336,0000; 580/200,0000; 584/15000,0000; 587/2500,0000; 588/7500,0000; 589/28000,0000; 590/20000,0000; 591/20000,0000; 593/2000,0000; 594/1500,0000; 596/1500,0000; 598/800,0000; 609/80000,0000; 611/4000,0000; 612/200,0000; 614/20000,0000; 625/100,0000; 626/100,0000; 627/3000,0000; 628/30000,0000; 629/250,0000; 634/1200,0000; 642/2000,0000; 644/2600,0000; 648/300,0000; 653/200,0000; 655/3500,0000; 658/10000,0000; 660/400,0000; 662/18000,0000; 668/20000,0000; 671/9000,0000; 675/20000,0000; 677/1700,0000; 682/300,0000; 683/35000,0000

1.20. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.094.507/0001-30, com sede na RUA JOÃO XXIII,49 - CENTRO, na cidade de SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JANETE DE FARIAS DALLO:

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/600,0000; 4/50,0000; 7/20000,0000; 9/500,0000; 10/10000,0000; 12/600,0000; 13/400000,0000; 14/60000,0000; 18/20000,0000; 21/200,0000; 25/2000,0000; 27/50000,0000; 28/80000,0000; 30/200,0000; 31/200,0000; 33/5000,0000; 34/2000,0000; 36/15000,0000; 37/18000,0000; 38/25000,0000; 47/200,0000; 49/40000,0000; 50/200,0000; 51/350000,0000; 54/1000,0000; 55/15000,0000; 57/3000,0000; 58/20000,0000; 59/20000,0000; 61/2000,0000; 67/40000,0000; 68/50000,0000; 73/25000,0000; 75/80000,0000; 79/200,0000; 80/2000,0000; 81/1000,0000; 82/15000,0000; 83/5000,0000; 90/3000,0000; 101/80000,0000; 102/5000,0000; 117/40000,0000; 118/500,0000; 119/800,0000; 124/250000,0000; 127/30000,0000; 129/2000,0000; 130/300000,0000; 132/10000,0000; 137/180000,0000; 140/40000,0000; 141/80000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

143/40000,0000; 147/35000,0000; 148/30000,0000; 149/20000,0000; 150/35000,0000; 153/800,0000; 154/60000,0000; 155/10000,0000; 157/1000,0000; 163/1000,0000; 164/1000,0000; 165/100000,0000; 167/60000,0000; 177/30000,0000; 185/15000,0000; 187/2000,0000; 189/160000,0000; 190/3500,0000; 194/80000,0000; 196/400,0000; 197/400,0000; 198/400,0000; 199/2000,0000; 201/3000,0000; 202/15000,0000; 203/15000,0000; 209/60000,0000; 210/200,0000; 218/1500,0000; 219/80000,0000; 222/2000,0000; 223/50,0000; 233/160000,0000; 234/500,0000; 237/3500,0000; 239/12000,0000; 240/4000,0000; 244/3000,0000; 245/20000,0000; 246/200,0000; 248/230000,0000; 250/5000,0000; 253/3000,0000; 254/15000,0000; 259/600,0000; 260/1500,0000; 264/40000,0000; 265/3000,0000; 266/100000,0000; 267/12000,0000; 276/120000,0000; 279/500,0000; 280/800,0000; 281/250000,0000; 285/15000,0000; 286/260000,0000; 287/60000,0000; 289/1000,0000; 290/1000,0000; 292/250000,0000; 294/50000,0000; 295/15000,0000; 296/600,0000; 297/500,0000; 298/3500,0000; 304/40000,0000; 305/20000,0000; 310/5000,0000; 311/200,0000; 312/20000,0000; 315/40000,0000; 316/600,0000; 323/60000,0000; 325/15000,0000; 327/30000,0000; 329/1000,0000; 330/300000,0000; 337/60000,0000; 338/200,0000; 351/20000,0000; 357/200,0000; 358/400,0000; 360/120000,0000; 365/15000,0000; 367/40000,0000; 369/5000,0000; 370/40000,0000; 373/50000,0000; 375/400,0000; 376/500,0000; 379/3000,0000; 382/20000,0000; 383/360000,0000; 384/6000,0000; 387/80000,0000; 390/200,0000; 397/20000,0000; 399/20000,0000; 401/5000,0000; 402/1500,0000; 411/60000,0000; 412/60000,0000; 414/15000,0000; 415/15000,0000; 416/600,0000; 417/2000,0000; 418/1200,0000; 419/1000,0000; 421/60000,0000; 426/100000,0000; 428/150000,0000; 431/400,0000; 432/400,0000; 434/200,0000; 441/2000,0000; 446/90000,0000; 447/2000,0000; 452/500,0000; 453/200,0000; 455/60000,0000; 458/60000,0000; 459/80000,0000; 461/40000,0000; 462/30000,0000; 465/15000,0000; 466/3000,0000; 468/600,0000; 470/30000,0000; 471/200000,0000; 474/30000,0000; 477/300,0000; 478/3000,0000; 480/3000,0000; 481/3000,0000; 487/200,0000; 495/3500,0000; 498/30000,0000; 499/80000,0000; 503/1000,0000; 508/15000,0000; 511/200,0000; 512/200,0000; 520/2500,0000; 521/300000,0000; 522/300000,0000; 523/2000,0000; 525/1500,0000; 529/2000,0000; 532/50,0000; 535/200000,0000; 536/180000,0000; 537/8000,0000; 539/300000,0000; 541/600,0000; 546/600,0000; 547/600,0000; 558/6000,0000; 559/80000,0000; 560/40000,0000; 562/150000,0000; 564/15000,0000; 565/600,0000; 570/10000,0000; 578/6000,0000; 584/60000,0000; 589/5000,0000; 596/10000,0000; 598/400,0000; 599/500,0000; 604/2000,0000; 609/450000,0000; 612/4000,0000; 613/60000,0000; 614/400000,0000; 615/350000,0000; 624/100,0000; 625/200,0000; 626/600,0000; 627/15000,0000; 628/60000,0000; 629/400,0000; 630/30000,0000; 634/800,0000; 635/3000,0000; 636/30000,0000; 638/200,0000; 640/50,0000; 643/15000,0000; 648/600,0000; 652/20000,0000; 653/1500,0000; 658/2000,0000; 660/2000,0000; 671/15000,0000; 675/2000,0000; 677/30000,0000; 683/160000,0000

1.21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.583.359/0001-55, com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO,525 - CENTRO, na cidade de SERRA ALTA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, RAFAEL MARIN:

Item/Quantidade: 3/100,0000; 10/1000,0000; 12/100,0000; 13/1000,0000; 18/1000,0000; 33/2000,0000; 34/100,0000; 37/1000,0000; 38/1000,0000; 39/1000,0000; 40/1000,0000; 48/1000,0000; 49/1000,0000; 51/2000,0000; 53/200,0000; 55/1000,0000; 57/500,0000; 58/3000,0000; 66/1000,0000; 68/1000,0000; 76/1000,0000; 77/1000,0000; 81/200,0000; 82/2000,0000; 91/100,0000; 92/100,0000; 96/1000,0000; 134/100,0000; 135/100,0000; 136/3000,0000; 140/1000,0000; 143/1000,0000; 144/100,0000; 147/1000,0000; 148/1000,0000; 149/1000,0000; 150/1000,0000; 153/100,0000; 154/1000,0000; 157/100,0000; 158/100,0000; 163/100,0000; 164/100,0000; 166/1000,0000; 168/1000,0000; 169/1000,0000; 175/1000,0000; 177/1000,0000; 178/1000,0000; 190/100,0000; 194/1000,0000; 196/100,0000; 208/2000,0000; 210/50,0000; 217/200,0000; 218/100,0000; 219/1000,0000; 222/1000,0000; 225/500,0000; 226/1000,0000; 232/1000,0000; 233/1000,0000; 235/100,0000; 237/100,0000; 238/100,0000; 239/1000,0000; 244/100,0000; 246/100,0000; 247/1000,0000; 249/1000,0000; 250/300,0000; 251/500,0000; 259/100,0000; 265/100,0000; 266/2000,0000; 267/150,0000; 274/1000,0000; 276/1000,0000; 277/1000,0000; 289/50,0000; 293/1000,0000; 294/1000,0000; 297/100,0000; 298/100,0000; 299/300,0000; 304/1000,0000; 309/100,0000; 323/1000,0000; 330/3000,0000; 337/1000,0000; 338/100,0000; 351/1000,0000; 356/2000,0000; 359/1000,0000; 360/1000,0000; 369/100,0000; 376/100,0000; 383/2000,0000; 384/200,0000; 390/200,0000; 413/1000,0000; 421/1000,0000; 423/1000,0000; 424/1000,0000; 426/1000,0000; 428/1000,0000; 429/1000,0000; 455/1000,0000; 465/1000,0000; 466/100,0000; 495/200,0000; 499/1000,0000; 502/100,0000; 522/3000,0000; 523/100,0000; 524/100,0000; 525/100,0000; 534/2000,0000; 536/3000,0000; 537/100,0000; 558/100,0000; 559/1000,0000; 561/1000,0000; 562/1000,0000; 572/1000,0000; 573/1000,0000; 587/1000,0000; 588/1000,0000; 589/1000,0000; 590/1000,0000; 591/1000,0000; 608/2000,0000; 609/2000,0000; 612/100,0000; 613/1000,0000; 614/1000,0000; 615/1000,0000; 628/2000,0000; 658/1000,0000; 659/200,0000; 660/100,0000; 669/1000,0000; 670/1000,0000; 683/1000,0000

1.22. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.273.240/0001-49, com sede na RUA ALBINO FRANTZ,67 - CENTRO, na cidade de TUNÁPOLIS-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN:

Item/Quantidade: 1/400,0000; 2/600,0000; 3/125,0000; 4/6,0000; 10/6000,0000; 12/200,0000; 13/75000,0000; 18/12000,0000; 25/100,0000; 27/5000,0000; 28/5000,0000; 33/600,0000; 34/400,0000; 36/5000,0000; 37/22000,0000; 38/5000,0000; 43/600,0000; 49/8000,0000; 51/95000,0000; 53/50,0000; 54/250,0000; 55/10000,0000; 56/350,0000; 57/250,0000; 58/20000,0000; 59/8000,0000; 67/5000,0000; 68/70000,0000; 73/70000,0000; 75/45000,0000; 80/400,0000; 81/300,0000; 82/5000,0000; 83/3000,0000; 84/2000,0000; 86/70,0000; 89/200,0000; 90/300,0000; 96/10000,0000; 101/7000,0000; 111/3000,0000; 112/4000,0000; 117/6000,0000; 118/600,0000; 119/500,0000; 121/200,0000; 127/6000,0000; 129/100,0000; 130/26000,0000; 131/5000,0000; 132/3000,0000; 136/70000,0000; 137/20000,0000; 138/25000,0000; 139/30000,0000; 141/8000,0000; 147/6000,0000; 148/12000,0000; 149/7000,0000; 150/10000,0000; 153/250,0000; 154/16000,0000; 155/10000,0000; 157/150,0000; 161/50,0000; 163/300,0000; 164/500,0000; 170/300,0000; 174/2000,0000; 177/7000,0000; 178/80000,0000; 180/1000,0000; 183/450,0000; 185/11000,0000; 189/18000,0000; 190/400,0000; 192/1600,0000; 194/10000,0000; 201/200,0000; 202/1200,0000; 203/1000,0000; 207/4000,0000; 208/4000,0000; 209/3000,0000; 214/150,0000; 218/200,0000; 219/25000,0000; 221/60,0000; 237/400,0000; 239/600,0000; 240/300,0000; 243/1400,0000; 244/400,0000; 245/4000,0000; 247/4000,0000; 248/3000,0000; 250/1600,0000; 253/100,0000; 254/3000,0000; 259/400,0000; 260/200,0000; 265/600,0000; 266/70000,0000; 267/200,0000; 268/700,0000; 270/900,0000; 274/5000,0000; 276/80000,0000; 285/110000,0000; 286/75000,0000; 287/15000,0000; 294/12000,0000; 297/100,0000; 298/300,0000; 299/150,0000; 304/70000,0000; 309/50,0000; 312/3000,0000; 315/6000,0000; 316/20,0000; 323/22000,0000; 325/700,0000; 330/25000,0000; 337/45000,0000; 338/100,0000; 339/26000,0000; 346/60000,0000; 351/9000,0000; 358/200,0000; 360/30000,0000; 364/200,0000; 365/1600,0000; 366/100,0000; 367/3000,0000; 369/100,0000; 373/180000,0000; 375/100,0000; 376/100,0000; 379/150,0000; 380/400,0000; 382/5000,0000; 383/18000,0000; 384/1500,0000; 387/2500,0000; 390/400,0000; 392/2000,0000; 396/270,0000; 397/2000,0000; 401/300,0000; 402/200,0000; 411/3000,0000; 412/6000,0000; 415/800,0000; 419/4000,0000; 421/26000,0000; 426/26000,0000; 428/26000,0000; 429/18000,0000; 431/300,0000; 434/100,0000; 440/6000,0000; 441/200,0000; 442/9000,0000; 445/16000,0000; 446/270000,0000; 451/100,0000; 452/50,0000; 453/40,0000; 455/5000,0000; 458/65000,0000; 459/95000,0000; 461/3000,0000; 462/5000,0000; 465/3000,0000; 466/100,0000; 468/100,0000; 470/30000,0000; 471/60000,0000; 474/4000,0000; 477/10,0000; 478/100,0000; 480/150,0000; 481/100,0000; 495/700,0000; 496/150,0000; 498/4000,0000; 499/26000,0000; 503/200,0000; 508/8000,0000; 511/20,0000; 512/30,0000; 513/500,0000; 515/2000,0000; 520/100,0000; 521/65000,0000; 522/110000,0000; 524/600,0000; 526/2000,0000; 527/6000,0000; 528/1600,0000; 531/8000,0000; 535/26000,0000; 536/30000,0000; 537/1200,0000; 539/60000,0000; 547/100,0000; 558/600,0000; 559/6000,0000; 560/2500,0000; 561/9000,0000; 562/70000,0000; 564/2000,0000; 565/100,0000; 566/4000,0000; 567/7000,0000; 570/30000,0000; 582/12000,0000; 584/10000,0000; 596/700,0000; 597/100,0000; 598/200,0000; 609/80000,0000; 611/2000,0000; 612/500,0000; 613/50000,0000; 614/200000,0000; 615/50000,0000; 625/100,0000; 626/100,0000; 627/4000,0000; 628/22000,0000; 629/60,0000; 637/6000,0000; 640/20,0000; 643/9000,0000; 644/3000,0000; 652/3000,0000; 657/9000,0000; 660/120,0000; 671/3500,0000; 675/32000,0000; 677/8000,0000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

1.23. MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede na RUA/AVENIDA MOURA BRASIL,1639 - CENTRO, na cidade de CUNHA PORÃ-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, LUZIA ILIANE VACARIN:

Item/Quantidade: 1/200,0000; 2/400,0000; 3/100,0000; 10/9000,0000; 12/150,0000; 13/77000,0000; 18/13000,0000; 25/150,0000; 27/10500,0000; 28/20500,0000; 31/100,0000; 32/800,0000; 33/900,0000; 34/300,0000; 35/5500,0000; 37/8300,0000; 38/8000,0000; 40/27000,0000; 42/200,0000; 43/400,0000; 46/2300,0000; 47/100,0000; 48/6000,0000; 49/10500,0000; 50/100,0000; 51/134300,0000; 54/500,0000; 55/25200,0000; 56/300,0000; 57/100,0000; 58/13700,0000; 66/17500,0000; 71/4140,0000; 72/1500,0000; 74/17500,0000; 75/8700,0000; 81/230,0000; 82/2650,0000; 90/400,0000; 101/10000,0000; 124/6000,0000; 129/60,0000; 130/31200,0000; 136/23400,0000; 137/17200,0000; 139/16500,0000; 141/20100,0000; 144/200,0000; 145/800,0000; 147/15200,0000; 148/11000,0000; 149/7300,0000; 150/19200,0000; 151/50000,0000; 153/200,0000; 154/15600,0000; 157/1000,0000; 160/350,0000; 161/50,0000; 162/300,0000; 163/300,0000; 164/1200,0000; 165/37200,0000; 166/22800,0000; 177/8640,0000; 178/51500,0000; 180/1200,0000; 181/3600,0000; 185/4320,0000; 186/1440,0000; 189/20760,0000; 190/550,0000; 194/20500,0000; 196/100,0000; 197/100,0000; 201/500,0000; 202/3500,0000; 203/3720,0000; 204/100,0000; 209/3500,0000; 210/700,0000; 217/15600,0000; 218/600,0000; 219/46800,0000; 226/13800,0000; 230/500,0000; 236/110,0000; 237/660,0000; 239/2880,0000; 240/1500,0000; 243/700,0000; 244/500,0000; 245/2500,0000; 246/100,0000; 247/14400,0000; 253/500,0000; 254/4500,0000; 256/300,0000; 259/200,0000; 260/300,0000; 261/5500,0000; 265/500,0000; 266/74400,0000; 267/500,0000; 270/1000,0000; 274/6400,0000; 276/60500,0000; 287/15600,0000; 289/400,0000; 292/12500,0000; 293/5000,0000; 294/16800,0000; 295/3000,0000; 296/100,0000; 297/200,0000; 298/400,0000; 299/100,0000; 301/2000,0000; 303/500,0000; 305/6000,0000; 309/80,0000; 310/900,0000; 312/7000,0000; 315/11900,0000; 322/1000,0000; 323/17200,0000; 325/1300,0000; 327/4500,0000; 329/100,0000; 330/104400,0000; 354/8500,0000; 360/4800,0000; 364/100,0000; 367/3300,0000; 369/200,0000; 372/100,0000; 375/500,0000; 376/300,0000; 377/300,0000; 379/300,0000; 380/100,0000; 381/250,0000; 383/27300,0000; 384/1000,0000; 387/2500,0000; 390/300,0000; 392/16500,0000; 398/3000,0000; 399/2500,0000; 400/2000,0000; 401/600,0000; 402/400,0000; 413/1300,0000; 421/31200,0000; 426/50400,0000; 428/51500,0000; 431/50,0000; 432/50,0000; 434/200,0000; 435/8650,0000; 437/1100,0000; 438/200,0000; 439/600,0000; 440/8500,0000; 461/3500,0000; 462/5000,0000; 463/3300,0000; 465/8300,0000; 466/500,0000; 468/50,0000; 469/10700,0000; 471/56500,0000; 474/7000,0000; 478/80,0000; 481/80,0000; 482/100,0000; 485/1500,0000; 495/720,0000; 496/150,0000; 497/900,0000; 498/1800,0000; 499/29500,0000; 502/100,0000; 503/120,0000; 508/12400,0000; 513/1000,0000; 514/1800,0000; 515/8400,0000; 516/3600,0000; 519/100,0000; 520/80,0000; 521/50000,0000; 522/106200,0000; 525/500,0000; 526/10800,0000; 535/24500,0000; 537/720,0000; 539/17100,0000; 540/52200,0000; 541/50,0000; 545/200,0000; 546/50,0000; 547/120,0000; 553/3500,0000; 558/230,0000; 559/7000,0000; 560/10200,0000; 562/104300,0000; 564/1800,0000; 565/200,0000; 566/4200,0000; 567/18300,0000; 573/28000,0000; 578/1620,0000; 582/10000,0000; 589/20000,0000; 593/3700,0000; 594/2000,0000; 596/1600,0000; 604/200,0000; 609/174800,0000; 612/360,0000; 622/100,0000; 625/500,0000; 626/200,0000; 627/2800,0000; 628/16800,0000; 629/25,0000; 643/600,0000; 644/1100,0000; 653/230,0000; 658/23000,0000; 660/400,0000; 671/4500,0000; 675/45900,0000; 676/600,0000; 677/5200,0000; 683/14000,0000

1.24. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO, na cidade de ITAPIRANGA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE GOMES RIBAS:

Item/Quantidade: 4/36,0000; 8/3000,0000; 9/12000,0000; 10/15000,0000; 12/400,0000; 13/300000,0000; 18/30000,0000; 25/300,0000; 27/12000,0000; 28/40000,0000; 31/100,0000; 33/6000,0000; 34/1500,0000; 36/10000,0000; 37/140000,0000; 38/36000,0000; 41/6000,0000; 46/12000,0000; 47/100,0000; 49/36000,0000; 51/300000,0000; 53/1000,0000; 54/2000,0000; 55/60000,0000; 56/800,0000; 57/1200,0000; 58/60000,0000; 59/60000,0000; 66/36000,0000; 68/200000,0000; 69/1980,0000; 70/1200,0000; 72/18000,0000; 73/200000,0000; 75/180000,0000; 76/250000,0000; 77/450000,0000; 80/1500,0000; 81/1500,0000; 83/30000,0000; 84/1200,0000; 89/800,0000; 90/800,0000; 94/600,0000; 101/20000,0000; 102/20000,0000; 104/600,0000; 105/600,0000; 109/200,0000; 111/36000,0000; 115/20,0000; 124/48000,0000; 127/100000,0000; 129/300,0000; 130/100000,0000; 132/6000,0000; 134/600,0000; 135/1000,0000; 136/25000,0000; 138/80000,0000; 139/120000,0000; 141/36000,0000; 143/80000,0000; 147/50000,0000; 148/50000,0000; 149/36000,0000; 150/36000,0000; 153/1000,0000; 154/80000,0000; 155/80000,0000; 160/800,0000; 162/6000,0000; 164/1000,0000; 166/80000,0000; 168/12000,0000; 169/6000,0000; 174/30000,0000; 175/80000,0000; 177/30000,0000; 178/400000,0000; 180/3000,0000; 182/6000,0000; 185/20000,0000; 188/10000,0000; 189/30000,0000; 190/2000,0000; 192/5000,0000; 194/50000,0000; 198/5000,0000; 201/800,0000; 202/5000,0000; 208/100000,0000; 210/600,0000; 212/6000,0000; 214/200,0000; 215/200,0000; 217/60000,0000; 218/1000,0000; 219/120000,0000; 222/840,0000; 226/3000,0000; 227/50,0000; 228/200,0000; 235/1200,0000; 237/3000,0000; 239/12000,0000; 240/600,0000; 243/3000,0000; 244/1500,0000; 245/18000,0000; 246/200,0000; 247/20000,0000; 248/5000,0000; 249/12000,0000; 250/10000,0000; 253/800,0000; 254/10000,0000; 259/1500,0000; 260/600,0000; 261/80000,0000; 264/360000,0000; 265/800,0000; 266/250000,0000; 267/2500,0000; 269/3000,0000; 270/80000,0000; 272/18000,0000; 276/300000,0000; 278/6000,0000; 279/500,0000; 280/1200,0000; 285/360000,0000; 286/420000,0000; 287/100000,0000; 294/80000,0000; 297/200,0000; 298/2000,0000; 299/1200,0000; 304/180000,0000; 305/60000,0000; 309/600,0000; 312/12000,0000; 315/36000,0000; 316/300,0000; 322/600,0000; 323/60000,0000; 325/12000,0000; 329/1000,0000; 330/120000,0000; 337/120000,0000; 338/200,0000; 339/40000,0000; 340/12000,0000; 346/60000,0000; 350/200,0000; 351/60000,0000; 354/12000,0000; 355/1800,0000; 356/1800,0000; 358/200,0000; 360/150000,0000; 365/12000,0000; 366/150,0000; 367/20000,0000; 369/600,0000; 373/650000,0000; 374/60000,0000; 376/200,0000; 380/2000,0000; 382/15000,0000; 383/100000,0000; 385/3000,0000; 387/15000,0000; 390/1500,0000; 396/3000,0000; 398/18000,0000; 401/6000,0000; 402/1200,0000; 403/24000,0000; 409/20000,0000; 411/20000,0000; 412/26000,0000; 413/20000,0000; 414/3000,0000; 415/12000,0000; 416/80,0000; 419/42000,0000; 421/100000,0000; 426/180000,0000; 428/200000,0000; 440/80000,0000; 441/2000,0000; 442/50000,0000; 444/12000,0000; 445/80000,0000; 446/600000,0000; 448/1200,0000; 450/10000,0000; 453/1000,0000; 455/60000,0000; 456/12000,0000; 458/360000,0000; 459/300000,0000; 461/15000,0000; 462/10000,0000; 463/18000,0000; 464/840,0000; 465/30000,0000; 466/240,0000; 468/300,0000; 469/24000,0000; 470/100000,0000; 471/240000,0000; 474/20000,0000; 475/20000,0000; 478/150,0000; 484/18000,0000; 490/1200,0000; 495/3000,0000; 496/1000,0000; 497/18000,0000; 498/15000,0000; 499/140000,0000; 502/350,0000; 503/300,0000; 508/18000,0000; 511/3500,0000; 512/600,0000; 513/6000,0000; 518/30000,0000; 520/1200,0000; 521/200000,0000; 522/200000,0000; 523/200,0000; 524/2000,0000; 528/12000,0000; 530/840,0000; 531/12000,0000; 533/120000,0000; 534/300000,0000; 535/60000,0000; 536/80000,0000; 537/3500,0000; 539/120000,0000; 540/100000,0000; 545/3000,0000; 546/100,0000; 547/300,0000; 552/15000,0000; 558/3000,0000; 559/50000,0000; 560/20000,0000; 562/200000,0000; 564/10000,0000; 565/200,0000; 566/20000,0000; 567/30000,0000; 568/6000,0000; 570/80000,0000; 578/3000,0000; 581/50,0000; 582/20000,0000; 583/80,0000; 584/36000,0000; 587/12000,0000; 588/20000,0000; 589/80000,0000; 590/150000,0000; 591/150000,0000; 592/1800,0000; 596/12000,0000; 597/1000,0000; 598/3000,0000; 599/500,0000; 609/300000,0000; 612/10000,0000; 613/200000,0000; 614/300000,0000; 615/120000,0000; 625/400,0000; 626/1000,0000; 627/12000,0000; 628/60000,0000; 629/350,0000; 633/36000,0000; 635/1000,0000; 637/3000,0000; 639/12,0000; 640/30,0000; 644/4500,0000; 647/3800,0000; 648/400,0000; 652/3000,0000; 656/12000,0000; 657/30000,0000; 658/20000,0000; 660/300,0000; 664/300,0000; 671/15000,0000; 673/30000,0000; 674/30000,0000; 675/120000,0000; 677/12000,0000; 682/1200,0000

1.25. MUNICÍPIO DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO, na cidade de MARAVILHA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VINICIUS VENTURA:

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/1000,0000; 3/3000,0000; 4/500,0000; 7/2000,0000; 10/3000,0000; 11/2000,0000; 12/1000,0000; 13/10000,0000; 18/5000,0000; 26/2000,0000; 27/5000,0000; 28/7000,0000; 31/1000,0000; 32/2000,0000; 33/1000,0000; 36/5000,0000; 37/10000,0000; 38/10000,0000; 49/4000,0000; 54/2000,0000; 55/3000,0000; 56/8000,0000; 57/3000,0000; 59/5000,0000; 68/5000,0000; 73/5000,0000; 75/5000,0000; 81/2000,0000; 82/5000,0000; 83/5000,0000; 84/1000,0000; 90/1000,0000; 91/1000,0000; 98/1000,0000; 101/3000,0000; 102/2000,0000; 111/3000,0000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

119/1000,0000; 124/20000,0000; 127/2000,0000; 129/800,0000; 131/1000,0000; 133/2000,0000; 134/2000,0000; 136/3000,0000; 138/2000,0000; 139/3000,0000; 141/8000,0000; 142/10000,0000; 148/5000,0000; 149/5000,0000; 150/5000,0000; 151/2000,0000; 153/2000,0000; 154/5000,0000; 155/3000,0000; 157/2000,0000; 158/1000,0000; 163/3000,0000; 164/3000,0000; 167/10000,0000; 177/3000,0000; 178/20000,0000; 180/5000,0000; 181/5000,0000; 183/10000,0000; 185/10000,0000; 189/20000,0000; 190/5000,0000; 192/2000,0000; 202/5000,0000; 203/5000,0000; 208/5000,0000; 209/3000,0000; 210/2000,0000; 214/3000,0000; 215/2000,0000; 218/2000,0000; 219/10000,0000; 233/2000,0000; 237/3000,0000; 239/4000,0000; 240/2000,0000; 245/5000,0000; 246/2000,0000; 247/5000,0000; 248/5000,0000; 250/2000,0000; 253/2000,0000; 254/5000,0000; 260/2000,0000; 261/3000,0000; 265/3000,0000; 266/10000,0000; 267/5000,0000; 270/10000,0000; 276/5000,0000; 282/10000,0000; 285/20000,0000; 286/20000,0000; 287/20000,0000; 289/2000,0000; 294/10000,0000; 295/10000,0000; 297/2000,0000; 298/2000,0000; 304/7000,0000; 309/2000,0000; 312/5000,0000; 315/5000,0000; 316/2000,0000; 323/5000,0000; 325/5000,0000; 327/7000,0000; 329/1000,0000; 330/20000,0000; 331/1000,0000; 337/10000,0000; 338/2000,0000; 343/500,0000; 348/200,0000; 349/200,0000; 350/200,0000; 354/10000,0000; 357/500,0000; 358/500,0000; 360/5000,0000; 365/5000,0000; 368/1000,0000; 369/1000,0000; 373/20000,0000; 375/500,0000; 376/500,0000; 380/500,0000; 382/2000,0000; 383/5000,0000; 384/2000,0000; 387/10000,0000; 389/500,0000; 396/2000,0000; 398/7000,0000; 399/5000,0000; 401/2000,0000; 402/2000,0000; 408/100,0000; 409/5000,0000; 410/5000,0000; 411/5000,0000; 412/5000,0000; 413/1000,0000; 414/5000,0000; 415/5000,0000; 416/300,0000; 419/3000,0000; 421/30000,0000; 426/30000,0000; 428/30000,0000; 429/30000,0000; 431/2000,0000; 434/1000,0000; 438/1000,0000; 440/12000,0000; 441/5000,0000; 446/5000,0000; 453/2000,0000; 455/3000,0000; 459/30000,0000; 461/2000,0000; 462/2000,0000; 463/2000,0000; 466/1000,0000; 468/1000,0000; 470/12000,0000; 471/12000,0000; 472/12000,0000; 474/2000,0000; 478/500,0000; 480/1000,0000; 481/2000,0000; 485/2000,0000; 487/1000,0000; 488/500,0000; 495/5000,0000; 502/500,0000; 503/2000,0000; 508/5000,0000; 515/5000,0000; 520/3000,0000; 522/30000,0000; 525/2000,0000; 526/5000,0000; 535/20000,0000; 537/2000,0000; 539/10000,0000; 541/2000,0000; 546/2000,0000; 547/2000,0000; 558/2000,0000; 559/10000,0000; 560/5000,0000; 562/30000,0000; 564/10000,0000; 565/2000,0000; 570/20000,0000; 573/50000,0000; 578/5000,0000; 583/1000,0000; 584/10000,0000; 587/5000,0000; 593/10000,0000; 596/10000,0000; 598/500,0000; 604/5000,0000; 609/30000,0000; 612/2000,0000; 613/50000,0000; 614/130000,0000; 615/130000,0000; 624/500,0000; 625/2000,0000; 626/800,0000; 627/5000,0000; 628/80000,0000; 629/5000,0000; 630/8000,0000; 642/10000,0000; 643/10000,0000; 647/10000,0000; 648/200,0000; 651/5000,0000; 653/2000,0000; 657/20000,0000; 658/20000,0000; 660/1000,0000; 663/5000,0000; 666/7000,0000; 675/20000,0000; 677/20000,0000

1.26. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO, na cidade de PALMA SOLA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARCIO SANSIGOLO:

Item/Quantidade: 1/350,0000; 2/1000,0000; 3/4000,0000; 4/10,0000; 8/750,0000; 9/350,0000; 10/6000,0000; 12/100,0000; 13/70000,0000; 18/16000,0000; 25/250,0000; 27/8000,0000; 28/17000,0000; 31/200,0000; 33/2000,0000; 34/800,0000; 37/20000,0000; 38/9000,0000; 46/5000,0000; 49/10000,0000; 51/110000,0000; 54/500,0000; 55/20000,0000; 57/500,0000; 58/8000,0000; 59/10000,0000; 67/7000,0000; 68/35000,0000; 75/20000,0000; 78/100,0000; 81/700,0000; 82/5000,0000; 90/1000,0000; 91/400,0000; 101/15000,0000; 111/10000,0000; 117/15000,0000; 119/650,0000; 120/600,0000; 124/50000,0000; 129/150,0000; 130/50000,0000; 132/6000,0000; 138/100000,0000; 141/25000,0000; 143/35000,0000; 148/15000,0000; 149/23000,0000; 153/400,0000; 154/20000,0000; 155/5000,0000; 157/1000,0000; 160/150,0000; 163/1500,0000; 164/150,0000; 166/30000,0000; 169/20000,0000; 170/200,0000; 173/5000,0000; 174/10000,0000; 177/8000,0000; 178/75000,0000; 185/12000,0000; 189/27000,0000; 190/800,0000; 192/180,0000; 194/10000,0000; 196/400,0000; 198/500,0000; 199/600,0000; 200/400,0000; 201/300,0000; 202/6000,0000; 204/100,0000; 206/12000,0000; 208/30000,0000; 210/50,0000; 214/300,0000; 218/200,0000; 219/100000,0000; 228/150,0000; 232/420,0000; 233/420,0000; 235/250,0000; 237/700,0000; 239/3000,0000; 240/600,0000; 243/2300,0000; 244/200,0000; 245/2000,0000; 246/200,0000; 247/14000,0000; 249/3000,0000; 250/5000,0000; 253/100,0000; 254/5000,0000; 259/100,0000; 260/400,0000; 261/6000,0000; 264/100000,0000; 265/500,0000; 266/70000,0000; 267/1000,0000; 270/4000,0000; 274/15000,0000; 275/100,0000; 276/100000,0000; 279/300,0000; 280/1000,0000; 294/25000,0000; 295/8000,0000; 297/100,0000; 298/400,0000; 299/700,0000; 304/10000,0000; 310/3000,0000; 312/9000,0000; 313/100,0000; 315/10000,0000; 316/400,0000; 319/300,0000; 323/25000,0000; 325/1500,0000; 330/60000,0000; 336/40,0000; 337/5000,0000; 338/100,0000; 339/100000,0000; 358/200,0000; 360/80000,0000; 364/150,0000; 365/5000,0000; 367/800,0000; 368/100,0000; 369/500,0000; 371/100,0000; 375/200,0000; 376/300,0000; 379/1500,0000; 383/35000,0000; 384/2000,0000; 387/3500,0000; 390/600,0000; 400/3500,0000; 401/800,0000; 412/10000,0000; 414/3200,0000; 417/500,0000; 418/700,0000; 419/500,0000; 426/50000,0000; 428/110000,0000; 431/400,0000; 432/200,0000; 434/150,0000; 438/150,0000; 440/15000,0000; 441/350,0000; 442/15000,0000; 450/200,0000; 452/50,0000; 453/50,0000; 455/20000,0000; 461/2500,0000; 462/3000,0000; 465/13000,0000; 466/1000,0000; 468/350,0000; 471/65000,0000; 474/9000,0000; 477/50,0000; 478/200,0000; 481/150,0000; 482/50,0000; 487/50,0000; 495/700,0000; 498/8000,0000; 499/20000,0000; 500/300,0000; 503/120,0000; 508/12000,0000; 511/50,0000; 512/100,0000; 513/1200,0000; 518/35000,0000; 519/100,0000; 520/450,0000; 521/80000,0000; 522/50000,0000; 532/700,0000; 535/15000,0000; 536/50000,0000; 537/2000,0000; 539/50000,0000; 540/12000,0000; 545/500,0000; 547/200,0000; 558/800,0000; 559/15000,0000; 560/8000,0000; 564/8000,0000; 565/200,0000; 572/22000,0000; 584/20000,0000; 594/7000,0000; 596/2000,0000; 609/100000,0000; 611/5000,0000; 612/600,0000; 622/400,0000; 624/40,0000; 626/150,0000; 627/3000,0000; 628/40000,0000; 629/400,0000; 640/10,0000; 642/2000,0000; 660/600,0000; 671/3000,0000; 675/40000,0000; 683/15000,0000

1.27. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com sede na RUA MARCILIO DIAS,1199 - CENTRO, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VARDELÍDIO EDENILSON ZANARDI:

Item/Quantidade: 4/10,0000; 19/500,0000; 22/300,0000; 30/100,0000; 31/300,0000; 50/100,0000; 78/100,0000; 90/1000,0000; 92/500,0000; 99/100,0000; 127/2000,0000; 146/100,0000; 157/1500,0000; 164/2000,0000; 174/500,0000; 193/30,0000; 194/500,0000; 196/200,0000; 200/100,0000; 204/30,0000; 210/20,0000; 218/4000,0000; 229/50,0000; 240/6000,0000; 246/500,0000; 253/3000,0000; 260/3500,0000; 265/10000,0000; 273/10,0000; 275/10,0000; 290/50,0000; 297/1000,0000; 298/4000,0000; 302/600,0000; 311/100,0000; 313/30,0000; 317/20,0000; 321/20,0000; 324/100,0000; 326/70,0000; 336/200,0000; 338/200,0000; 343/100,0000; 352/200,0000; 358/400,0000; 362/100,0000; 368/100,0000; 371/10,0000; 372/50,0000; 375/50,0000; 376/1500,0000; 384/100,0000; 390/200,0000; 431/500,0000; 432/50,0000; 433/3,0000; 434/50,0000; 438/10,0000; 449/100,0000; 450/20,0000; 466/4000,0000; 470/100000,0000; 482/30,0000; 487/200,0000; 492/10,0000; 495/100,0000; 509/10,0000; 510/50,0000; 519/20,0000; 523/1000,0000; 524/4000,0000; 535/500,0000; 537/50,0000; 558/50,0000; 565/1000,0000; 578/5000,0000; 581/250,0000; 598/50,0000; 623/100,0000; 631/10,0000; 632/10,0000; 635/3500,0000; 638/150,0000; 645/100,0000; 660/3000,0000

TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	7430	20964	12.780,00	5,918	75.632,04	FRASCO	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML PEDIÁTRICO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML. (20964)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

2	7431	20965	22.450,00	6,543	146.890,35	FRASCO	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML ADULTO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML. (20965)
3	7432	20966	18.475,00	7,271	134.331,73	AMPOLA	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG + 3 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML. (20966)
4	7433	20967	1.372,00	14,942	20.500,42	BISNAGA	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA 3,5 GRAMAS. (20967)
5	7434	20968	2.300,00	0,782	1.798,60	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA 250 MG. (20968)
6	7435	20969	4.800,00	0,680	3.264,00	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 200 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS. (20969)
7	7436	20970	110.100,00	0,832	91.603,20	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS. (20970)
8	7437	20971	10.000,00	5,997	59.970,00	FRASCO	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (20971)
9	7438	20972	20.600,00	5,736	118.161,60	FRASCO	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (20972)
10	7439	20973	238.000,00	0,221	52.598,00	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG. (20973)
11	7440	20974	29.000,00	0,968	28.072,00	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 400 MG. (20974)
12	7441	20975	22.950,00	2,417	55.470,15	BISNAGA	ACICLOVIR 50 MG /G (5%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 GRAMAS. (20975)
13	7442	20976	2.875.000,00	0,153	439.875,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG. (20976)
14	7443	20977	319.600,00	0,457	146.057,20	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO. (20977)
15	7444	20978	750,00	1,458	1.093,50	FRASCO	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (20978)
16	7445	20979	32.000,00	0,149	4.768,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG. (20979)
17	7446	20980	500,00	1,367	683,50	COMPRIMIDO	ÁCIDO ÉPSILON + AMINOCAPROICO 500 MG. (20980)
18	7447	20981	524.000,00	0,050	26.200,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. (20981)
19	7448	20982	36.000,00	2,423	87.228,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG. (20982)
20	7449	20983	25.500,00	0,740	18.870,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG. (20983)
21	7450	20984	49.500,00	1,885	93.307,50	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG. (20984)
22	7451	20985	2.850,00	4,310	12.283,50	AMPOLA	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML AMPOLA 5 ML. (20985)
23	7452	20986	1.000,00	1,287	1.287,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG. (20986)
24	7453	20987	1.500,00	2,482	3.723,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (20987)
25	7454	20988	14.100,00	6,674	94.103,40	FRASCO	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML (20988)
26	7455	20989	39.000,00	1,261	49.179,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (20989)
27	7456	20990	355.300,00	0,318	112.985,40	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG. (20990)
28	7457	20991	631.500,00	0,810	511.515,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG. (20991)
29	7458	20992	305,00	362,863	110.673,22	FRASCO	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 100 ML. (20992)
30	7459	20993	1.900,00	9,892	18.794,80	AMPOLA	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML IV. (20993)
31	7460	20994	4.250,00	0,983	4.177,75	AMPOLA	ADRENALINA/EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA 1 ML IM IV SC. (20994)
32	7461	20995	4.700,00	8,777	41.251,90	FRASCO	EXTRATO DE ÁGUA DE MELISSA (MELISSA OFFICINALIS L.) 0,75 ML/ML. SOLUCAO ORAL. FRASCO 48 ML (20995)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

33	7462	20996	93.600,00	0,505	47.268,00	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (20996)
34	7463	20997	23.750,00	1,430	33.962,50	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML. FRASCO 10 ML (20997)
35	7464	20998	10.800,00	0,545	5.886,00	COMPRIMIDO	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 300 MG (EQUIVALENTE A 6 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFEOILQUINICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO) COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (20998)
36	7465	20999	216.000,00	0,202	43.632,00	COMPRIMIDO	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG. BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS. (20999)
37	7466	21000	554.300,00	0,150	83.145,00	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100 MG. (21000)
38	7467	21001	296.000,00	0,256	75.776,00	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300 MG. (21001)
39	7468	21002	66.000,00	0,082	5.412,00	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 0,5 MG. (21002)
40	7469	21003	89.500,00	0,093	8.323,50	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1 MG. (21003)
41	7470	21004	34.300,00	0,934	32.036,20	COMPRIMIDO	AMANTADINA 100 MG. (21004)
42	7471	21005	6.600,00	2,926	19.311,60	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICA. FRASCO 120 ML (21005)
43	7472	21006	9.400,00	3,327	31.273,80	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 120 ML (21006)
44	7473	21007	11.000,00	0,238	2.618,00	COMPRIMIDO	AMILORIDA, CLORIDRATO 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. (21007)
45	7474	21008	30.000,00	0,418	12.540,00	COMPRIMIDO	AMILORIDA, CLORIDRATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG. (21008)
46	7475	21009	59.900,00	0,088	5.271,20	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG. (21009)
47	7476	21010	2.850,00	2,058	5.865,30	AMPOLA	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML INTRAVENOSO. (21010)
48	7477	21011	101.000,00	0,416	42.016,00	COMPRIMIDO	AMIODARONA 100 MG. (21011)
49	7478	21012	453.500,00	0,362	164.167,00	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200 MG. (21012)
50	7479	21013	2.350,00	2,836	6.664,60	AMPOLA	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML INTRAVENOSO. (21013)
51	7480	21014	3.896.300,00	0,043	167.540,90	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21014)
52	7481	21015	141.000,00	0,540	76.140,00	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 75 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21015)
53	7482	21016	17.350,00	60,820	1.055.227,00	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21016)
54	7483	21017	20.100,00	17,510	351.951,00	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 75 ML. (21017)
55	7484	21018	508.200,00	1,135	576.807,00	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 500 MG + 125 MG. CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21018)
56	7485	21019	18.750,00	6,434	120.637,50	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 150 ML (21019)
57	7486	21020	35.200,00	3,553	125.065,60	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21020)
58	7487	21021	325.200,00	0,230	74.796,00	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG. (21021)
59	7488	21022	503.000,00	0,480	241.440,00	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21022)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

60	7489	21023	500,00	4,746	2.373,00	AMPOLA	AMPICILINA 1000 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML. (21023)
61	7490	21024	18.000,00	0,560	10.080,00	CÁPSULA	AMPICILINA 500 MG. (21024)
62	7491	21025	600,00	3,450	2.070,00	AMPOLA	AMPICILINA 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML. (21025)
63	7492	21026	1.200,00	7,545	9.054,00	FRASCO	AMPICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21026)
64	7493	21027	3.500,00	0,827	2.894,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 2,5 MG + BENAZEPRIL 10 MG. (21027)
65	7494	21028	4.500,00	1,855	8.347,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG. (21028)
66	7495	21029	226.500,00	0,071	16.081,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG. (21029)
67	7496	21030	344.000,00	0,477	164.088,00	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG. (21030)
68	7497	21031	1.583.000,00	0,038	60.154,00	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG. (21031)
69	7498	21032	39.270,00	1,004	39.427,08	COMPRIMIDO	APIXABANA 5 MG. (21032)
70	7499	21033	2.200,00	9,607	21.135,40	ENVELOPE	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6 G/G GRANULADO. ENVELOPE 5 GRAMAS (21033)
71	7500	21034	30.140,00	0,300	9.042,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG. (21034)
72	7501	21035	71.500,00	0,144	10.296,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100 MG. (21035)
73	7502	21036	1.242.000,00	0,037	45.954,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25 MG. (21036)
74	7503	21037	78.500,00	0,188	14.758,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG. (21037)
75	7504	21038	1.733.700,00	0,050	86.685,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG. (21038)
76	7505	21039	287.000,00	0,185	53.095,00	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG. (21039)
77	7506	21040	638.330,00	0,270	172.349,10	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG. (21040)
78	7507	21041	2.700,00	2,350	6.345,00	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0.5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML. (21041)
79	7508	21042	1.000,00	3,245	3.245,00	COMPRIMIDO	AXETILCEFUROXIMA 250 MG. (21042)
80	7509	21043	23.200,00	7,613	176.621,60	FRASCO	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 15 ML (21043)
81	7510	21044	25.680,00	8,486	217.920,48	FRASCO	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 22,5 ML. (21044)
82	7511	21045	209.650,00	0,866	181.556,90	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG. (21045)
83	7512	21046	251.000,00	1,340	336.340,00	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21046)
84	7513	21047	76.000,00	0,157	11.932,00	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10 MG. (21047)
85	7514	21048	6.900,00	1,764	12.171,60	COMPRIMIDO	BAMIFILINA 300 MG DRÁGEAS/COMPRIMIDO. (21048)
86	7515	21050	5.590,00	33,187	185.515,33	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (21050)
87	7516	21052	1.450,00	6,971	10.107,95	UNIDADE	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2 ML. (21052)
88	7517	21054	2.820,00	22,798	64.290,36	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (21054)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

89	7518	21055	2.270,00	46,030	104.488,10	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + SALBUTAMOL 50+100 / DOSE, SUSPENSÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL, FRASCO COM 200 DOSES ACOMPANHADO DE BUCAL. (21055)
90	7519	21057	21.700,00	7,620	165.354,00	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21057)
91	7520	21061	4.700,00	7,503	35.264,10	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL (21061)
92	7521	21063	1.250,00	6,660	8.325,00	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL (21063)
93	7522	21065	1.600,00	6,860	10.976,00	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 0.2 MG/ML, EMULSÃO TÓPICA. FRASCO 100 ML. (21065)
94	7523	21067	4.800,00	34,206	164.188,80	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL 62.5 MG/G + NISTATINA 25.000 UI/G + CLORETO DE BENZALCÔNIO 1.25 MG/GR CREME VAGINAL BISNAGA 40 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES. (21067)
95	7524	21069	62.600,00	0,296	18.529,60	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG. (21069)
96	7525	21071	200.600,00	0,370	74.222,00	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24 MG. (21071)
97	7526	21072	5,00	765,973	3.829,87	AMPOLA	BEVACIZUMABE 25 MG/ML, AMPOLA 4 ML. (21072)
98	7527	21074	24.000,00	12,083	289.992,00	CÁPSULA	BICARBONATO DE SÓDIO 500 MG. (21074)
99	7528	21077	1.500,00	0,920	1.380,00	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8.40 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21077)
100	7529	21078	2.640,00	102,383	270.291,12	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 3 ML. (21078)
101	7530	21080	618.000,00	0,432	266.976,00	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21080)
102	7531	21082	52.800,00	0,161	8.500,80	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG. (21082)
103	7532	21084	26.400,00	0,493	13.015,20	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 1,25 MG. (21084)
104	7533	21088	30.200,00	0,727	21.955,40	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 10 MG. (21088)
105	7534	21090	34.030,00	0,570	19.397,10	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 2.5 MG. (21090)
106	7535	21092	31.030,00	0,558	17.314,74	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 5 MG. (21092)
107	7536	21094	400,00	17,447	6.978,80	FRASCO	BOLDO 0.07 MG/ML (PEUMUS BOLDUS) SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 150 ML. (21094)
108	7537	21096	1.300,00	5,990	7.787,00	CÁPSULA	BORAGO OFFICINALIS 900 MG. (21096)
109	7538	21097	850,00	3,927	3.337,95	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21097)
110	7539	21099	620,00	73,223	45.398,26	FRASCO	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21099)
111	7540	21102	155.500,00	0,133	20.681,50	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21102)
112	7541	21104	77.000,00	0,199	15.323,00	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 6 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21104)
113	7542	21106	1.530,00	0,001	1,53	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,020 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,050 MG, SOLUÇ 0ÃO AEROSSOL FRASCO COM 10 ML, 200 DOSES, ACOMPANHADO DE BOCAL. (21106)
114	7543	21110	1.000,00	1,910	1.910,00	COMPRIMIDO	BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (21110)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

115	7544	21112	1.330,00	448,953	597.107,49	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG, SOLUÇÃO INALATÓRIA, FRASCO COM 4 ML 60 DOSES. (21112)
116	5068	14471	180,00	343,060	61.750,80	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 4 ML CONTENDO 60 ACIONAMENTOS. (COD 14471)
117	7545	21118	115.000,00	0,150	17.250,00	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO. (21118)
118	7546	21120	4.500,00	1,247	5.611,50	AMPOLA	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (21120)
119	7547	21121	25.350,00	2,320	58.812,00	FRASCO	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML. FRASCO 20 ML. (21121)
120	7548	21122	1.100,00	8,600	9.460,00	FRASCO	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2 MG/ML + 2.5 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21122)
121	7549	21123	4.920,00	15,790	77.686,80	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21123)
122	7550	21124	4.470,00	23,786	106.323,42	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21124)
123	7551	21125	5.170,00	23,495	121.469,15	FRASCO	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21125)
124	7552	21126	746.000,00	0,690	514.740,00	COMPRIMIDO	BUPROPIONA 150 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21126)
125	7553	21127	7.000,00	2,520	17.640,00	COMPRIMIDO	BUPROPIONA 300 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21127)
126	7554	21128	100,00	108,170	10.817,00	BISNAGA	CALCIPOTRIOL 50 MG/G POMADA, USO DERMATOLÓGICO 30 GR. (21128)
127	7555	21129	777.500,00	0,057	44.317,50	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG. (21129)
128	7556	21132	29.000,00	0,123	3.567,00	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50 MG. (21132)
129	7557	21134	13.660,00	7,880	107.640,80	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21134)
130	7558	21136	1.405.200,00	0,193	271.203,60	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21136)
131	7559	21138	157.000,00	0,510	80.070,00	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21138)
132	7560	21140	207.000,00	0,607	125.649,00	COMPRIMIDO	CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250 MG. (21140)
133	7561	21143	22.000,00	1,455	32.010,00	COMPRIMIDO	CARBIDOPA/LEVODOPA 50/200 MG. (21143)
134	7562	21145	6.670,00	4,945	32.983,15	FRASCO	CARBOCISTEINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICO. FRASCO 100 ML. (21145)
135	7563	21147	8.630,00	7,263	62.679,69	FRASCO	CARBOCISTEINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 100 ML. (21147)
136	7564	21150	412.400,00	0,064	26.393,60	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG CÁLCIO ELEMENTAR). (21150)
137	7565	21152	876.200,00	0,142	124.420,40	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS. (21152)
138	7566	21155	1.284.000,00	0,145	186.180,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS. (21155)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

139	7567	21157	503.500,00	0,090	45.315,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. (21157)
140	7568	21159	119.000,00	0,135	16.065,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE A 200 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDO. (21159)
141	7569	21161	982.100,00	0,285	279.898,50	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21161)
142	7570	21163	38.760,00	1,930	74.806,80	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21163)
143	7571	21164	364.500,00	0,292	106.434,00	COMPRIMIDO	CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFEÍNA 30 MG. (21164)
144	7572	21165	4.400,00	22,082	97.160,80	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. FRASCO 15 ML. (21165)
145	7573	21166	7.020,00	0,926	6.500,52	COMPRIMIDO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO PARA USO FARMACOLÓGICO. (21166)
146	7574	21167	600,00	9,783	5.869,80	FRASCO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE USO FARMACOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL 10 GR. (21167)
147	7575	21168	746.200,00	0,141	105.214,20	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5 MG. (21168)
148	7576	21169	496.000,00	0,193	95.728,00	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25 MG. (21169)
149	7577	21170	520.300,00	0,137	71.281,10	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125 MG. (21170)
150	7578	21171	654.200,00	0,101	66.074,20	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG. (21171)
151	7579	21172	268.500,00	0,518	139.083,00	COMPRIMIDO	CASTANHA DA ÍNDIA 100 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21172)
152	7580	21173	3.600,00	1,763	6.346,80	COMPRIMIDO	CEFADROXILA 500 MG. (21173)
153	7581	21174	15.900,00	9,757	155.136,30	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21174)
154	7582	21175	466.650,00	0,667	311.255,55	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG. (21175)
155	7583	21180	501.000,00	0,680	340.680,00	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21180)
156	7584	21181	3.100,00	4,473	13.866,30	COMPRIMIDO	CEFUROXIMA 250 MG. (21181)
157	7585	21182	29.800,00	8,906	265.398,80	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 3.5 ML. (21182)
158	7586	21183	6.500,00	11,923	77.499,50	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 2 ML. (21183)
159	7587	21184	4.850,00	9,145	44.353,25	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21184)
160	7588	21185	4.300,00	3,867	16.628,10	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21185)
161	7589	21186	1.650,00	4,981	8.218,65	FRASCO	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) SHAMPOO. FRASCO 100 ML. (21186)
162	7590	21187	30.100,00	0,370	11.137,00	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL 200 MG. (21187)
163	7591	21188	88.600,00	1,073	95.067,80	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML ENDOVENOSA. (21188)
164	7592	21189	32.450,00	0,996	32.320,20	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML INTRAMUSCULAR. (21189)
165	7593	21190	349.200,00	0,967	337.676,40	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 100 MG. (21190)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

166	7594	21191	649.800,00	0,141	91.621,80	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 10 MG. (21191)
167	7595	21192	382.500,00	0,093	35.572,50	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 5 MG. (21192)
168	7596	21193	145.830,00	0,585	85.310,55	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG. (21193)
169	7597	21195	187.330,00	0,329	61.631,57	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50 MG. (21195)
170	7598	21198	3.350,00	1,030	3.450,50	AMPOLA	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA 2 ML IM/EV (21198)
171	7599	21200	37.000,00	0,417	15.429,00	COMPRIMIDO	CIMETIDINA 200 MG. (21200)
172	7600	21202	5.000,00	23,622	118.110,00	COMPRIMIDO	CINACALCETE 30 MG. (21202)
173	7601	21204	25.000,00	0,370	9.250,00	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25 MG. (21204)
174	7602	21206	192.000,00	0,568	109.056,00	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG. (21206)
175	7603	21209	216.000,00	0,407	87.912,00	COMPRIMIDO	CIPROFIBRATO 100 MG. (21209)
176	7604	21211	200,00	7,075	1.415,00	UNIDADE	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, BOLSA PLÁSTICA 100 ML SISTEMA FECHADO. (21211)
177	7605	21212	426.640,00	0,320	136.524,80	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21212)
178	7606	21214	2.024.500,00	0,167	338.091,50	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21214)
179	7607	21217	25.000,00	4,661	116.525,00	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 40 MG. (21217)
180	7608	21222	67.300,00	1,663	111.919,90	CÁPSULA	CLARITROMICINA 500 MG. (21222)
181	7609	21225	95.100,00	1,035	98.428,50	CÁPSULA	CLINDAMICINA 300 MG. (21225)
182	7610	21226	20.720,00	1,325	27.454,00	COMPRIMIDO	CLOBAZAN 20 MG. (21226)
183	7611	21227	22.450,00	0,848	19.037,60	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO. (21227)
184	7612	21228	1.600,00	6,500	10.400,00	BISNAGA	CLOBETASOL 0,5 MG/G, CREME OU POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21228)
185	7613	21229	284.920,00	1,345	383.217,40	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25 MG. (21229)
186	7614	21230	27.440,00	1,971	54.084,24	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 75 MG. (21230)
187	7615	21231	10.000,00	0,299	2.990,00	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,25 MG, SUBLINGUAL. (21231)
188	7616	21232	46.500,00	0,063	2.929,50	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21232)
189	7617	21234	821.760,00	0,085	69.849,60	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21234)
190	7618	21236	53.950,00	2,637	142.266,15	FRASCO	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML. FRASCO 20 ML. (21236)
191	7619	21239	15.030,00	0,328	4.929,84	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 MG. (21239)
192	7620	21241	21.080,00	0,357	7.525,56	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,150 MG. (21241)
193	7621	21242	530,00	5,803	3.075,59	AMPOLA	CLONIDINA CLORIDRATO 150 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, USO INTRATECAL, EPIDURAL, IM E EV. (21242)
194	7622	21243	681.000,00	0,292	198.852,00	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG. (21243)
195	7623	21245	10.000,00	1,017	10.170,00	COMPRIMIDO	CLORDIAZEPÓXIDO 5 MG + AMITRIPTILINA 12.5 MG. (21245)
196	7624	21247	9.100,00	0,428	3.894,80	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21247)
197	7625	21249	9.700,00	0,177	1.716,90	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21249)
198	7626	21250	12.800,00	2,413	30.886,40	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML. (21250)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

199	7627	21251	9.300,00	1,181	10.983,30	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML. (21251)
200	7628	21252	4.050,00	0,464	1.879,20	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 20%, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21252)
201	7629	21254	12.510,00	3,014	37.705,14	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO 50 ML, SPRAY NASAL. (21254)
202	7630	21269	308.400,00	0,428	131.995,20	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21269)
203	7631	21270	187.220,00	0,380	71.143,60	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21270)
204	7632	21271	1.730,00	3,893	6.734,89	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML. (21271)
205	7633	21272	1.800,00	8,033	14.459,40	FRASCO	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21272)
206	7634	21273	163.000,00	0,387	63.081,00	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 25 MG. (21273)
207	7635	21274	33.000,00	0,172	5.676,00	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 50 MG. (21274)
208	7636	21275	772.000,00	0,853	658.516,00	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG. (21275)
209	7637	21276	104.500,00	0,793	82.868,50	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30 MG. (21276)
210	7638	21277	9.970,00	19,415	193.567,55	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21277)
211	7639	21279	2.300,00	19,604	45.089,20	BISNAGA	COLAGENASE 0.6 U/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21279)
212	7640	21283	49.000,00	0,232	11.368,00	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5 MG. (21283)
213	7641	21285	500,00	2,676	1.338,00	COMPRIMIDO	COLCHICINA 1 MG. (21285)
214	7642	21291	10.130,00	5,836	59.118,68	FRASCO	COLECALCIFEROL 10.000 UI + RETINOL 50.000 UI/GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML. (21291)
215	7643	21292	10.100,00	5,295	53.479,50	FRASCO	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21292)
216	7644	21293	82.200,00	1,536	126.259,20	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 50.000 UI. (21293)
217	7645	21294	284.800,00	0,380	108.224,00	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 7.000 UI. (21294)
218	7646	21295	25.000,00	1,073	26.825,00	AMPOLA	COMPLEXO B AMPOLA 2 ML. (21295)
219	7647	21296	1.798.800,00	0,070	125.916,00	COMPRIMIDO	COMPLEXO B. (21296)
220	7648	21297	1.750,00	2,655	4.646,25	FRASCO	COMPLEXO B GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21297)
221	7649	21298	60.710,00	3,668	222.684,28	FRASCO	COMPLEXO B, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21298)
222	7650	21299	970.840,00	0,922	895.114,48	COMPRIMIDO	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG. (21299)
223	7651	21300	360,00	68,140	24.530,40	FRASCO	CUMARINA 5 MG/ML, CREME DERMATOLÓGICO. FRASCO 240 ML. (21300)
224	7652	21303	2.860,00	5,427	15.521,22	CÁPSULA	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG. (21303)
225	7653	21306	1.720,00	5,650	9.718,00	CÁPSULA	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG. (21306)
226	7654	21309	66.850,00	2,390	159.771,50	COMPRIMIDO	DAPAGLIFOZINA 10 MG. (21309)
227	7655	21310	10.374,00	102,839	1.066.851,79	AMPOLA	DECANOATO ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML, AMPOLA 1 ML USO IM. (21310)
228	7656	21312	11.450,00	7,537	86.298,65	FRASCO	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO. FRASCO 100 ML. (21312)
229	7657	21314	750,00	2,354	1.765,50	AMPOLA	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML USO IM/EV. (21314)
230	7658	21316	4.450,00	5,960	26.522,00	FRASCO	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21316)
231	7659	21319	1.000,00	65,755	65.755,00	BISNAGA	DESOXIRRIBONUCLEASES 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0.01/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21319)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

232	7660	21321	23.420,00	0,942	22.061,64	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 100 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA. (21321)
233	7661	21322	204.420,00	0,749	153.110,58	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 50 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA. (21322)
234	7662	21323	9.950,00	2,835	28.208,25	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR. FRASCO 100 ML. (21323)
235	7663	21324	5.950,00	12,202	72.601,90	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6.000 UI, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21324)
236	7664	21325	2.860,00	10,417	29.792,62	FRASCO	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21325)
237	7665	21326	40.760,00	1,753	71.452,28	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1 %) CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 10 GR. (21326)
238	7666	21327	11.100,00	1,106	12.276,60	AMPOLA	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV, AMPOLA 1 ML. (21327)
239	7667	21328	116.500,00	0,321	37.396,50	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4 MG. (21328)
240	7668	21329	29.850,00	0,850	25.372,50	AMPOLA	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV, AMPOLA 2,5 ML. (21329)
241	7669	21330	6.100,00	9,466	57.742,60	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (2 ML) OU TRÊS AMPOLAS I (1 ML) E TRÊS AMPOLAS II (2 ML) IM. (21330)
242	7670	21331	1.900,00	18,530	35.207,00	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 1.5 MG + HIDROXOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5000 MCG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (1 ML) IM. (21331)
243	7671	21332	26.300,00	3,677	96.705,10	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21332)
244	7672	21333	20.800,00	6,015	125.112,00	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21333)
245	7673	21334	269.300,00	0,070	18.851,00	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG. (21334)
246	7674	21335	7.300,00	0,957	6.986,10	AMPOLA	DIAZEPAM 10 MG 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (21335)
247	7675	21336	470.400,00	0,073	34.339,20	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21336)
248	7676	21337	371.000,00	0,050	18.550,00	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21337)
249	7677	21338	112.000,00	0,070	7.840,00	COMPRIMIDO	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG. (21338)
250	7678	21339	44.470,00	6,674	296.792,78	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMÔNICO 11,6 MG/G, GEL DERMATOLÓGICO. BISNAGA 60 GR. (21339)
251	7679	21340	59.500,00	0,410	24.395,00	COMPRIMIDO	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG. (21340)
252	7680	21341	800,00	8,160	6.528,00	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21341)
253	7681	21342	27.200,00	0,820	22.304,00	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML IM. (21342)
254	7682	21343	214.000,00	0,150	32.100,00	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG. (21343)
255	7683	21344	5.000,00	0,260	1.300,00	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 30 MG. (21344)
256	7684	21345	40.800,00	0,242	9.873,60	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 60 MG. (21345)
257	7685	21346	2.500,00	2,995	7.487,50	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 90 MG. (21346)
258	7686	21347	300,00	2,995	898,50	CÁPSULA	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90 MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SR). (21347)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

259	7687	21348	13.900,00	6,475	90.002,50	FRASCO	DIMENIDRINATO 25 MG, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG, GOTAS SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21348)
260	7688	21349	15.550,00	8,661	134.678,55	AMPOLA	DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML. AMPOLA 10 ML EV. (21349)
261	7689	21350	162.600,00	0,634	103.088,40	COMPRIMIDO	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 10 MG. (21350)
262	7690	21351	33.300,00	7,833	260.838,90	COMPRIMIDO	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG. (21351)
263	7691	21352	73.000,00	4,293	313.389,00	SACHÊ	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG, SACHÊ COM 5G. (21352)
264	7692	21353	774.000,00	0,580	448.920,00	COMPRIMIDO	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG. (21353)
265	7693	21354	229.400,00	0,603	138.328,20	AMPOLA	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. (21354)
266	7694	21355	2.156.400,00	0,173	373.057,20	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG. (21355)
267	7695	21358	34.250,00	1,324	45.347,00	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML. (21358)
268	7696	21359	34.400,00	2,270	78.088,00	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21359)
269	7697	21360	7.450,00	8,235	61.350,75	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21360)
270	7698	21361	126.650,00	5,087	644.268,55	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML, AMPOLA 1 ML IM. (21361)
271	7699	21368	5.050,00	6,456	32.602,80	FLACONETE	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (21368)
272	7700	21369	37.000,00	1,129	41.773,00	COMPRIMIDO	DIVALPROATO SÓDICO ER LIBERAÇÃO PROLONGADA 250 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21369)
273	7701	21371	510,00	5,470	2.789,70	AMPOLA	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, AMPOLA 20 ML INTRAVENOSA. (21371)
274	7702	21373	141.900,00	0,077	10.926,30	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10 MG. (21373)
275	7703	21375	1.510,00	3,800	5.738,00	AMPOLA	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA 10 ML ENDOVENOSA. (21375)
276	7704	21377	2.217.500,00	0,142	314.885,00	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2 MG. (21377)
277	7705	21379	164.000,00	0,320	52.480,00	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 4 MG. (21379)
278	7706	21381	24.500,00	0,650	15.925,00	COMPRIMIDO SOLÚVEL	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL. (21381)
279	7707	21383	2.600,00	9,063	23.563,80	FRASCO	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21383)
280	7708	21385	4.900,00	7,990	39.151,00	FRASCO	DROPROPIZINA 3 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21385)
281	7709	21413	720.330,00	1,553	1.118.672,49	COMPRIMIDO	DULOXETINA 30 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21413)
282	7710	21416	272.530,00	1,761	479.925,33	COMPRIMIDO	DULOXETINA 60 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21416)
283	7711	21418	17.000,00	3,470	58.990,00	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA 0,5 MG. (21418)
284	7712	21419	104.100,00	3,026	315.006,60	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA 0,5 + TANSULOSINA 0,4. (21419)
285	7713	21422	1.900.000,00	0,053	100.700,00	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG. (21422)
286	7714	21424	2.513.000,00	0,060	150.780,00	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20 MG. (21424)
287	7715	21426	601.600,00	0,069	41.510,40	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5 MG. (21426)
288	7716	21428	1.720,00	14,433	24.824,76	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,2 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21428)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

289	7717	21429	11.470,00	15,650	179.505,50	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21429)
290	7718	21430	3.150,00	23,500	74.025,00	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21430)
291	7719	21431	1.000,00	2,880	2.880,00	COMPRIMIDO	ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG. (21431)
292	7720	21432	614.900,00	0,174	106.992,60	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 10 MG. (21432)
293	7721	21433	244.500,00	0,294	71.883,00	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 20 MG. (21433)
294	7722	21434	901.800,00	0,490	441.882,00	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG. (21434)
295	7723	21435	95.500,00	0,890	84.995,00	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG. (21435)
296	7724	21436	11.700,00	6,053	70.820,10	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21436)
297	7725	21438	11.100,00	0,966	10.722,60	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML IV IM SC. (21438)
298	7726	21440	27.600,00	1,500	41.400,00	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML, AMPOLA 5 ML IM IV. (21440)
299	7727	21441	12.550,00	5,860	73.543,00	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 20 ML. (21441)
300	7728	21442	27.000,00	1,500	40.500,00	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20 MG. (21442)
301	7729	21443	30.000,00	0,651	19.530,00	CÁPSULA	ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA 280 MG. (21443)
302	7730	21444	2.100,00	6,158	12.931,80	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA 1.5 MUI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (21444)
303	7731	21451	9.000,00	0,624	5.616,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100 MG. (21451)
304	7732	21455	1.191.000,00	0,227	270.357,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG. (21455)
305	7733	21456	261.000,00	0,377	98.397,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50 MG. (21456)
306	7734	21458	14.600,00	1,430	20.878,00	COMPRIMIDO	ESTRADIOL, VALERATO DE 1 MG. (21458)
307	7735	21460	9.100,00	2,913	26.508,30	COMPRIMIDO	ESTRADIOL, VALERATO DE 2 MG. (21460)
308	7736	21462	4.120,00	1,083	4.461,96	COMPRIMIDO	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 1 MG. (21462)
309	7737	21465	6.550,00	13,749	90.055,95	BISNAGA	ESTRIOL 1% CREME VAGINAL. BISNAGA 50 GR. (21465)
310	7738	21467	45.600,00	1,028	46.876,80	COMPRIMIDO	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG. (21467)
311	7739	21469	1.350,00	1,781	2.404,35	AMPOLA	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML EV IM SC. (21469)
312	7740	21471	301.600,00	0,186	56.097,60	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21471)
313	7741	21473	52.780,00	2,134	112.632,52	AMPOLA	FENITOÍNA 50 MG/ML, AMPOLA 5 ML IV IM. (21473)
314	7742	21474	530,00	5,935	3.145,55	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO 2,5 MG + BRONFENIRAMINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21474)
315	7743	21475	507.900,00	0,306	155.417,40	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21475)
316	7744	21476	10.270,00	4,933	50.661,91	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 20 ML. (21476)
317	7745	21477	1.520,00	2,443	3.713,36	AMPOLA	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML IM IV. (21477)
318	7746	21478	7.600,00	2,144	16.294,40	COMPRIMIDO	FENOFIBRATO 160 MG. (21478)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

319	7747	21480	1.180,00	7,230	8.531,40	FRASCO	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA GOTAS. FRASCO 20 ML. (21480)
320	7748	21481	570,00	3,499	1.994,43	AMPOLA	FENTANILA 0,05 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML INTRATECAL EPIDURAL IV IM. (21481)
321	7749	21483	370,00	2,172	803,64	AMPOLA	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML ESPINHAL IV IM. (21483)
322	7750	21486	3.130,00	10,000	31.300,00	FRASCO	FERRO FERRIPOLIMATOSE 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21486)
323	7751	21487	922.200,00	0,248	228.705,60	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5 MG. (21487)
324	7752	21488	670,00	1,982	1.327,94	AMPOLA	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML IM SC. (21488)
325	7753	21489	160.700,00	0,626	100.598,20	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21489)
326	7754	21490	530,00	5,412	2.868,36	AMPOLA	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML EV. (21490)
327	7755	21491	213.000,00	0,098	20.874,00	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA 10 MG. (21491)
328	7756	21492	7.600,00	0,763	5.798,80	COMPRIMIDO	FLUNITRAZEPAM 1 MG. (21492)
329	7757	21493	9.900,00	7,350	72.765,00	FRASCO	FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 110000 UI E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO OTOLÓGICO. FRASCO 5 ML. (21493)
330	7758	21494	2.367.400,00	0,063	149.146,20	CÁPSULA	FLUOXETINA 20 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21494)
331	7759	21497	4.400,00	31,763	139.757,20	FRASCO	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21497)
332	608	2800	113.000,00	2,470	279.110,00	COMPRIMIDO	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG 60 CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR (COD2800)
333	7760	21501	3.860,00	1,260	4.863,60	CÁPSULA	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR. (21501)
334	7761	21504	12,00	2.598,850	31.186,20	KIT	FORTEO COLTER PEN 250 MCG/ML, KIT SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 2,4 ML. (21504)
335	7762	21506	1.300,00	22,040	28.652,00	AMPOLA	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1.5 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG + CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA 5 MG/ML AMPOLAS IM. (21506)
336	8106	21509	740,00	6,946	5.140,04	FRASCO	FOSFATO DE SÓDIO MONOFÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML. FRASCO 130 ML. (21509)
337	7763	21550	2.247.500,00	0,750	1.685.625,00	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG. (21550)
338	7764	21552	51.500,00	0,667	34.350,50	AMPOLA	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM IV. (21552)
339	7765	21554	467.100,00	0,328	153.208,80	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21554)
340	7766	21556	67.000,00	0,518	34.706,00	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 400 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21556)
341	7767	21558	13.600,00	6,507	88.495,20	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 600 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21558)
342	7768	21560	5.260,00	2,190	11.519,40	COMPRIMIDO	GENFIBROZILA 600 MG. (21560)
343	7769	21563	2.730,00	0,980	2.675,40	AMPOLA	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, AMPOLA 2 ML IM IV. (21563)
344	7770	21565	530,00	15,188	8.049,64	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21565)
345	7771	21567	63.600,00	0,523	33.262,80	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA 120 MG. (21567)
346	7772	21569	498.600,00	0,314	156.560,40	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA 80 MG. (21569)
347	7773	21572	6.100,00	1,145	6.984,50	COMPRIMIDO	PANAX GINSENG 100 MG + POLIVITAMÍNICOS + POLIMINERAIS. (21572)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

348	7774	21574	310,00	257,710	79.890,10	FRASCO	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, FRASCO AMPOLA 10 ML. (21574)
349	7775	21575	310,00	51,268	15.893,08	FRASCO	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, REFIL 3 ML. (21575)
350	7776	21576	1.210,00	28,660	34.678,60	UNIDADE	GLARGINA, INSULINA, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL 3 ML. (21576)
351	7777	21577	527.000,00	0,044	23.188,00	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG. (21577)
352	7778	21580	525,00	7,800	4.095,00	FRASCO	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML. FRASCO 130 ML. (21580)
353	7779	21581	500,00	0,828	414,00	UNIDADE	GLICEROL SUPOSITÓRIO 92 MG PEDIÁTRICO. (21581)
354	7780	21583	308.100,00	0,243	74.868,30	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA MR 30 MG. (21583)
355	7781	21585	117.520,00	4,273	502.162,96	SACHÊ	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL SACHÊ 4 G SEM SABOR. (21585)
356	7782	21587	115.120,00	1,645	189.372,40	CÁPSULA	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500 MG+400 MG. (21587)
357	7783	21589	3.450,00	0,481	1.659,45	AMPOLA	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, AMPOLA 10 ML EV. (21589)
358	7784	21592	7.150,00	0,535	3.825,25	AMPOLA	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10 ML EV. (21592)
359	7785	21595	7.600,00	0,210	1.596,00	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 1 MG. (21595)
360	7786	21598	1.168.800,00	0,227	265.317,60	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 2 MG. (21598)
361	7787	21600	190.000,00	0,343	65.170,00	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 4 MG. (21600)
362	7788	21602	720,00	2,198	1.582,56	AMPOLA	GLUCONATO DE CÁLCIO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. AMPOLA 10 ML. (21602)
363	7789	21604	530,00	39,459	20.913,27	UNIDADE	GLULISINA, INSULINA 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL 3 ML. (21604)
364	7790	21606	18.900,00	2,798	52.882,20	FRASCO	GUACO, XAROPE, (MIKANIA GLOMERATA) 117,6 MG DE EXTRATO FLUIDO POR ML, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 100 ML. (21606)
365	7791	21608	214.100,00	0,195	41.749,50	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21608)
366	7792	21610	62.180,00	3,050	189.649,00	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21610)
367	7793	21613	331.900,00	0,120	39.828,00	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21613)
368	7794	21616	4.150,00	1,927	7.997,05	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EV LENTO. (21616)
369	7795	21619	16.000,00	5,516	88.256,00	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML. AMPOLA 1 ML. (21619)
370	7796	21621	46.650,00	5,810	271.036,50	FRASCO	HEDERA HELIX XAROPE 7 MG/ML DE EXTRATO SECO, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21621)
371	7797	21623	820,00	7,290	5.977,80	AMPOLA	HEPARINA 5000 UI AMP SOLUÇÃO INJETÁVEL SUB CUTÂNEA. AMPOLA 0,25 ML. (21623)
372	7798	21625	51.050,00	5,957	304.104,85	AMPOLA	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJETÁVEL IM IV INFUSÃO EV. AMPOLA 1 ML. (21625)
373	7799	21627	2.902.000,00	0,034	98.668,00	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. (21627)
374	7800	21629	156.000,00	0,093	14.508,00	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG. (21629)
375	7801	21631	15.300,00	3,236	49.510,80	FRASCO	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 2 ML. (21631)
376	7802	21633	9.650,00	5,070	48.925,50	FRASCO	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 4 ML. (21633)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

377	7803	21636	1.150,00	8,304	9.549,60	BISNAGA	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 20 GR. (21636)
378	7804	21638	37.000,00	1,477	54.649,00	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400 MG. (21638)
379	7805	21639	21.500,00	3,753	80.689,50	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 6% + 4%, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21639)
380	7806	21642	11.450,00	2,579	29.529,55	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 %, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21642)
381	7807	21641	4.450,00	18,007	80.131,15	FRASCO	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 8 ML. (21641)
382	7808	21640	181.000,00	0,100	18.100,00	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300 MG. (21640)
383	7809	21637	1.754.300,00	0,149	261.390,70	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG. (21637)
384	7810	21635	43.250,00	3,072	132.864,00	FRASCO	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21635)
385	7811	21634	7.000,00	2,562	17.934,00	FRASCO	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21634)
386	7812	21632	26.000,00	1,000	26.000,00	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 10 MG. (21632)
387	7813	21630	330.500,00	0,499	164.919,50	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21630)
388	7814	21628	390,00	186,898	72.890,22	UNIDADE	INSULINA DEGLUDEC 100 UI/ML CANETA PREENCHIDA 3 ML. (21628)
389	7815	21626	1.850,00	30,573	56.560,05	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO AEROSSOL 20 MCG/DOSE, FRASCO 10 ML COM 200 DOSES. (21626)
390	7816	21624	10.575,00	1,725	18.241,88	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML. (21624)
391	7817	21622	160,00	56,530	9.044,80	FRASCO	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1,0 MG + 0,5 MG, FRASCO SPRAY ORAL 50 ML. (21622)
392	7818	21620	67.500,00	0,720	48.600,00	CÁPSULA	ISOFLAVONA DE SOJA [GLYCINE MAX (L) MERR.] 150 MG. (21620)
393	7819	21618	18.000,00	1,757	31.626,00	CÁPSULA	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG. (21618)
394	7820	21617	10.750,00	2,876	30.917,00	AMPOLA	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML IV. (21617)
395	7821	21615	10.000,00	0,355	3.550,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 5 MG. (21615)
396	7822	21614	24.670,00	0,387	9.547,29	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, SUBLINGUAL. (21614)
397	7823	21612	100.200,00	0,390	39.078,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG. (21612)
398	7824	21611	124.500,00	0,208	25.896,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG. (21611)
399	7825	21609	94.100,00	0,450	42.345,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG. (21609)
400	7826	21607	27.000,00	0,900	24.300,00	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100 MG. (21607)
401	7827	21605	67.100,00	0,365	24.491,50	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG. (21605)
402	7828	21603	19.800,00	6,673	132.125,40	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21603)
403	7829	21601	74.830,00	0,227	16.986,41	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100 MG. (21601)
404	7830	21599	31.930,00	0,175	5.587,75	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 25 MG. (21599)
405	7831	21597	36.930,00	1,269	46.864,17	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 50 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. (21597)
406	7832	21596	3.600,00	1,247	4.489,20	COMPRIMIDO	LEVOCETIRIZINA 5 MG. (21596)
407	7833	21594	31.500,00	0,985	31.027,50	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 250 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21594)
408	7834	21593	16.430,00	2,026	33.287,18	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 750 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21593)
409	7835	21591	345.000,00	1,735	598.575,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BD. (21591)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

410	7836	21590	71.000,00	2,596	184.316,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO DISPERSÍVEL (21590)
411	7837	21588	292.000,00	2,528	738.176,00	CÁPSULA	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS. (21588)
412	7838	21586	313.000,00	3,120	976.560,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG. (21586)
413	7839	21584	112.600,00	1,105	124.423,00	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG. (21584)
414	7840	21582	135.200,00	0,828	111.945,60	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21582)
415	7841	21579	108.800,00	0,672	73.113,60	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21579)
416	7842	21578	3.780,00	12,114	45.790,92	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21578)
417	447	2903	14.400,00	17,900	257.760,00	BLISTER	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA) BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS. (COD2903)
418	7843	21573	8.100,00	0,871	7.055,10	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 0.10 MG + ETINILESTRADIOL 0.02 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS. (21573)
419	7844	21571	168.600,00	0,088	14.836,80	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 0.15 MG + ETINILESTRADIOL 0.03 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS. (21571)
420	7845	21570	51.050,00	11,445	584.267,25	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 1,50 MG. (21570)
421	7846	21568	950.200,00	0,334	317.366,80	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG. (21568)
422	7847	21566	16.000,00	0,520	8.320,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG. (21566)
423	7848	21564	52.000,00	0,551	28.652,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG. (21564)
424	7849	21562	63.000,00	0,600	37.800,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG. (21562)
425	7850	21561	76.000,00	1,008	76.608,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG. (21561)
426	7851	21559	1.527.400,00	0,240	366.576,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG. (21559)
427	7852	21557	69.000,00	0,302	20.838,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG. (21557)
428	7853	21555	1.930.500,00	0,310	598.455,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG. (21555)
429	7854	21553	272.000,00	0,337	91.664,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG. (21553)
430	7855	21551	104.300,00	0,438	45.683,40	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG. (21551)
431	7856	21549	9.950,00	5,868	58.386,60	AMPOLA	LIDOCAÍNA 20 MG/ML SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20 ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL. (21549)
432	7857	21548	3.675,00	6,553	24.082,28	AMPOLA	LIDOCAÍNA 20 MG/ML + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 20 ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL. (21548)
433	7858	21547	668,00	44,920	30.006,56	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY. FRASCO 50 ML. (21547)
434	7859	21546	6.730,00	4,651	31.301,23	BISNAGA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA. BISNAGA 30 GR. (21546)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

435	7860	21545	25.250,00	0,422	10.655,50	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 10 MG. (21545)
436	7861	21544	3.600,00	0,525	1.890,00	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 20 MG. (21544)
437	7862	21543	4.700,00	0,928	4.361,60	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 5 MG. (21543)
438	7863	21542	5.910,00	6,524	38.556,84	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS. FRASCO 200 ML. (21542)
439	7864	21541	46.100,00	0,130	5.993,00	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2 MG. (21541)
440	7865	21540	557.500,00	0,114	63.555,00	COMPRIMIDO	LORATADINA 10 MG. (21540)
441	7866	21539	20.130,00	2,905	58.477,65	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21539)
442	7867	21538	121.600,00	0,218	26.508,80	COMPRIMIDO	LORAZEPAM 2 MG (21538)
443	7868	21537	217.600,00	0,341	74.201,60	COMPRIMIDO	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12.5 MG. (21537)
444	7869	21536	128.600,00	0,270	34.722,00	COMPRIMIDO	LOSARTANA 100 MG. (21536)
445	7870	21535	409.600,00	0,389	159.334,40	COMPRIMIDO	LOSARTANA 25 MG. (21535)
446	7871	21534	4.568.500,00	0,063	287.815,50	COMPRIMIDO	LOSARTANA 50 MG. (21534)
447	7872	21533	3.100,00	6,983	21.647,30	CÁPSULA	LUTEÍNA 40 MG. (21533)
448	7873	21532	3.900,00	3,552	13.852,80	SACHÊ	MACROGOL 3350 (13,125 G) + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0.3507 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14 GR. (21532)
449	7874	21531	1.200,00	1,309	1.570,80	FRASCO	MAGNÉSIO, SULFATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 10 ML IV IM INFUSÃO INTRAVENOSA. (21531)
450	7875	21530	14.070,00	9,090	127.896,30	FRASCO	MANITOL SOLUÇÃO 20%. FRASCO 250 ML. (21530)
451	7876	21529	19.900,00	0,329	6.547,10	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL 100 MG. (21529)
452	7877	21528	4.450,00	2,690	11.970,50	FRASCO	MEBENDAZOL 100 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21528)
453	7878	21527	19.370,00	8,786	170.184,82	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21527)
454	7879	21526	24.550,00	8,070	198.118,50	AMPOLA	MELOXICAM 15 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 1,5 ML. (21526)
455	7880	21525	568.000,00	0,170	96.560,00	COMPRIMIDO	MELOXICAM 15 MG. (21525)
456	7881	21524	49.930,00	0,235	11.733,55	COMPRIMIDO	MEMANTINA 10 MG. (21524)
457	7882	21523	86.720,00	1,886	163.553,92	COMPRIMIDO	MESALAZINA 800 MG. (21523)
458	7883	21522	1.269.500,00	0,127	161.226,50	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG. (21522)
459	7884	21521	2.022.500,00	0,155	313.487,50	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG. (21521)
460	7885	21520	14.000,00	2,117	29.638,00	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG + LINAGLIPTINA 2,5 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS. (21520)
461	7886	21519	260.000,00	0,500	130.000,00	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG. (21519)
462	7887	21518	185.000,00	1,074	198.690,00	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG. (21518)
463	7888	21517	139.130,00	0,402	55.930,26	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG. (21517)
464	7889	21516	49.840,00	10,754	535.979,36	CÁPSULA	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 20 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (21516)
465	7890	21515	348.300,00	0,132	45.975,60	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10 MG. (21515)
466	7891	21514	25.640,00	0,735	18.845,40	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML IM IV. (21514)
467	7892	21513	6.200,00	1,918	11.891,60	CÁPSULA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO + DIMETICONA + PEPSINA 7 MG + 40 MG + 50 MG. (21513)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

468	7893	21512	13.400,00	1,358	18.197,20	FRASCO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 10 ML. (21512)
469	7894	21511	198.700,00	0,716	142.269,20	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG. (21511)
470	7895	21510	977.400,00	0,457	446.671,80	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG. (21510)
471	7896	21508	2.163.500,00	0,710	1.536.085,00	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG. (21508)
472	7897	21507	23.000,00	0,810	18.630,00	COMPRIMIDO	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG. (21507)
473	7898	21505	1.300,00	1,223	1.589,90	COMPRIMIDO	METOTREXATO 2,5 MG. (21505)
474	7899	21503	289.000,00	0,195	56.355,00	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG. (21503)
475	7900	21502	108.000,00	0,392	42.336,00	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400 MG. (21502)
476	7901	21500	1.100,00	4,790	5.269,00	FRASCO	METRONIDAZOL 5 MG/ML SISTEMA FECHADO. FRASCO 100 ML COM IV. (21500)
477	7902	21499	5.530,00	8,140	45.014,20	FRASCO	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML. FRASCO 120 ML. (21499)
478	7903	21498	10.980,00	8,365	91.847,70	BISNAGA	METRONIDAZOL 100 MG/G, GELEIA VAGINAL. BISNAGA 50 G COM 10 APLICADORES. (21498)
479	7904	21496	400,00	1,903	761,20	COMPRIMIDO	MICOFENOLATO MOFETILA 500 MG. (21496)
480	7905	21495	11.880,00	3,003	35.675,64	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO DE, 20 MG/ML, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 28 GR. (21495)
481	7906	21485	12.640,00	9,133	115.441,12	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%. BISNAGA 80 GR COM APLICADORES. (21485)
482	7907	21484	1.080,00	2,511	2.711,88	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML. AMPOLA 5 ML. (21484)
483	7908	21482	14.100,00	0,693	9.771,30	COMPRIMIDO	MONTELUCASTE 4 MG. (21482)
484	7909	21479	39.100,00	0,733	28.660,30	COMPRIMIDO	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. (21479)
485	7910	21472	18.500,00	0,977	18.074,50	COMPRIMIDO	MORFINA 10 MG. (21472)
486	7911	21470	7.800,00	2,527	19.710,60	COMPRIMIDO	MORFINA 30 MG. (21470)
487	7912	21468	4.100,00	1,939	7.949,90	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL. (21468)
488	7913	21466	1.300,00	27,633	35.922,90	FRASCO	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR. (21466)
489	7914	21464	7.200,00	19,350	139.320,00	BISNAGA	MUPIROCINA 20 MG/G POMADA, BISNAGA 15 G. (21464)
490	7915	21463	1.300,00	2,981	3.875,30	FRASCO	NAFAZOLINA 0.5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML USO ADULTO E INFANTIL. (21463)
491	7916	21461	200,00	4,513	902,60	FRASCO	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 0,30 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 20 ML. (21461)
492	7917	21459	370,00	6,149	2.275,13	AMPOLA	NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IV/IM/SUBCUTÂNEO. (21459)
493	7918	21457	32.000,00	0,653	20.896,00	COMPRIMIDO	NAPROXENO 500 MG. (21457)
494	7919	21454	27.000,00	0,570	15.390,00	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG. (21454)
495	7920	21453	41.720,00	2,363	98.584,36	BISNAGA	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 10 GR. (21453)
496	7921	21452	5.700,00	8,930	50.901,00	BISNAGA	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 50 GR. (21452)
497	7922	21450	107.100,00	0,510	54.621,00	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 10 MG. (21450)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

498	7923	21449	313.300,00	0,313	98.062,90	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20 MG. (21449)
499	7924	21448	932.500,00	0,137	127.752,50	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100 MG. (21448)
500	7925	21447	4.050,00	1,632	6.609,60	FRASCO	NIMESULIDA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15 ML. (21447)
501	7926	21446	700,00	18,980	13.286,00	BISNAGA	NIMESULIDA 20 MG/G, GEL. BISNAGA 30 GR. (21446)
502	7927	21445	8.650,00	7,366	63.715,90	BISNAGA	NISTATINA 25.000 UI/GR CREME VAGINAL. BISNAGA 60 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES. (21445)
503	7928	21439	10.592,00	6,194	65.606,85	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50 ML. (21439)
504	7929	21437	4.330,00	9,318	40.346,94	BISNAGA	NISTATINA 100.000 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 60 GR. (21437)
505	7930	21427	1.200,00	9,660	11.592,00	FRASCO	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 45 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE. (21427)
506	7931	21425	1.000,00	16,615	16.615,00	FRASCO	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE. (21425)
507	7932	21423	43.600,00	2,445	106.602,00	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21423)
508	7933	21421	405.400,00	0,460	186.484,00	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100 MG. (21421)
509	7934	21420	210,00	40,002	8.400,42	AMPOLA	NITROGLICERINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML IV. (21420)
510	7935	21417	950,00	1,473	1.399,35	AMPOLA	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV. AMPOLA 4 ML. (21417)
511	7936	21415	13.970,00	7,977	111.438,69	BLISTER	NORETISTERONA 0.35 MG. BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS. (21415)
512	7937	21414	5.330,00	11,297	60.213,01	AMPOLA	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM. AMPOLA 1 ML. (21414)
513	7938	21412	41.700,00	0,460	19.182,00	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400 MG. BLISTER COM 7 OU 14 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21412)
514	7939	21411	8.800,00	1,089	9.583,20	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 10 MG. (21411)
515	7940	21410	88.900,00	0,410	36.449,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 25 MG. (21410)
516	7941	21409	7.600,00	0,925	7.030,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 50 MG. (21409)
517	7942	21408	7.000,00	2,118	14.826,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75 MG. (21408)
518	7943	21407	91.720,00	0,283	25.956,76	COMPRIMIDO	OLANZAPINA 5 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21407)
519	7944	21406	3.720,00	3,450	12.834,00	FRASCO	ÓLEO DERSANI 100 ML. (21406)
520	7945	21405	19.200,00	3,520	67.584,00	FRASCO	ÓLEO MINERAL. FRASCO 100 ML. (21405)
521	7946	21404	3.465.000,00	0,080	277.200,00	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG. BLISTER COM 10 OU 14 CÁPSULAS. (21404)
522	7947	21403	2.459.700,00	0,075	184.477,50	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG. (21403)
523	7948	21402	11.065,00	8,430	93.277,95	AMPOLA	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL PARA USO IV FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 10 ML - EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21402)
524	7949	21401	20.500,00	1,090	22.345,00	AMPOLA	ONDANSENTRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 4 ML. (21401)
525	7950	21400	17.420,00	0,992	17.280,64	AMPOLA	ONDANSENTRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 2 ML. (21400)
526	7951	21399	121.300,00	0,433	52.522,90	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (21399)
527	7952	21398	54.000,00	0,563	30.402,00	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (21398)
528	7953	21397	21.600,00	0,970	20.952,00	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG. (21397)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

529	7954	21396	5.830,00	1,800	10.494,00	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG. (21396)
530	7955	21395	57.840,00	3,850	222.684,00	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADO. (21395)
531	7956	21394	118.500,00	0,963	114.115,50	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG. (21394)
532	7957	21393	2.300,00	4,920	11.316,00	BISNAGA	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 45 GR. (21393)
533	7958	21392	158.000,00	0,173	27.334,00	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 20 MG. (21392)
534	7959	21391	894.000,00	0,190	169.860,00	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 40 MG. (21391)
535	7960	21390	1.184.200,00	0,063	74.604,60	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG. (21390)
536	7961	21389	1.171.000,00	0,137	160.427,00	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750 MG. (21389)
537	7962	21388	85.770,00	1,687	144.693,99	FRASCO	PARACETAMOL, SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML. FRASCO 15 ML. (21388)
538	7963	21387	8.000,00	3,275	26.200,00	COMPRIMIDO	PAROXETINA 15 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21387)
539	7964	21386	1.626.100,00	0,255	414.655,50	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21386)
540	7965	21384	338.200,00	0,415	140.353,00	COMPRIMIDO	PASSIFLORA INCARNATA 260 MG. (21384)
541	7966	21382	3.365,00	11,180	37.620,70	FRASCO	PASTA D'ÁGUA, ÓXIDO DE ZINCO 25%. FRASCO 120 GR. (21382)
542	5165	6970	24,00	296,550	7.117,20	FRASCO	PEGVISOMANTO 10MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL - CAIXA COM 30 FRASCO AMPOLAS + 30 FRASCO AMPOLAS DILUENTES PARA USO SUBCUTÂNEO (COD 6970)
543	7967	21380	1.000,00	1,664	1.664,00	COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS. (21380)
544	7968	21378	1.100,00	28,141	30.955,10	FRASCO	PERICIAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21378)
545	7969	21376	12.600,00	0,455	5.733,00	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG. COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO. (21376)
546	7970	21374	7.960,00	4,797	38.184,12	FRASCO	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML. (21374)
547	7971	21372	9.890,00	3,224	31.885,36	FRASCO	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML. (21372)
548	7972	21370	500,00	16,043	8.021,50	AMPOLA	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4 G + 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (21370)
549	7973	21367	2.000,00	2,926	5.852,00	COMPRIMIDO	PINAVÉRICO 100 MG. (21367)
550	7974	21366	26.000,00	0,834	21.684,00	COMPRIMIDO	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG. (21366)
551	7975	21365	3.000,00	0,103	309,00	COMPRIMIDO	PIRIMETAMINA 25 MG. (21365)
552	7976	21364	60.600,00	0,287	17.392,20	CÁPSULA	PIROXICAM 20 MG. (21364)
553	7977	21363	46.700,00	1,085	50.669,50	SACHÊ	PLANTAGO OVATA FORK, 3,5 G, PÓ PARA DISPERSÃO ORAL. SACHÊ 5 GR. (21363)
554	7978	21362	6.130,00	75,414	462.287,82	BISNAGA	POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G, POMADA RETAL. BISNAGA 30 GR + APLICADORES. (21362)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

555	430	3048	85.100,00	0,050	4.255,00	COMPRIMIDO	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO: VITAMINA A 400MCG; VITAMINA B1 1,2 MG; VITAMINA B2 1,3MG; VITAMINA B3 16MG; VITAMINA B5 5,0MG, VITAMINA B6 1,3MG; VITAMINA B9 240MCG; VITAMINA B12 2,4MCG; VITAMINA C 45MG; VITAMINA D 5,0MCG; VITAMINA E 6,7MG; VITAMINA H 30MCG; VITAMINA K 65 MCG; CÁLCIO 250MG; CLORO 320 MCG; COBRE 450MCG; CROMO 18 MCG; FERRO 8,1MG; FÓSFORO 125 MG; IODO 33 MCG; MAGNÉSIO 1,2MG; MANGANÊS 1,2MG; MOLIBDÊNIO 23 MCG; POTÁSSIO 10 MCG; SELÊNIO 20MCG; ZINCO 7,0 MG. (COD3048)
556	5169	17725	22.800,00	7,100	161.880,00	AMPOLA	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100.000UI/G 100 MG; COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 40.000UI/MG 0,02 MG; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2); FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (B2). 6,8 MG; ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG (VITAMINA B6); DEXPANTENOL 25MG; ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG; NICOTINAMIDA 100 MG. AMPOLA 10 ML. (COD 17725)
557	7979	21320	3.000,00	6,970	20.910,00	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21320)
558	7980	21318	44.330,00	4,843	214.690,19	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21318)
559	7981	21317	552.000,00	0,193	106.536,00	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21317)
560	7982	21315	354.700,00	0,160	56.752,00	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21315)
561	7983	21313	152.000,00	0,457	69.464,00	CÁPSULA DURA	PREGABALINA 150 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21313)
562	7984	21311	1.440.300,00	0,253	364.395,90	CÁPSULA DURA	PREGABALINA 75 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21311)
563	7985	21308	1.860,00	6,622	12.316,92	BISNAGA	PROMETAZINA 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21308)
564	7986	21307	148.500,00	0,163	24.205,50	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25 MG. (21307)
565	7987	21305	14.950,00	3,437	51.383,15	AMPOLA	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM. AMPOLA 2 ML. (21305)
566	7988	21304	123.700,00	0,855	105.763,50	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 300 MG. (21304)
567	7989	21302	357.800,00	0,648	231.854,40	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10 MG. (21302)
568	7990	21301	8.000,00	0,897	7.176,00	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACILA 100 MG. (21301)
569	7991	21290	52.000,00	0,113	5.876,00	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 10 MG. (21290)
570	7992	21289	608.500,00	0,053	32.250,50	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 40 MG. (21289)
571	7993	21288	33.000,00	0,773	25.509,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 200 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21288)
572	7994	21287	75.000,00	0,587	44.025,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21287)
573	7995	21286	246.100,00	0,130	31.993,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21286)
574	7996	21284	3.000,00	2,867	8.601,00	SACHÊ	RACECADOTRILA 30 MG/G. SACHÊ 3 GR. (21284)
575	7997	21282	32.500,00	1,503	48.847,50	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG. (21282)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

576	7998	21281	22.500,00	1,932	43.470,00	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG. (21281)
577	7999	21280	22.500,00	2,033	45.742,50	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG. (21280)
578	8000	21278	82.120,00	2,240	183.948,80	CÁPSULA	RENALVIT PLUS, SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL. (21278)
579	8001	21268	836,00	112,060	93.682,16	COMPRIMIDO	REVOLADE 25 MG (ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG). (21268)
580	8002	21267	2.400,00	5,230	12.552,00	FRASCO	RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY. FRASCO 20 ML. (21267)
581	8003	21266	2.000,00	6,109	12.218,00	FRASCO	RINGER LACTATO SÓDICO - CLORETO DE SÓDIO+ CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 6,00 + 0,30 + 0,20 + 3,00 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. (21266)
582	8004	21265	280.220,00	0,103	28.862,66	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21265)
583	8005	21264	18.730,00	10,766	201.647,18	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG/ML. FRASCO 30 ML. (21264)
584	8006	21263	650.000,00	0,107	69.550,00	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21263)
585	8007	21262	18.000,00	0,173	3.114,00	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 3 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21262)
586	8008	21261	8.860,00	1,137	10.073,82	COMPRIMIDO	RITALINA 10 MG. (21261)
587	8009	21260	124.160,00	0,280	34.764,80	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21260)
588	8010	21259	111.500,00	0,282	31.443,00	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21259)
589	8011	21258	355.660,00	0,290	103.141,40	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21258)
590	8012	21257	448.000,00	0,187	83.776,00	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG. (21257)
591	8013	21256	572.330,00	0,263	150.522,79	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG. (21256)
592	8014	21255	9.200,00	13,253	121.927,60	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 20 MG/ML 5ML IV, SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL. (21255)
593	8015	21253	23.700,00	2,570	60.909,00	CÁPSULA	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG. (21253)
594	8016	21248	20.900,00	2,757	57.621,30	SACHÊ	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG. (21248)
595	8017	21246	29.760,00	5,640	167.846,40	COMPRIMIDO	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG. (21246)
596	8018	21244	130.300,00	0,799	104.109,70	ENVELOPE	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL COM SABOR, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27.9 GR. (21244)
597	8019	21240	2.300,00	46,030	105.869,00	FRASCO	SALBUTAMOL + BECLOMETASONA 100/50 MG, SUSPENSÃO AEROSSOL FRASCO 200 DOSES. (21240)
598	8020	21238	25.850,00	11,293	291.924,05	FRASCO	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE. FRASCO 200 DOSES. (21238)
599	8021	21237	4.650,00	2,003	9.313,95	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO XAROPE 0,4 MG/ML. FRASCO 100 ML. (21237)
600	8022	21235	1.100,00	23,510	25.861,00	FRASCO	SALBUTAMOL SULFATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FRASCOS 10 ML. (21235)
601	8023	21233	1.000,00	16,320	16.320,00	AMPOLA	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. (21233)
602	8024	21224	5.000,00	5,696	28.480,00	COMPRIMIDO	SAXAGLIPTINA 5 MG. (21224)
603	8025	21223	7.000,00	8,957	62.699,00	COMPRIMIDO	SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG. (21223)
604	8026	21221	49.100,00	1,276	62.651,60	COMPRIMIDO	SECNIDAZOL 1000 MG. (21221)
605	8027	21220	1.000,00	12,860	12.860,00	FRASCO	SECNIDAZOL 30 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML. (21220)
606	8028	21219	1.500,00	2,587	3.880,50	COMPRIMIDO	SELOZOK FIX (FELODIPINO METOPROLOL) 5 MG/50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (21219)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

607	8029	21218	100,00	29,985	2.998,50	COMPRIMIDO	SEMAGLUTIDA, RYBELSUS 7 MG. (21218)
608	8030	21216	61.000,00	0,756	46.116,00	COMPRIMIDO	SERTRALINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21216)
609	8031	21215	4.306.800,00	0,130	559.884,00	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21215)
610	8032	21213	5.000,00	0,590	2.950,00	COMPRIMIDO	SILDENAFIL, CITRATO DE 50 MG. (21213)
611	8033	21210	83.000,00	0,123	10.209,00	COMPRIMIDO	SIMETICONA 40 MG. (21210)
612	8034	21208	40.710,00	1,520	61.879,20	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS. FRASCO 10 ML. (21208)
613	8035	21207	617.500,00	0,153	94.477,50	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 10 MG. (21207)
614	8036	21205	3.392.000,00	0,093	315.456,00	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG. (21205)
615	8037	21203	1.788.000,00	0,178	318.264,00	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40 MG. (21203)
616	8038	21201	17.600,00	5,028	88.492,80	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/500 MG. (21201)
617	8039	21199	25.600,00	2,150	55.040,00	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/850 MG. (21199)
618	8040	21197	19.600,00	2,377	46.589,20	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG. (21197)
619	8041	21196	2.600,00	1,533	3.985,80	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG. (21196)
620	8042	21194	1.060,00	6,523	6.914,38	BISNAGA	SORBITOL 4,64 G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 0,05 G BISNAGA RETAL COM 6,5 G. (21194)
621	8043	21179	28.600,00	1,350	38.610,00	COMPRIMIDO	SOTALOL 160 MG. (21179)
622	8044	21178	2.350,00	14,430	33.910,50	FRASCO	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML. (21178)
623	8045	21177	1.400,00	33,033	46.246,20	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR. (21177)
624	8046	21176	2.188,00	44,183	96.672,40	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO COM 400 GR. (21176)
625	8047	21162	8.458,00	10,569	89.392,60	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR. (21162)
626	8048	21160	27.750,00	4,287	118.964,25	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200 MG+40 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50 ML. (21160)
627	8049	21158	209.800,00	0,250	52.450,00	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG. (21158)
628	8050	21156	1.268.800,00	0,077	97.697,60	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40 MG. (21156)
629	8051	21154	14.245,00	0,967	13.774,92	FRASCO	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG DE FERRO ELEMENTAR/ML OU 125 MG/ML. FRASCO 30 ML. (21154)
630	8052	21153	151.100,00	0,846	127.830,60	COMPRIMIDO	SULPIRIDA 50 MG. (21153)
631	8053	21151	1.130,00	28,213	31.880,69	AMPOLA	SUXAMETÔNIO 500 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM. (21151)
632	8054	21149	930,00	17,690	16.451,70	AMPOLA	SUXAMETÔNIO 100 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM. (21149)
633	8055	21148	94.000,00	1,417	133.198,00	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0.4 MG. (21148)
634	8056	21146	7.850,00	5,627	44.171,95	AMPOLA	TENOXICAM 20 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML. (21146)
635	8057	21144	10.300,00	9,617	99.055,10	AMPOLA	TENOXICAM 40 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML. (21144)
636	8058	21142	54.600,00	0,810	44.226,00	CÁPSULA	TEOFILINA 100 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS. (21142)
637	8059	21141	19.600,00	1,040	20.384,00	CÁPSULA	TEOFILINA 200 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS. (21141)
638	8060	21139	1.200,00	1,257	1.508,40	AMPOLA	TERBUTALINA 0.5 MG/ML EV AMPOLA 1 ML. (21139)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

639	8061	21137	104,00	381,329	39.658,22	AMPOLA	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML, AMPOLA DE VIDRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 ML. (21137)
640	8062	21135	2.304,00	27,260	62.807,04	FRASCO	TETRACAÍNA CLORIDRATO 5 MG/ML + CLORFENESINA 10 MG/ML + BETAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 10 ML. (21135)
641	8063	21133	4.000,00	0,573	2.292,00	COMPRIMIDO	TETRACICLINA 500 MG. (21133)
642	8064	21131	47.000,00	0,581	27.307,00	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10 MG. (21131)
643	8065	21130	102.930,00	0,350	36.025,50	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 5 MG. (21130)
644	8066	21119	36.200,00	0,380	13.756,00	COMPRIMIDO	TIAMINA 300 MG. (21119)
645	8067	21117	6.800,00	5,824	39.603,20	AMPOLA	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (1 ML) IM. (21117)
646	8068	21116	12.100,00	1,481	17.920,10	COMPRIMIDO	TIBOLONA 1,25 MG. (21116)
647	8069	21115	41.900,00	1,397	58.534,30	COMPRIMIDO	TIBOLONA 2.5 MG. (21115)
648	8070	21114	4.900,00	4,338	21.256,20	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5%. FRASCO 5 ML. (21114)
649	8071	21113	850,00	13,747	11.684,95	FRASCO	TIMOPTOL, MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML GEL. FRASCO 5 ML. (21113)
650	8072	21111	5.000,00	1,673	8.365,00	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 100 MG. (21111)
651	8073	21109	8.900,00	1,113	9.905,70	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 25 MG. (21109)
652	8074	21108	58.800,00	1,105	64.974,00	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 50 MG. (21108)
653	8075	21107	12.870,00	6,230	80.180,10	FRASCO	TOBRAMICINA 0,3% (3 MG/ML) COLÍRIO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21107)
654	8076	21105	33.500,00	0,488	16.348,00	CÁPSULA	TOCOFEROL (VITAMINA E) 400 MG. (21105)
655	8077	21103	73.830,00	0,673	49.687,59	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 100 MG. (21103)
656	8078	21101	99.000,00	0,293	29.007,00	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 25 MG. (21101)
657	8079	21100	198.330,00	0,523	103.726,59	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG. (21100)
658	8080	21098	360.000,00	0,303	109.080,00	COMPRIMIDO	TRAMADOL 50 MG. EMBALAGEM COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21098)
659	8081	21095	31.150,00	21,815	679.537,25	FRASCO	TRAMADOL 100 MG/ML. FRASCO 10 ML. (21095)
660	8082	21093	26.070,00	1,144	29.824,08	AMPOLA	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML EV, IM, SC. (21093)
661	8083	21091	10.422,00	135,280	1.409.888,16	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 2,5 ML. (21091)
662	8084	21089	74.000,00	0,648	47.952,00	COMPRIMIDO	TRAZODONA 100 MG. (21089)
663	8085	21087	265.000,00	0,283	74.995,00	COMPRIMIDO	TRAZODONA 50 MG. (21087)
664	8086	21086	6.700,00	3,511	23.523,70	BISNAGA	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE POMADA USO ORAL. BISNAGA 10 GR. (21086)
665	8087	21085	36.000,00	0,671	24.156,00	COMPRIMIDO	TRIMETAZIDINA 35 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (21085)
666	8088	21083	15.600,00	0,640	9.984,00	COMPRIMIDO	TROMETAMOL CETOROLATO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL. DEVERÁ SER FORNECIDO FRASCO COM 10 COMPRIMIDOS. (21083)
667	8089	21081	492,00	325,604	160.197,17	FRASCO	UMECLIDÍNIO, BROMETO DE 62,5 MICROGRAMAS, PÓ PARA INALAÇÃO. FRASCO 30 DOSES. (21081)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

668	8090	21079	177.000,00	0,387	68.499,00	COMPRIMIDO	VALERIANA OFFICINALIS (PADRONIZADO COM 0.4 MG DE ÁCIDO VALERENICOS) 50 MG. (21079)
669	8091	21076	23.930,00	0,788	18.856,84	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG. (21076)
670	8092	21075	24.930,00	1,227	30.589,11	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320 MG. (21075)
671	8093	21073	258.000,00	0,197	50.826,00	COMPRIMIDO	VARFARINA 5 MG. (21073)
672	8094	21070	5.100,00	28,393	144.804,30	AMPOLA	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML EV, IM, SC. (21070)
673	8095	21068	343.000,00	0,960	329.280,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21068)
674	8096	21066	76.000,00	0,453	34.428,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37.5 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21066)
675	8097	21064	614.900,00	0,660	405.834,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21064)
676	8098	21062	23.600,00	0,940	22.184,00	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 120 MG. (21062)
677	8099	21060	280.900,00	0,553	155.337,70	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 80 MG. (21060)
678	8100	21059	30.600,00	1,340	41.004,00	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG. (21059)
679	8101	21058	5.800,00	0,701	4.065,80	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA 50 MG. (21058)
680	8102	21056	374,00	103,680	38.776,32	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES. (21056)
681	8103	21053	374,00	176,090	65.857,66	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES. (21053)
682	8104	21051	3.114,00	157,100	489.209,40	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, PÓ PARA ASPIRAÇÃO. FRASCO 60 DOSES. (21051)
683	8105	21049	535.000,00	0,193	103.255,00	COMPRIMIDO	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21049)
Total (R$): 65.731.924,06							

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como bem de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados após o preenchimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos municípios consorciados e órgãos cooperados ao CONDER.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

1.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto ora licitado está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CONDER presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CONDER, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, através do Programa Licitações Compartilhadas – PLC.

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A licitação compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.

Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

O registro de preços em questão se faz mediante a necessidade dos órgãos participantes do certame na aquisição de medicamentos e correlatos para atendimento aos munícipes nas demandas básicas, judiciais, ambulatoriais e dos demais componentes de assistência farmacêutica.

A aquisição de medicamentos prevê a garantia de acessibilidade dos pacientes aos tratamentos farmacológicos em saúde, garantidos por lei em atendimento as normas e diretrizes vigentes.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 043/2023, a qual Regulamenta o Procedimento auxiliar da licitação denominado "Registro de Preços". Destacamos, em especial o art. 2º da resolução, conforme segue abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

> ***Art. 2º*** *- Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:*
>
> ***IX*** *– Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP: procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção, possibilitando, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação dos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, por meio de preenchimento de quantitativos individuais estimados de determinado objeto para fins de apuração, pelo Órgão Gerenciador, da estimativa total de quantidades a serem registradas.*

2.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONDER atua institucionalmente como central de compras, atendendo, em sua maioria, municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução dos procedimentos licitatórios em nome dos entes consorciados, mediante prévia formalização das demandas apresentadas por cada órgão ou entidade participante.

Ressalta-se, ainda, que internamente, por meio da Resolução nº 19/2023, restou definida a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Consórcio, cabendo a cada ente consorciado a elaboração de seus instrumentos de planejamento, dentre eles o ETP, quando exigível.

Nesse contexto, destaca-se que a fase de planejamento das contratações é realizada de forma descentralizada, competindo a cada ente consorciado a identificação de suas necessidades e, quando aplicável, a elaboração dos respectivos estudos técnicos preliminares, os quais subsidiam a manifestação de interesse na intenção de registro de preços.

Tal entendimento encontra respaldo no Prejulgado nº 2510 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que consolidou, dentre outras, as seguintes orientações:

> [...]
>
> Nas licitações realizadas pelos consórcios públicos que atuam como centrais de compras, os entes consorciados devem formalizar suas demandas conforme seu planejamento anual de contratações; as unidades administrativas podem elaborar seus próprios estudos técnicos preliminares; e cabe ao ente federativo regulamentar a forma e o prazo para formalização das demandas.
>
> Ainda, nas licitações conduzidas sob o sistema de registro de preços, cada órgão ou entidade consorciada deve realizar previamente seus próprios estudos técnicos, demonstrando a adequação da solução ao objeto licitado, competindo ao consórcio público, na qualidade de órgão gerenciador, consolidar as informações e elaborar o Termo de Referência ou instrumento equivalente.
>
> [...]

Assim, considerando que o CONDER não figura como demandante final dos bens ou serviços, mas atua exclusivamente como órgão gerenciador e central de compras, a elaboração do Estudo Técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Preliminar compete aos entes consorciados interessados, que são os efetivos beneficiários da contratação.

Ademais, ressalta-se que a própria Corte de Contas admite, conforme item 4 do Prejulgado nº 2510, que eventual regulamentação específica possa atribuir ao consórcio a competência para desenvolver integralmente a fase preparatória, inclusive o ETP, hipótese que não se aplica ao presente caso, diante da opção administrativa vigente de descentralização do planejamento.

Dessa forma, justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo CONDER, uma vez que a identificação da necessidade, a definição da solução e a demonstração da vantajosidade são atribuições dos entes consorciados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e em consonância com o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, sendo que, para este procedimento licitatório cada item possui aplicação individual, não dependendo um do outro para ser utilizado.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

> *"Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de*
>
> *capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Além do mais, em razão da possibilidade de os produtos serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição e evita-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*
>
> *(...)*
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]*
>
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

> *Art. 6º (...)*
>
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *(...)*
>
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local, conforme especificado na justificativa da contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O fornecimento dos objetos deverá ser efetuado de forma parcelada em até 15 (quinze) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

consecutivos após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, indicando o local para realização da entrega, dentro do território do órgão solicitante.

Será estabelecido, a critério do Consórcio, valor mínimo por Ata de Registro de Preços - ARP, bem como, quantitativos mínimos por solicitação, como forma de assegurar a adequada organização logística das entregas, a economicidade das contratações e a viabilidade da execução contratual.

Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, em casos excepcionais, desde que solicitado antes do término do prazo inicial de entrega e mediante ofício devidamente justificado, comprovando ao CONDER a situação excepcional que deu causa a tal solicitação.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal, sob pena de devolução dos mesmos, bem como aplicações de penalidades cabíveis em caso de não cumprimento.

Os farmacêuticos ou responsáveis pelos municípios consorciados poderão a qualquer momento solicitar juntamente com a entrega dos medicamentos, cópias do laudo de controle de qualidade do referido lote e cópia do registro na ANVISA.

Não será aceita carta de comprometimento de troca de mercadoria no momento da entrega sob hipótese alguma.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

> *"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
>
> *II - em se tratando de compras:*
>
> *a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
>
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais".*

E ainda conforme Resolução nº 12/2023 emitida pelo Consórcio:

> *"Art. 27 - Os contratos formalizados pelos municípios consorciados, decorrentes de licitações compartilhadas deverão ser geridos e fiscalizados por cada órgão na forma do seu regulamento".*

O objeto poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar o fornecimento do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER irá ocorrer através dos órgãos participantes do certame, sendo de total autonomia e responsabilidade destes, a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas individualmente de acordo com os produtos entregues, ficando a critério de cada órgão contratante a apuração e responsabilidade destas.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto e cadastro da nota fiscal eletrônica no Sistema de Controle de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

Administrativos do CONDER e documentos complementares (quando solicitado), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

O recebimento provisório e o definitivo dos bens ou serviços serão de responsabilidade de cada órgão participante.

No entanto, uma vez comprovada a entrega pelo fornecedor contratado, mediante a juntada, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, do respectivo comprovante **datado e assinado**, caracterizando o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para que o órgão participante se manifeste, procedendo ao recebimento definitivo ou apresentando, de forma fundamentada, as razões da recusa.

Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a regulamentação própria de cada órgão participante.

Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca/modelo, valores unitários e totais **conforme a autorização de fornecimento e nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

O Programa de Licitações Compartilhadas (PLC) do CONDER utiliza o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos. É de responsabilidade obrigatória do detentor da Ata de Registro de Preços realizar o cadastro das notas fiscais correspondentes a cada autorização de fornecimento emitida, bem como registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as ocorrências e eventos relacionados à execução contratual, incluindo o andamento das entregas de produtos e/ou serviços, conforme previsto nas condições estabelecidas no edital e na ata.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra, autorização de fornecimento ou documentos equivalentes.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **Órgão Gerenciador**:

a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;

b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

12 – DA ESTIMATIVA ADICIONAL

A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 43/2023 do CONDER.

A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.

O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços.

Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 28 de setembro de 2026.

CONDER
Assinado digitalmente por:
KIMBERLY DOS SANTOS DA SILVA:10691213984
28/09/2026 17:15:10

KIMBERLY DOS SANTOS DA SILVA
Assessora do Programa Licitações Compartilhadas – PLC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
"REGISTRO DE PREÇOS"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias ___ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, n° 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representado(a) pela Sra. **KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO**, Diretora interina do Programa Licitações Compartilhadas, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, situada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme itens referenciados na clausula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. Admite-se a ampliação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade inicialmente prevista, desde que haja concordância expressa do fornecedor, formalizada por apostilamento, desde que devidamente comprovadas, no âmbito do processo administrativo correspondente, circunstâncias supervenientes que demonstrem a insuficiência das estimativas originalmente fixadas para atendimento da demanda durante a vigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

2.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.

2.6. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.7. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.5. Durante todo o prazo de garantia previsto para o respectivo item, contado do recebimento definitivo do produto, a fornecedora permanecerá responsável pelo atendimento, reparo ou substituição necessários, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação.

3.5.1. Todos os custos decorrentes da execução da garantia correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos transporte, retirada e devolução do produto, substituição de peças ou equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação.

3.5.2. A comunicação do defeito dentro do prazo de garantia assegurará o atendimento integral da solicitação, ainda que o reparo ou a substituição sejam concluídos após o término desse prazo.

3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONDER, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**,dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) A pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) Não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;

c) Se configurar a inexecução do objeto por mais de 15 (quinze) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

f) Por razão de interesse público.

g) Tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;

b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

10.3. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO

11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.

11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.

11.3. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.

11.4. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do Consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Para o enquadramento e dosimetria deverão ser observados:

a) Natureza e gravidade da infração;

b) Peculiaridades do caso concreto;

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos decorrentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONDER e previsões editalícias.

12.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

15.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca

que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Assinado digitalmente por:
KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO:11521195919
28/09/2026 17:15:58

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PLC – CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 17:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7d4d2ceb6aca